



ANDRÉA WERGÜTZ

**A ARGUMENTATIVIDADE EM CONTEXTOS DE ENSINO
APRENDIZAGEM**

ITAJAÍ (SC)
2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

UNIVALI
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PropPEC
Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
Programa de Mestrado Acadêmico em Educação – PMAE

ANDRÉA WERGÜTZ

**A ARGUMENTATIVIDADE EM CONTEXTOS DE ENSINO
APRENDIZAGEM**

Dissertação apresentada ao Colegiado do PMAE
como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre
em Educação – Área de concentração: **Educação** –
Linha de Pesquisa: **Formação Docente e
Identidades Profissionais** - Grupo de Pesquisa:
Estudos Lingüísticos em Língua Estrangeira.

Orientador: Prof. Dr. José Marcelo Freitas de Luna.

ITAJAÍ (SC)
2008

UNIVALI
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PropPEC
Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
Programa de Mestrado Acadêmico em Educação – PMAE

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

ANDRÉA WERGÜTZ

**A ARGUMENTATIVIDADE EM CONTEXTOS DE ENSINO
APRENDIZAGEM**

Dissertação avaliada e aprovada pela Comissão Examinadora e referendada pelo Colegiado do PMAE como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Educação.

Itajaí (SC), agosto de 2008.

Membros da Comissão:

Orientador:

Prof. Dr. José Marcelo Freitas de Luna

Membro Externo:

Prof. Dr. José Endoença Martins

Membro representante do colegiado

Prof^ª. Dra. Valéria Silva Ferreira

À minha família.
Mateus e Luíza, desafios que valeram a pena.
Pedro, companheiro silencioso.

AGRADECIMENTOS

Ao Autor da Existência que me permitiu protagonizar este capítulo amparada por pessoas e fatos que me fizeram crescer pessoal e profissionalmente.

Ao Prof. Dr. José Marcelo Freitas de Luna, orientador paciente que me instigou a fazer do melhor uma busca constante e acreditou que seria possível chegar ao final deste desafio.

Às colegas do mestrado que se tornaram grandes amigas a qualquer hora: Lucimar, Maristela e com carinho Milena.

À amiga de longos anos Suzana Weber Szeremeta, pelo apoio incondicional, carinho e amizade ao longo desta caminhada.

“A educação só consegue bons ‘resultados’ quando se preocupa em gerar experiências de aprendizagem, criatividade para construir conhecimentos e habilidade para saber acessar os mais variados assuntos” (Hugo Assmann).

RESUMO

Esta pesquisa tem como tema a argumentatividade em contextos de ensino aprendizagem. Tomamos como espaço de educação a etapa final de um simulado acadêmico da ONU – Organizações das Nações Unidas que acontece em mais de 500 universidades ao redor do mundo, envolvendo os cursos de graduação de Relações Internacionais e Direito. Este evento, denominado *Jessup Law Moot Court*, simula um julgamento do *International Criminal Court* e tem o inglês como língua oficial. Entendendo que a argumentatividade está inscrita na língua e que estudá-la é uma abertura para a formação crítica do aluno em qualquer nível de ensino, reconhecemos como objetivo geral identificar e analisar os recursos argumentativos no discurso das negociações internacionais. Como objetivos específicos escolhemos categorizar os recursos argumentativos nos discursos das negociações internacionais e verificar as estratégias argumentativas empregadas neste tipo de discurso. Para o cumprimento de nossos objetivos transcrevemos as falas dos oradores (acadêmicos) e juízes (professores de universidades participantes do *Jessup* ou juízes) desta etapa do *Jessup* acontecida no ano de 2004 em Washington, para então fazermos emergir do corpus as categorias de análise baseadas em Fiorin e Platão; seis tipos de argumentos e quatro estratégias argumentativas, exemplificando-os com fragmentos do texto. Os argumentos e estratégias argumentativas encontrados por nós no corpus em análise foram: Argumento de autoridade, unidade textual, argumento com base no raciocínio lógico, argumento com base em provas concretas, argumento com base na refutação das idéias contrárias e argumento com base na competência lingüística. As estratégias argumentativas fundamentadas em Fiorin e Platão existentes no discurso do *Jessup* são: Estratégia argumentativa baseada no emissor, estratégia argumentativa baseada no receptor e estratégia argumentativa baseada na mensagem, confirmando nossa hipótese de que o discurso das negociações internacionais se constitui de enunciados argumentativos. As participações em simulados acadêmicos permitem aos alunos aplicar o conhecimento teórico trabalhado em sala de aula em um contexto educacional diferenciado. O preparo para uma boa argumentação nestes simulados podem ter seu início com técnicas que envolvem toda a turma em sala de aula como :G.V.G.O. e Júri Simulado

Palavras-chave: Argumentatividade. Simulado acadêmico. Negociação internacional. Contextos de ensino aprendizagem.

ABSTRACT

This theme of this work is argumentation in teaching learning contexts. We focus on the educational area of the final stage of the UN (United Nations Organization) academic simulation, which involves more than 500 universities around the world, including graduate courses in International Relations and Law. This event, called the Jessup International Law Moot Court, simulates a trial of the International Criminal Court, and its official language is English. Considering that argumentation is inscribed in the language, and that studying it provides an opportunity for the student's critical formation at any level of education, the general aim of this work is to identify and analyze the argumentation resources in the discourse of international negotiations. As specific aims, it categorizes argumentation resources in the discourse of international negotiations, and determines the argumentation strategies used in this kind of discourse. To fulfill these objectives, we transcribed the speech of orators students and judges (professors of universities taking part in Jessup, or real judges) in this stage of the Jessup, which occurred in Washington in 2004, in order to extract from the corpus categories for analysis based on Plato and Fiorin; six types of argumentation and four argumentation strategies were derived, which were exemplified using portions of the text. The argumentation strategies found in the discourse analyzed were: Argumentation with authority, unit of text, argument based on logic reasoning, argumentation based on concrete proofs, argumentation based on refuting contrary ideas, and argumentation based on linguistic competence. The argumentation strategies based on Fiorin and Plato that exist in the Jessup discourse are: the sender-based argumentation strategy, the receiver-based argumentation strategy, and the message-based argumentation strategy, confirming our hypothesis that the discourse of international negotiations consists of argumentation statements. Participation in academic simulations gives the students an opportunity to apply the theoretical knowledge learned in the classroom, in a differential educational context. The preparation for good argumentation in these simulations can start with techniques which involve the whole class, such as the G.V.G.O. and Simulated Jury.

Keywords: Argument. Academic simulation. International negotiations. Teaching learning contexts.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 OBJETIVOS	16
2.1 Objetivo geral	16
2.2 Objetivos específicos	16
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
3.1 Sobre o fenômeno lingüístico	17
3.2 Sobre a argumentatividade	20
3.3 Sobre a competência comunicativa	27
4 METODOLOGIA	31
5 ANÁLISE DOS DADOS	36
5.1 Tipos de argumento	36
5.1.1 Argumento de autoridade	36
5.1.2 Unidade textual.....	42
5.1.3 Argumento com base no raciocínio lógico	47
5.1.4 Argumento com base em provas concretas	51
5.1.5 Argumento com base na refutação de idéias contrárias	54
5.1.6 Argumento com base na competência lingüística	57
5.2 Estratégias argumentativas	60
5.2.1 Estratégia argumentativa baseada no emissor	60
5.2.2 Estratégia argumentativa baseada no receptor.....	61
5.2.3 Estratégia argumentativa baseada no referente	63
5.2.4 Estratégia argumentativa baseada na mensagem.....	63
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS	71
APÊNDICE	75

1 INTRODUÇÃO

A vivência em comunidades propicia aos sujeitos o uso do discurso e, por estarem inseridos nestas, necessitam estabelecer comunicação com pessoas de suas relações dos mais variados tipos. Interagem socialmente por meio de seu discurso, atuando sobre o outro, obtendo reações ou comportamentos diversos.

A percepção e a concepção de mundo de cada um se dá pela linguagem e através desta a realidade é ordenada quando coisas, fatos e acontecimentos são determinados. É na interação pela linguagem, através da língua, que argumentamos na busca de nossos objetivos. O ato de argumentar é considerado por Koch (2000) como o ato lingüístico fundamental, pois orienta o discurso para que se chegue a determinadas conclusões. O argumento se constrói e se realiza através da linguagem, quando os sujeitos envolvidos no discurso interagem e agem sobre o outro na busca do convencimento. Esta interação para Koch (2000) se dá através da língua, um modo próprio de a linguagem se apresentar.

Língua, compreendida por Fiorin (2004) como a concretização de uma experiência histórica e, portanto, tem uma vinculação com a sociedade, uma vez que é nas práticas sociais que acontece a realização da língua. Sem um grupo social ou a interação de vários grupos ou sujeitos diversos, ela não existe.

Tais percepções abriram a possibilidade da inserção de lingüistas no desenvolvimento de pesquisas em diversas áreas do conhecimento. Na presente pesquisa, acontece uma análise lingüística do discurso de um simulado da ONU (Organizações das Nações Unidas), no qual acadêmicos de Relações Internacionais discutem e interagem através da língua sobre negociações internacionais. Nestes simulados os participantes dialogam promovendo uma constante troca de papéis ajustando e reajustando o lugar do emissor no discurso. Os interlocutores fazem esta troca de máscaras a cada desempenho que passam a assumir, remetendo-nos ao espaço teatral, em que os atores assumem seus papéis de acordo com a cena.

Vogt (1980) percebe este mascaramento recíproco como parte essencial do jogo argumentativo da linguagem. Este jogo da argumentatividade nos instigou a pesquisá-la em contextos educacionais, uma vez que atuamos como professora de língua inglesa nos níveis fundamental, médio e extracurricular em várias instituições de ensino há longo tempo e atualmente no ensino superior nos cursos de Comércio Exterior e Logística. Também

lecionamos língua portuguesa no ensino médio da Educação de Jovens e Adultos – UNIVALI, por quatro anos.

Entendemos que cotidianamente somos chamados a nos posicionar, a darmos opiniões sobre situações e fatos, como também necessitamos convencer outros sujeitos de nossas idéias; no entanto em muitos momentos deixamos de fazê-lo ao apresentarmos argumentos inconsistentes. Nossos alunos discursam sobre “ter atitude”, mas pensam estar fazendo o exercício desta ao se apresentarem com roupas extravagantes, aglomerando gírias ou repetindo idéias de outrem.

Partindo desta nossa percepção e entendendo que a cada momento que argumentamos exercitamos o ser cidadão, seja em qual espaço isto venha a acontecer, é que pensamos em uma pesquisa sobre o argumento sob a luz da lingüística, voltada para a educação. Uma vez que Koch (2000) entende que a neutralidade de um discurso inexistente percebemos que pesquisar a existência da argumentatividade em contextos de ensino e aprendizagem se torna relevante. No contexto da sala de aula, temos como partícipes do processo ensino aprendizagem professor e alunos, no entanto a aplicabilidade do conhecimento trabalhado em sala de aula em espaços extra classe exige um estudo aprofundado e um desenvolvimento de atitudes, capacidades e aptidões que irão habilitar o aluno para sua vida profissional, as competências. Como também as habilidades não só relacionadas ao saber conhecer, mas ao saber fazer, saber conviver e saber ser.

Desenvolver competências permite a mobilização de conhecimentos para que o aluno possa enfrentar determinadas situações e angariar recursos em momentos e formas específicas. Embora nos deparemos cotidianamente com inovações tecnológicas levadas para a sala de aula, o ensino ainda está centrado no conteúdo e no professor como referência do processo ensino aprendizagem. O discurso de que a educação não acontece somente em sala de aula é recorrente, no entanto ainda nos norteamos pelo paradigma de que o professor detém o conhecimento e o transmite aos alunos. As transformações pelas quais a sociedade vive nos sinaliza que é necessário desenvolver novas formas de produzir e se apropriar do conhecimento. Compete ao professor promover situações de aprendizagem para que o aluno tenha condições de aprender a aprender. O professor como mediador do conhecimento e da construção de conceitos dá condições aos alunos de desenvolver habilidades para que se torne sujeito partícipe da sociedade do conhecimento. Uma aprendizagem em que o aluno está no centro leva a um processo de desenvolvimento de habilidades através de conteúdos. O aluno exercita habilidades e adquire competências.

Os juízes nos ambientes de simulados da ONU se imbuem do papel de educadores (professores) nos momentos em que estão inquirindo os acadêmicos e os instigam a buscar um conhecimento interdisciplinar trabalhado previamente em sala de aula para que respondam suas perguntas com precisão.

O cenário destes simulados acadêmicos de negociações promove a percepção do intercâmbio lingüístico entre os atores que dele fazem parte e a análise da qualidade da interação entre emissor da mensagem e o receptor da mesma, bem como o atingimento da adesão das idéias pelo outro. Essa adesão das idéias depende também do conhecimento prévio compartilhado entre emissor e receptor. Há dentro de cada um uma representação de mundo e valores e, ao buscar a persuasão ou se deixar persuadir, acontece a evocação de elementos dessa representação. Os argumentos, naturalmente, tomam como ponto de partida coisas que já foram ditas ou escritas. No caso das negociações, estes podem até mesmo seguir modelos anteriormente convencionados.

Esse universo de negociações internacionais abre espaço para que estudos ocorram a fim de que os alunos se familiarizem com o ambiente e a linguagem destas. Os cursos de Relações Internacionais e Direito realizam simulados de diversos órgãos da ONU em todo o mundo, com assuntos relativos à suas áreas específicas. Para tanto, treinamentos intensivos são feitos, possibilitando aos alunos que se dedicam a estas carreiras um preparo no saber agir em um ambiente real. No entanto este preparo prévio dos acadêmicos diz respeito à área a ser discutida, sem a preocupação de uma sustentação lingüística dos enunciados a serem construídos na busca da persuasão. Assim, a análise dos enunciados do discurso desse simulado se justifica, na medida em que poderá agregar valor ao preparo dos acadêmicos que pretendem participar de tais eventos. A produção desta pesquisa visa ao aprofundamento e à consideração da necessidade de ressaltar o preparo da argumentação nestes simulados, auxiliando os alunos a produzir e a compreender o discurso das negociações internacionais e a aplicabilidade do conhecimento trabalhado em sala de aula em uma ambiente de simulação da realidade que os alunos encontrarão após a vida acadêmica. Deste modo, guiando-nos pela hipótese de nossa pesquisa de que o discurso das negociações internacionais se constitui de enunciados argumentativos, formulamos uma pergunta a ser respondida: **Qual o tipo de enunciado que constitui o discurso das negociações internacionais?**

Para tanto, tomamos como objetivo geral identificar e analisar os recursos argumentativos empregados no discurso das negociações internacionais. A partir deste, desenvolvemos nossos objetivos específicos:

- Categorizar os recursos argumentativos nos discursos das negociações internacionais.
- Verificar as estratégias argumentativas empregadas nos discursos das negociações internacionais.

Os Modelos de Simulação das Nações Unidas são conhecidos como MUN's (*Model United Nations*) e proporcionam uma interação entre os participantes que se dá através da língua. E é nesta interação, nesta prática social, que se sumarizam as experiências e percepções dos alunos partícipes do evento.

Os momentos de debates são caracterizados por enunciados que representam uma comunidade lingüística com expressões, vocabulários e juízos de valor bastante próprios. O que nos remete a Fiorin apud Xavier e Cortez (2003), quando este especifica a linguagem como uma faculdade de poder criar mundos, de criar realidades, de evocar realidades não presentes. Através do uso da linguagem própria destas negociações internacionais emerge o mundo e a realidade evocada pelo simulado.

Nestes MUN's - Modelos das Nações Unidas, há um intercâmbio de conhecimento pela comunicação entre os sujeitos partícipes, corroborando com a idéia de que a linguagem, além de sua dimensão psicológica, é vista como uma forma de conhecimento. Postulação esta verificada por Roth e Meurer (1997) através do consenso entre estudiosos da comunicação. E é também a profundidade do conhecimento que proporcionará a qualidade dos enunciados argumentativos, pois o homem forma juízos de valor por ser dotado de razão e vontade, como também por uma ação verbal imbuída de intencionalidade. No entanto a sustentação de suas razões abarca um conhecimento prévio sobre o que está em debate.

O corpus tomado por nós foi a etapa final de número 45 de um simulado da ONU, do *International Criminal Court*, denominado *Phillip C. Jessup International Moot Court*.

O *Jessup*, como é chamado no meio acadêmico, é o mais antigo e respeitado dos simulados referentes à negociações internacionais pela organização, rigor das regras e exigências como também a fidedignidade na manutenção do ambiente simulado. O estudo e o conhecimento aprofundado em Direito Internacional, a capacidade de oratória e de redação em inglês são exigências básicas para a participação neste evento que tem como língua oficial o inglês.

Esses requisitos exigem dos participantes competência comunicativa, uma capacidade de expressão oral clara e fluente, com vocabulário, expressões e estruturas gramaticais pertinentes à situação apresentada e à língua estrangeira usada.

Dell Hymes (1972), ao tentar definir competência comunicativa, “disseca” o modelo de Jakobson, os diferentes fatores da comunicação lingüística, e assim enumera a forma de mensagem, o conteúdo, o âmbito da situação dos emissores e receptores da mensagem, a finalidade da mensagem e o resultado final, a chave que se ocupa do tom e da maneira com que a mensagem é formulada, os canais usados e as variedades lingüísticas utilizadas. O conceito de competência comunicativa deve ser entendido como um contexto de investigação lingüística determinado, que segundo Hymes (1972) apresenta quatro dimensões; no que se refere às regras gramaticais, à factibilidade, à adequação e ao uso da língua estrangeira por parte do falante de acordo com a realidade da mesma.

Hymes (1972) proporciona um modelo adequado para o entendimento da competência comunicativa em uma segunda língua e afirma que a competência comunicativa depende do conhecimento e da habilidade no uso.

Entretanto Canale (1983), após estudar os aspectos que compõem a competência comunicativa, passa a propor as implicações pedagógicas que contém este conceito e que se refere à necessidade de cobrir todos os aspectos da competência comunicativa, tendo, além do mais, que estar baseada na docência: nas necessidades comunicativas dos estudantes, nas interações comunicativas significativas e realistas, nas habilidades que já tem o falante em sua língua materna e na interdisciplinaridade.

Tal competência e as associações do conhecimento prévio do assunto a ser debatido são elementos embaixadores dos argumentos dos simulados das negociações internacionais. Deste modo tomamos como objetivo geral identificar e analisar os recursos argumentativos empregados no discurso das negociações internacionais, uma vez que o ato de argumentar é o ato lingüístico que norteia um discurso para que se possa chegar a determinadas conclusões. De acordo com Koch (2000), o ato de argumentar é fundamental, pois a todo o discurso subentende-se uma ideologia. A neutralidade do discurso para Koch (2000) é um mito. Para ela, a argumentação tem um caráter ideológico, subjetivo e temporal, dirigindo-se a um auditório particular. Por outro lado, o convencimento demanda provas, raciocínio lógico e atemporal e visa atingir um auditório universal. No entanto, o simples fato de se fazer a escolha por assuntos a serem dissertados, descritos, narrados e ou debatidos já subjaz uma ideologia e a argumentação se faz presente em diferentes graus.

Embora tenhamos conhecimento de que o ensino de argumentação já tenha seu início nas séries finais do ensino fundamental e ocupe lugar de destaque no ensino médio, percebemos a necessidade de esse ser um estudo constante e aprimorado também na academia. Ao proporcionarmos aos acadêmicos o conhecimento dos tipos de argumentos e

estratégias argumentativas passíveis de serem usadas, forneceremos a eles ferramentas para que possam argumentar com mais segurança. Argumentar exige conhecimento sobre o que se está debatendo ou defendendo, exigindo de quem o faz conhecimento prévio do assunto e de relações interpessoais. O trato com as idéias do outro em um diálogo ou debate proporciona o entendimento da diversidade dos pontos de vista e de formas de enunciá-los. Essa convivência com ideologias diferentes permite o exercício democrático e a concepção de outros espaços sociais.

Exercício democrático este que em espaços de ensino - aprendizagem podem se apresentar através de dinâmicas de grupo como o G.V.G.O. (Grupo de Verbalização e Grupo de Observação) e o Júri Simulado. Dinâmicas que a depender do tema e das áreas do conhecimento envolvidas proporcionam concepções de diversos espaços sociais sob óticas variadas.

O G.V.G.O. e o Júri Simulado são técnicas possíveis de serem usadas na preparação para os simulados da ONU no que diz respeito a conversação, adequação de argumentos e interação do grupo já em sala de aula, envolvendo a classe toda.

Na organização do G.V.G.O. o professor inicialmente apresenta um tema ao grupo para que este seja discutido amplamente e seus múltiplos aspectos esclarecidos. Os alunos desenvolvem a capacidade para o debate e aprofundam o conhecimento sobre o que está sendo discutido através de estudo, pesquisa, leitura, troca de informações, produções escritas e orais sobre o tema.

O G.V. (Grupo de Verbalização) realiza o debate e o G.O. (Grupo de Observação) o acompanha fazendo tarefas de observações. No encerramento das discussões o G.O. faz a avaliação dos trabalhos apresentando as observações feitas. O posicionamento dos grupos G.V. e G.O pode ser alterado e o debate reiniciar sob as opiniões e percepções do grupo contrário.

No Júri Simulado os alunos são motivados pelo professor a estudar um tema e exercitar o debate de idéias com flexibilidade mental percebendo o problema sob diversos ângulos. Esta técnica permite o envolvimento de todos os alunos de uma classe que assumem os vários papéis referentes às profissões existentes em um júri real, bem como o envolvimento de alguns em atividades que precedem e sucedem o julgamento, como: profissionais de rádio, jornal e televisão cobrindo o fato através das várias mídias, manifestantes se posicionando a favor e contra o caso do julgamento e peritos.

O júri simulado é bastante usada em cursos de Direito promovendo ensaios para as lides da magistratura. No entanto sua aplicabilidade se ajusta a outros campos do

conhecimento, como História, com seus personagens diversos passíveis de serem julgados. Neste caso a interdisciplinaridade aflora, pois ao demandar os feitos e atuação deste personagem no contexto social necessitará a compreensão geopolítica da época como também as relações sociais, leis, valores e códigos de ética deste tempo.

O tema a ser debatido deve ser planejado e estudado com antecedência pelo grupo, sendo o júri simulado a culminância de todo este trabalho. A prática do júri simulado permite a produção de discursos variados concernentes a profissão que naquele momento cada aluno representa e como no *Jessup* – nosso corpus de análise - desenvolve-se em várias sessões.

Koch (2000) postula que o homem, ao produzir um discurso, apropria-se da língua com o objetivo de atuar, interagir socialmente, instituindo-se como EU e instituindo ao mesmo tempo o OUTRO, que por sua vez é constitutivo do próprio EU, por meio do jogo de representações e de imagens recíprocas que entre eles se estabelecem.

A capacidade de argumentação é relevante para a cidadania, uma vez que trabalhar sistematicamente a argumentação incentiva a possibilidade de expressão autêntica sobre temas polêmicos e diversos.

Abreu (2003, p. 25) diz que argumentar:

[...] é a arte de convencer e persuadir. Convencer é saber gerenciar informação, é falar. Razão do outro, demonstrando, provando [...] Persuadir é saber gerenciar a relação, é falar à emoção do outro [...] Mas em que convencer se diferencia de persuadir? Convencer é construir algo no campo das idéias. Quando convencemos alguém, esse alguém passa a pensar como nós. Persuadir é construir no terreno das emoções, é sensibilizar o outro para agir. Quando persuadirmos alguém, este alguém realiza o que desejamos que ele realize.

Entretanto falar de argumentação implica na formação da opinião própria. A necessidade dessa formação é confirmada por Breton (1999, p. 19) ao afirmar que:

[...] a ‘opinião’ continua a ser uma realidade forte, que designa aquilo que guia nossas opiniões, ações e que alimenta nossos pensamentos. O homem não é feito unicamente de opiniões, mas estas opiniões que fazem o homem e sobre tudo sua identidade social.

Saber argumentar é fundamental, pois prescinde amadurecimento cognitivo e intelectual. Ao se fazer uso da argumentação, busca-se a concordância do interlocutor ao que estamos postulando. A persuasão busca atingir os sentimentos, à vontade dos interlocutores através de argumentos plausíveis.

Assim este trabalho será dividido em:

Fundamentação teórica, com postulações de autores de renome sobre língua, linguagem, argumentatividade, competência comunicativa, e revisão da literatura.

Apresentação, análise e discussão dos dados coletados, através das categorias baseadas nas compreensões de Platão e Fiorin sobre argumentatividade, a classificação quanto aos tipos de argumentos, bem como as estratégias argumentativas.

Metodologia, descrevendo as etapas da pesquisa e os procedimentos para a coleta e análise dos dados.

Considerações finais, discutindo as conclusões, atingimento dos objetivos, confirmação ou não da hipótese, práticas de sala de aula que contemplem o trabalho com a argumentatividade envolvendo todos os alunos, como também recomendações possíveis com base neste trabalho.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Identificar e analisar os recursos argumentativos empregados no discurso das negociações internacionais.

2.2 Objetivos específicos

- Categorizar os recursos argumentativos nos discursos das negociações internacionais.
- Verificar as estratégias argumentativas empregadas nos discursos das negociações internacionais.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Sobre o fenômeno lingüístico

A língua é um bem de um grupo social, pois tem utilidade e dá vantagens ao homem, apresentando-se como um dos mais importantes meios de comunicação na sociedade.

Compreender a língua como a concretização de uma experiência histórica para Fiorin apud Xavier e Cortez (2003) é percebê-la radicalmente presa à sociedade, uma vez que o que profundamente lhe interessa é exatamente essa vinculação da língua com a sociedade, de como a língua foi condensando todas as experiências de uma dada comunidade. É a condensação de um homem historicamente situado, que se relaciona com outros sujeitos, com seu meio e assim se constitui.

No entanto, não se pode deixar à parte a idéia de Koch (2000 apud XAVIER; CORTEZ, 2003) de que a língua é um sistema, um conjunto de elementos inter-relacionados em vários níveis, no nível morfológico, no nível fonológico-morfológico, sintático, porém só se realiza enquanto prática social. Portanto os seres humanos nas suas práticas sociais usam a língua e esta só se configura e se constitui nessas práticas. Para Koch (2000), sem sociedade não há língua. A língua se configura dentro do meio social, como expressão do meio social e nesse lugar de interação é que se constituem as formas lingüísticas e todas as maneiras de falar que existe numa determinada época, numa determinada sincronia.

No *Jessup*, simulado da ONU que buscamos para análise, se constitui em um lugar de interação dos profissionais de Relações Internacionais e de Direito Internacional. Os participantes além de fazerem uso de uma linguagem própria deste meio profissional e de manter a norma culta, se comunicam em língua inglesa, considerada uma língua franca na diplomacia.

Poderíamos chamar Vogt (1980 apud XAVIER; CORTEZ, 2003) para determinar que língua é um fato social, um fenômeno social por excelência. Vogt (1980) acredita também que língua é um fato extremamente político, porque precisa, em geral, de uma economia, de uma identidade política, de uma identidade social de um trabalho de organização.

Apesar de os termos língua e linguagem serem usados por muitos como tendo a mesma significação, do enfoque lingüístico há distinções, embora façam parte do processo da

comunicação humana. Processo este que se revela sob diferentes aspectos através da língua e da linguagem.

Tomamos aqui a língua compreendida como linguagem que utiliza a palavra como sinal de comunicação. Língua como um aspecto da linguagem.

Em virtude do enfoque que se dá ao estudo da língua, percebemos que o conceito sobre a mesma passa por diferentes abordagens teóricas, sem necessariamente haver consenso entre as mesmas.

No entanto, há consenso de que ocorre a variação da língua na diversidade do espaço geográfico, social, econômico e de uma situação comunicativa para outra. Para Matos (1996), a língua é um sistema de comunicação intra/interpessoal e intra/intercultural, compartilhado e usado por membros de uma ou mais comunidades, através de variedades individuais, geográficas e sociais.

No que tange ao espaço social, as comunidades lingüísticas se agregam e desenvolvem variações e códigos próprios. Isto também ocorre de acordo com as áreas do conhecimento e profissões. Para que haja um consenso entre estas variantes, costumamos tomar a norma culta como referência. Na sua essência, a norma culta ou língua padrão é língua do poder político, econômico e social. Identifica-se com a escrita e é a forma lingüística que as gramáticas tentam descrever ou sistematizar, embora não seja uniforme e sofra mudanças ao longo do tempo. Para Soares (2002) norma culta é um dialeto que atribui maior prestígio a um determinado contexto social e é tomada como referência pelos demais dialetos.

A língua que falamos é um patrimônio, um bem, nós nos comunicamos através dela, já a linguagem é um produto cultural que se aprende de acordo com Vogt (1980 apud XAVIER; CORTEZ, 2003). É um fenômeno muito mais amplo, pois envolve não só aquilo que é característico das línguas, enquanto objeto teórico de uma ciência, mas um conjunto de simbolismos outros que se agregam, formando um sistema semiótico bastante complexo. Para Vogt (1980 apud XAVIER; CORTEZ, 2003), aí entram os costumes, o vestuário, os hábitos alimentares e se entra no grande domínio da construção do simbólico na sociedade.

Ao falarmos de costumes, hábitos e vestuário, não podemos deixar de nos referir à apresentação dos participantes do *Jessup*, como também à preocupação com o espaço físico em que este simulado acontece. Os representantes de cada país se apresentam vestidos de terno e as moças de “*tailleur*”. Os outros acadêmicos que fazem parte do público que assiste fazem uso deste mesmo tipo de roupa, enquanto os juízes, assim como nos júris reais usam uma toga preta. O ambiente é uma réplica de salas de júri, mantendo todos os detalhes e

espaços destinados aos oradores, aos juízes e às pessoas que assistem, construindo o simbólico deste meio social e demonstrando a amplitude da linguagem apreendida por Vogt.

A dimensão maior da linguagem também é postulada por Koch (2000 apud XAVIER; CORTEZ, 2003), que acredita ser a linguagem a capacidade do ser humano de se expressar através de um conjunto de signos. A linguagem para ela pode ser pictórica, sonora, verbal etc, o que nos faz acrescentar a possibilidade da linguagem não verbal e escrita. Koch (2000) concebe a linguagem como forma / “lugar” de ação ou interação, como uma ação interindividual finalisticamente orientada; que possibilita aos membros de uma sociedade a prática dos mais diversos tipos de atos que vão exigir dos semelhantes ações e/ou comportamentos, levando ao estabelecimento de vínculos e compromissos anteriormente inexistentes.

O foco, para a linguagem como atividade, direciona-nos para as manifestações lingüísticas produzidas por sujeitos concretos (específicos) em situações concretas (produzindo enunciados específicos) sob condições de produção que os determinam. Tais manifestações podem ser uma só palavra, uma seqüência de mais ou menos palavras e frases, mas na maioria das situações trata-se de seqüências lingüísticas maiores do que uma frase. Ao procedermos à análise de tais seqüências, tomamos combinações de frases como objeto de estudo, fragmentos de textos ou até mesmo textos inteiros. Assim descrevemos e explicamos a (inter) ação humana por meio da linguagem. Quando falamos da linguagem, falamos do essencial, do que é constitutivo do ser humano.

O sujeito com fala própria é pensante e criativo. Descobrimos nossa identidade como seres sociais e individuais quando adquirimos a linguagem, na infância, pois esta serve não só como meio de comunicação, mas também de cognição, capacitando-nos a pensar por nós mesmos. Para Geraldí (1984), trata-se de um jogo que se joga na sociedade, na interlocução, e é no interior de seu funcionamento que se pode estabelecer as regras de tal jogo.

Mundos ficcionais e abstratos são trazidos à realidade através da linguagem humana. A linguagem humana é essa faculdade de poder construir mundos, dá ao homem a possibilidade de criar mundos, de criar realidades, de evocar realidades não presentes (Fiorin apud XAVIER; CORTEZ, 2003).

E, dentro desta faculdade que dá condições para que se criem mundos, a língua para Fiorin se apresenta como uma forma particular de fazê-lo. A vinculação da língua com a sociedade é o que interessa a Fiorin, e como esta foi condensando as experiências de uma dada comunidade humana. Experiências estas que, através da linguagem, são descritas e que envolvem a interação de pessoas de, e em um determinado contexto social em circunstâncias

diversas, pois a linguagem é uma ferramenta de comunicação; representa nossos sentimentos e pensamentos. Pela linguagem interpretamos o mundo e, como tal, o meio em que os sujeitos que fazem uso dela estão inseridos.

Fiorin (1990) postula que a linguagem determina nossa maneira de perceber e conceber o mundo e ordena a realidade ao determinar coisas, fatos, acontecimentos. No entanto, é também um produto social e histórico, uma vez que o componente semântico do discurso sofre determinações sociais.

Para Koch (2000) quando interagimos através da linguagem, temos sempre objetivos, fins a serem atingidos; há relações que desejamos estabelecer, efeitos que pretendemos causar, comportamentos que queremos ver desencadeados, isto é, pretendemos atuar sobre o(s) outro(s), obter dele(s) determinadas reações (verbais ou não verbais). É por isso que se pode afirmar que o uso da linguagem é essencialmente argumentativo. Ao produzirmos nossos enunciados intencionamos que o receptor conclua no sentido de determinadas conclusões, impregnando-os de força argumentativa.

3.2 Sobre a argumentatividade

Os sujeitos ao se relacionarem entre si ou com o próprio meio fazem a mediação por símbolos. Em outras palavras, para Koch (2000), as relações homem-natureza e homem-homem se estruturam simbolicamente. Entende que o homem, como ser dotado de razão e vontade, constantemente avalia, julga, critica, forma juízos de valor e, por meio do discurso – ação verbal dotada de intencionalidade - tenta influir sobre o comportamento do outro ou fazer com que compartilhe determinadas de suas opiniões. Por esta razão afirma ser o ato de argumentar o ato lingüístico fundamental, pois a todo e qualquer momento subjaz uma ideologia. A neutralidade para Koch (2000) é um mito, já que cada enunciação pode ter uma multiplicidade de significações, visto que as intenções do falante, ao produzir um enunciado, podem ser as mais variadas. A autora também se posiciona no que se refere ao conceito de intenção, como sendo fundamental para uma concepção de linguagem como atividade convencional: toda atividade de interpretação presente no cotidiano da linguagem fundamenta-se na suposição de que quem fala tem certas intenções, ao comunicar-se. Tomando a noção de intenção sem nenhuma realidade psicológica: ela é puramente lingüística, determinada pelo sentido do enunciado, portanto, lingüisticamente constituída.

Koch (2000) postula que a argumentação constitui atividade estruturante de todo e qualquer discurso, pois a progressão deste acontece, justamente, por meio das articulações argumentativas. Acredita que se deve considerar a orientação argumentativa dos enunciados que compõem um texto como fator básico não só na coesão, mas também na coerência textual.

Koch (2000, p. 22) afirma que o uso da linguagem é essencialmente argumentativo:

Quando interagimos através da linguagem, temos sempre objetivos, fins a serem atingidos; há relações que desejamos estabelecer, efeitos que pretendemos causar, comportamentos que queremos ver desencadeados, isto é, pretendemos atuar sobre o(s) outro(s) de determinada maneira, obter dele(s) determinadas reações (verbais ou não verbais). É por isso que se pode afirmar que o uso da linguagem é essencialmente argumentativo: pretendemos orientar os enunciados que produzimos no sentido de determinada força argumentativa. Ora, toda a língua possui, em sua Gramática, mecanismos que permitem indicar a orientação argumentativa dos enunciados: a argumentatividade está inscrita na própria língua. É a esses mecanismos que se costuma denominar marcas lingüísticas da argumentação.

Ao argumentar, o emissor não só expõe e explica suas idéias, mas deseja primordialmente formar a opinião de quem o ouve ou lê, com a intencionalidade de convencê-lo de suas idéias ou razões. Emitir a opinião sobre uma situação ou assunto denota a intencionalidade de convencer quem nos ouve ou lê de que estamos corretos, fato este que demanda o uso de argumentos.

A interação entre os sujeitos acontece mediada por argumentos, uma vez que para que um discurso aconteça é preciso que haja coerência entre as influências para garantir na aceitabilidade do outro a intencionalidade do emissor. Ao expressarmos nossas opiniões sobre uma determinada situação, pretendemos convencer quem nos ouve de que estamos corretos, fazendo necessariamente o uso de argumentos.

Koch (2000) utiliza os termos argumentação e retórica como “quase sinônimos”, acreditando haver a presença de ambos em maior ou menor grau em todo tipo de discurso. De outro modo, Perelman e Olbrechts-Tyteca (1999), ressaltam que a argumentação visa provocar ou incrementar a “adesão dos espíritos” às teses apresentadas ao seu assentimento, caracterizando-se, portanto, como um ato de persuasão. Enquanto o ato de convencer se dirige unicamente à razão, através de um raciocínio estritamente lógico e por meio de provas objetivas, atingindo um “auditório universal” com caráter puramente demonstrativo e atemporal. No entanto, persuadir procura atingir a vontade, o sentimento do(s) interlocutor(es) por meio de argumentos plausíveis, verossímeis e tem caráter ideológico, subjetivo, temporal,

dirigindo-se, pois, a um “auditório particular”. Para Perelman e Olbrechts-Tyteca (1999), o ato de persuadir promove inferências que podem levar esse auditório - ou parte dele - à adesão aos argumentos apresentados.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (1999) acreditam que a teoria da argumentação gira em torno da concepção social da linguagem, compreendida como “instrumento de comunicação e de ação sobre o outro”. Postulam que a argumentação é vista como a busca da persuasão de um auditório (alocutário) pelo locutor, mas não é vista como um acessório a serviço da transmissão da verdade, porém, é constitutiva de conhecimento.

Tomando a linguagem como instrumento de comunicação, Fiorin e Platão (1999) pontuam a diferença entre comunicação recebida e comunicação assumida. Postulam que uma vez que comunicar é agir sobre o outro, quando alguém se comunica não visa somente a que o receptor receba e compreenda a mensagem, mas também a que a aceite, ou seja, que creia nela, e que faça o que nela se propõe. Portanto, comunicar não é somente um fazer saber, mas também um fazer crer e um fazer fazer. A aceitação para estes autores depende de uma série de fatores: emoções, sentimentos, valores, ideologia, visão de mundo, convicções políticas, etc. A persuasão é então o ato de levar o outro a aceitar o que está sendo dito, determinando desta forma a eficácia da comunicação.

Existe a possibilidade de convencer alguém com raciocínios plausíveis, não necessariamente lógicos. Apresentam-se argumentos que não se fazem obrigatórios, mas prováveis, possíveis. Ao argumentar sobre determinado assunto, é necessário conhecimento prévio sobre o mesmo. No entanto, ter leituras e ampla experiência de vida não é suficiente, pois o emissor da mensagem necessita saber utilizar elementos lingüísticos para expressar seus pensamentos e levar o outro a crer em seu ponto de vista. Os elementos lingüísticos apresentam informações sobre a realidade e funcionam, sobretudo, como instrumentos de persuasão do emissor da mensagem sobre o receptor desta.

Fiorin e Platão (1999) compreendem argumento como todo procedimento lingüístico que visa persuadir, fazer o receptor aceitar o que lhe foi comunicado, levá-lo a crer no que foi dito e fazer o que lhe foi proposto. O argumento aqui é tomado no sentido “lato” e se observa a origem do termo oriundo do latim; *argumentum*, com o tema *argu*, cujo sentido é “fazer brilhar”, “iluminar”. Fiorin e Platão (1999) afirmam que argumento é tudo aquilo que faz brilhar, cintilar uma idéia. Acreditam que com este enfoque todo texto é argumentativo, porque todos, de certa forma, são persuasivos.

No entanto, seja a argumentação usada no sentido lato ou mais restrito, apresentando-se bem construída, dá consistência ao texto e produz uma sensação de realidade ou impressão

de verdade. Uma argumentação bem feita nos faz crer no texto e que este esteja se referindo a coisas reais.

Os recursos lingüísticos usados com o objetivo de convencimento são variados; o que denominamos tipos de argumento e estratégias argumentativas.

Todo texto tem um produtor com o intuito de persuadir o seu leitor e, para tanto, faz uso de recursos de natureza lógica e lingüística. Estes recursos usados pelo produtor do texto com o objetivo de fazer com que o leitor nele creia e no que se propõe são procedimentos argumentativos. Ao fazer uso de tais procedimentos em um texto, este passa a cumprir o papel de persuasão ou convencimento.

Entendemos argumentação como qualquer procedimento usado pelo produtor do texto com vistas a dar sua adesão às teses nele defendidas, o que reforça o entendimento de que a argumentação está sempre presente em qualquer texto. Os recursos para que haja crença no que o texto diz são chamados de recursos argumentativos.

Fiorin e Platão postulam seis tipos de argumentos e seis tipos de estratégias argumentativas: argumento de autoridade, unidade textual, argumento com base no raciocínio lógico, argumento com base em provas concretas, refutação dos argumentos contrários, argumento com base na competência lingüística e as estratégias argumentativas com base no emissor, receptor, mensagem e referente, código e canal.

As estratégias com base no código e no canal não estão presentes no tipo de discurso que estamos analisando, portanto nossas categorias de análise se fazem com seis tipos de argumentos e quatro estratégias argumentativas, sobre as quais discorreremos no seguimento.

A comprovação das teses defendidas com citações de outros textos autorizados é recurso argumentativo porque dá mais peso, quando, direta ou indiretamente, apóia-se em outros textos que tratam do mesmo tema. O recurso a citação é denominado argumento de autoridade.

Para que o receptor ou o leitor creia no que está sendo dito ou escrito, o cuidado na manutenção da unidade textual é de grande relevância e não pode ser confundida com repetição de palavras, de idéias ou redundância. Um texto dispersivo não é compreendido por ninguém, pois não sabemos qual é o foco, o objeto central.

As partes de um texto são conectadas com coerência através dos recursos de natureza lógica, argumentos com base no raciocínio lógico que se sustentam nas relações de causa e consequência, através do uso da razão. As conclusões devem ser compatíveis com os dados ou fatos apresentados. Uma idéia geral e abstrata ganha confiabilidade quando é apresentada juntamente com exemplos concretos e adequados. Para Fiorin e Platão (2005), os dados da

realidade observável dão peso a afirmações concretas e denominam este recurso como argumento com base em provas concretas.

Outro recurso argumentativo é a refutação dos argumentos contrários. Quando se trata de um tema polêmico, há sempre versões e opiniões divergentes sobre ele. Para que um texto seja convincente, é preciso que se reconheça a existência de opiniões contrárias às que nele são defendidas. O texto deve expor de modo claro as objeções conhecidas e refutá-las com argumentos sólidos.

Tão importante quanto os recursos argumentativos apresentados está o argumento de competência lingüística, pois a maneira de falar ou escrever algo dá confiabilidade ao que está sendo dito.

De acordo com Fiorin e Platão (1999), o uso da norma culta dá credibilidade às informações veiculadas, caracterizando o argumento de competência lingüística. O uso de termos próprios de cada área do conhecimento ou profissão em um texto ou fala contribui para uma persuasão mais efetiva. Com o intuito de tornar o texto mais convincente, é preciso construí-lo de modo a fazê-lo parecer sincero e verdadeiro. Fiorin e Platão (1999) asseveram que a argumentação é exatamente a exploração de recursos com vistas a fazer o texto parecer verdadeiro, levando o leitor a crer. Para tanto, apresentam estratégias argumentativas baseadas nos seis fatores que intervêm no processo de comunicação (emissor, receptor, mensagem, código, canal e referente). Há algumas estratégias argumentativas assentadas em mais de um destes fatores, no entanto um destes se faz predominante.

A estratégia persuasiva baseada no emissor o credencia para um dado tipo de comunicação. Este se qualifica junto aos receptores como igual, ou conhecedor e experiente no assunto. O emissor cria uma imagem favorável de si.

A estratégia baseada no receptor cria idéias favoráveis de quem desejamos persuadir. Na linguagem publicitária, o cliente a ser conquistado é elevado e apresentado como alguém especial e merecedor do produto apresentado. No discurso das negociações internacionais, o uso de reverências, títulos e vocativos exaltam o receptor. Há também neste discurso a estratégia baseada no referente, que cita provas concretas, dados da situação, estatísticas, experimentos, dados da realidade e conhecimento de mundo.

No caso do discurso das negociações internacionais, as provas concretas se fazem através da referência a leis, artigos, convenções e tratados internacionais.

Uma articulação textual bem feita, um texto com uma construção concatenada com rigorosidade é um recurso de convencimento denominado de estratégia baseada na mensagem. Fiorin e Platão (1999) afirmam que um enunciado bem construído fala por si só.

As postulações de Garcia (2006) complementam essa idéia ao afirmar que argumentar é convencer ou tentar convencer mediante apresentação de razões, em face da evidência das provas à luz de um raciocínio coerente e consistente. A consistência dos argumentos ancora-se, *a priori*, em dois elementos: a consistência do raciocínio e a evidência de provas.

Analisar os modos de convencimento empregados em discursos, a orientação argumentativa e os diversos meios de ensino – aprendizagem através deste, tem se apresentado mais freqüente em estudos que entrelaçam a educação e a lingüística.

Em nossa pesquisa encontramos três dissertações de mestrado e uma tese de doutorado referentes a este tema.

A tese de doutorado de Pedro M. Garcez (1996) descreve a produção e o processo de argumentação do discurso em uma ocorrência natural de negociação entre produtores de calçados brasileiros e importadores americanos através de uma micro análise sócio lingüística interacional. A seqüência dos argumentos na negociação oral é descrita pela análise na parte central dos capítulos. Além disso, a micro análise revela que os participantes se orientam para uma seqüência de argumentos como unidades interacionais que freqüentemente têm reconhecidos “*openings*” e “*closings*”. Suas ações constitutivas principais, justificações e recusas são examinadas.

A análise de exemplos de ocorrências de diferentes tipos de seqüência de argumentos demonstra a gama de variação do fenômeno através do *corpus*. Os participantes desta negociação são co-construtores destas seqüências de argumentos orais, primeiramente através de revezamentos na conversação, os quais estão tipicamente conectados entre si tanto quanto o ajuste das seqüências.

As partes apresentam pontos de vista diferentes, requerendo um alinhamento entre as mesmas. Além do que os participantes têm bagagem lingüística diferente e apesar da complexidade desta interação não foram observados erros de comunicação na construção dos argumentos, ao contrário do que geralmente ocorre em encontros inter-étnicos.

Outro trabalho que nos chamou a atenção em relação ao estudo da argumentação é a dissertação de mestrado de Daniela Darós Corrêa, professora de língua portuguesa. A pesquisa apresentada em 1996 se intitula “Marcas Lingüísticas e Mecanismos Argumentativos no Discurso Religioso Neopentecostal da Comunidade Evangélica Monte Sião”. O trabalho tem como objetivo examinar o discurso neopentecostal da Comunidade Evangélica Monte Sião. Análise esta respaldada em teorias como análise do discurso e retórica. Aborda a religião não como fé, mas como produtora de discurso. A pesquisadora analisa através de amostras selecionadas os mecanismos de argumentação, de interpretação e persuasão que

constituem o discurso religioso neopentecostal veiculados pela Comunidade Evangélica Monte Sião.

A análise do discurso fornece base para analisar as formações ideológicas e discursivas do discurso religioso, tomando-o como próprio objeto de estudo. Problemas de autoria, interpretação e condições de produção são discutidos. Para se investigar estes conceitos, abordam-se estruturas argumentativas, intertextualidade, interdiscursividade, formação do *ethos* e do *pathos*. Os tempos verbais são observados em virtude de o discurso religioso ser narrado no tempo do mundo comentado. A autora se fundamentou em estudos lingüísticos para destacar a importância da Lingüística para analisar a Religião, enquanto produção de sentidos no interior do discurso e propor uma abordagem inovadora que possa favorecer estudos comparativos de outras espécies de discursos.

Corpus diferentes proporcionam a diversidade no que tange à análise dos argumentos.

Uma dissertação como a de Claudinéia Alves (2005), intitulada “O texto dissertativo: Desempenho Argumentativo e Intertextualidade” apresenta-se como uma importante contribuição para o estudo da argumentação, uma vez que visa detectar as falhas no ensino de redação no Ensino Médio, acerca de textos dissertativos e argumentativos e propor um método eficaz para tal prática.

A pesquisa foi desenvolvida em duas escolas da rede pública e duas escolas da rede privada do estado de São Paulo, utilizando um questionário contendo quatro questões sobre conceitos referentes a uma dissertação argumentativa.

Para elucidar a deficiência no aprendizado nesta área, a pesquisadora fez uso dos livros didáticos adotados nas escolas e abordou a importância da intertextualidade no contexto de aprendizado.

Tão importante quanto às pesquisas que contemplam argumentatividade voltadas para o ensino médio e fundamental estão as direcionadas para o ensino superior. Maria José Constantino Petri, em 1988, pesquisou sobre a aplicação dos princípios teóricos da semântica argumentativa na análise de um texto jurídico. Compreendendo que o discurso jurídico é preponderantemente argumentativo, tomou como objetivo geral descrever algumas formas pelas quais a argumentatividade se manifesta neste tipo de discurso e como objetivo específico contribuir com os iniciantes bacharéis em ciências jurídicas e, principalmente, para a produção de textos dotados de maior poder de persuasão. Para atingir esses objetivos, a pesquisadora realizou um levantamento dos fundamentos teóricos que servem de embasamento à teoria da argumentação na língua. Posteriormente expôs noções gerais sobre o Direito e principalmente sobre o processo jurídico. Partindo do instrumental teórico, realizou

a análise de alguns elementos lingüísticos responsáveis pela argumentação inscrita na língua e que deixam marcas dessa argumentação no texto, entre outros: os operadores argumentativos e os enunciados modalizados por indicadores de modalidades.

Os resultados da análise de um texto judiciário processual penal, segundo os princípios da semântica argumentativa, evidenciaram a importância desta abordagem para a melhor compreensão e produção do texto jurídico, uma vez que a pesquisadora acredita ser o direito uma ciência que se faz pela linguagem.

Alguns destes trabalhos, além de já terem imbuídos em suas produções as intencionalidades de seus autores no que diz respeito à contribuição para a educação, aumentam as possibilidades do trabalho cotidiano do professor em sala de aula e vêm se somar aos estudos referentes à preparação dos acadêmicos partícipes dos simulados internacionais. No entanto, somente esta última produção contempla o ensino superior, pois Daniela Darós Corrêa (1996) e Claudinéia Alves (2005) desenvolveram suas pesquisas sobre argumentatividade voltadas para o ensino médio. Pedro Garcez (1996), em um doutorado em lingüística, discute a argumentatividade em sua tese com o intuito de contribuir para a melhoria do argumento em negociações comerciais nas organizações. Portanto, o tema sobre argumentatividade é recorrente nestas pesquisas, mas os espaços em que estas ocorrem diferem de nossa pesquisa e, como tal, a metodologia usada para a coleta de dados e análise dos mesmos.

Em nossa pesquisa consideramos a competência comunicativa relevante no que diz respeito à construção dos argumentos e a consistência dos mesmos uma vez que nossa análise baseou-se em argumentos orais transcritos.

3.3 Sobre a competência comunicativa

A construção dos vários tipos de argumentos consistentes, sustentados pela apresentação de provas, ou razões e das estratégias argumentativas pressupõe uma competência comunicativa na língua em que estas estão sendo expostas, em decorrência da necessidade de organização das provas, de uma boa refutação, exposição de idéias claras e manutenção da tese por parte do orador. A conceituação de competência comunicativa provém de uma tradição, sobretudo etnológica e filosófica que aborda o estudo da língua em uso, e não como um sistema descontextualizado.

Dell Hymes (1972), ao tentar definir competência comunicativa, baseou-se no modelo de Jakobson e nos diferentes fatores da comunicação lingüística. Deste modo enumera a forma da mensagem, do conteúdo, o ambiente e a situação dos emissores e receptores da mensagem, a finalidade da mensagem e o resultado final, a maneira como a mensagem é produzida, os canais usados e as variedades lingüísticas utilizadas. O conceito de competência comunicativa deve ser compreendido em um determinado contexto de investigação lingüística.

O modelo de competência comunicativa de Canale (1983) é mais concreto e teórico que o de Hymes (1972) e divide a competência comunicativa em sub competências como: competência gramatical, sociolingüística, discursiva e estratégica.

Canale (1983), após estudar os aspectos que compõem a competência comunicativa, propõe as implicações pedagógicas que contém este conceito e que se referem à necessidade de envolver todos os aspectos da competência comunicativa, devendo esta, no entanto, estar baseada na docência: nas necessidades comunicativas dos estudantes, nas interações comunicativas significativas e realistas, nas habilidades que já tem o falante em sua primeira língua, e na interdisciplinaridade. O autor nos leva à discussão necessária sobre a possibilidade de se tratar em sala de aula e de maneira individualizada cada um dos componentes da competência comunicativa, tendo ao mesmo tempo estes princípios que tendem à globalização. A competência comunicativa vista como uma soma de sub competências finda por apresentar problemas, ao propor que seja colocado em jogo ao mesmo tempo tais sub competências. A tendência é que estas sejam trabalhadas de maneira parcial e do mesmo modo os aspectos destas sub competências, ao contrário da proposta de Hymes (1972) de usar a língua de modo apropriado em um determinado contexto social.

Para Canale e Swain (1980), os alunos só teriam a possibilidade de adquirir competência comunicativa se ficassem expostos uniformemente às quatro formas de competência:

- **Competência Gramatical:** implicando o domínio do código lingüístico, a habilidade em reconhecer as características lingüísticas da língua e usá-las para formar palavras e frases.
- **Competência Sociolingüística:** implicando o conhecimento das regras sociais que norteiam o uso da língua, compreensão do contexto social no qual a língua é usada. Esta competência permite o julgamento da adequação postulada por Hymes (1972).

- **Competência Discursiva:** trata da conexão de uma série de orações e frases com a finalidade de formar um todo significativo. Este conhecimento deve ser compartilhado pelo emissor/escritor e receptor/leitor.
- **Competência Estratégica:** como a competência comunicativa é relativa, estratégias de enfrentamento devem ser usadas para compensar qualquer imperfeição no conhecimento das regras. Esta estratégia de enfrentamento não inclui conhecimento, e sim, capacidade para participar da interação, estando estas duas noções no campo do desempenho.

Canale e Swain (1980) objetivam transformar o conceito de Hymes (1972), de natureza teórica, em unidades pedagogicamente manipuláveis, que poderiam servir de base para uma grade curricular e prática de sala de aula.

A noção de desempenho instalada no conceito de Hymes (1972) ao usar a expressão “capacidade para usar” não se apresenta no modelo de competência comunicativa proposto por Canale e Swain (1980). Estes autores chamam esta capacidade de usar, de desempenho comunicativo, compreendendo a realização e interação das competências citadas em seu modelo para a produção e compreensão dos enunciados.

Hymes (1972) inclui especificamente a combinação apropriada das regras de coesão (conexões gramaticais) e de coerência (combinação apropriada de funções comunicativas) na seguinte descrição da aquisição da competência comunicativa por parte de uma criança:

Dentro da matriz social na qual se adquire um sistema de gramática, uma criança, também adquire um sistema de seu uso, relacionado com pessoas, lugares, motivos, outras maneiras de comunicação, etc. Todos os componentes de um acontecimento comunicativo, junto com as atitudes e crenças relacionados com eles. Aí também se desenvolvem padrões de uso sequencial da língua na conversação, tratamento, rotinas e similares. Nesta aquisição se encontra a competência sociolingüística da criança (de forma mais geral a competência comunicativa) [...] (HYMES, 1974, p. 75).

Sehnen (2006) em sua pesquisa entende a competência comunicativa como a capacidade de se expressar oralmente. Para dar seguimento a esta conceituação o pesquisador cita Nicola (2003), teórico que compreende a competência comunicativa, como a capacidade de reconhecer as variedades da linguagem e seu emprego de forma adequada, de acordo com a situação e os fins dos atos de fala.

Apresentar competência comunicativa é de fundamental importância para argumentar em favor de enunciados em que se acredita ou se emite. Portanto disponibilizar a todos o

trabalho com a argumentação é de grande relevância para proporcionar maneiras de atingimento pleno da cidadania. Há um consenso de que as competências necessárias para que se exerça a cidadania são as mesmas de anos atrás, no entanto existe um movimento para redefini-las, principalmente as que dizem respeito à mundialização cultural e aos fenômenos sociais e da economia do conhecimento. São competências cognitivas que determinaram a autonomia do aluno, sua auto aprendizagem, sua capacidade para seguir aprendendo, para se adaptar às situações, absorver problemas e solucioná-los com independência. Coll *et al.* (1998) assevera que as competências comunicativas e informativas são fundamentais hoje, bem como as competências emocionais em um mundo imerso em relações sociais.

A capacidade de trabalhar a alteridade, de se colocar no lugar do outro e de certo modo interpretá-lo são essenciais de serem trabalhadas com os alunos, estejam estes em que nível de ensino estiverem. A preocupação no desenvolvimento de competências e habilidades diferenciadas está no cotidiano do ser professor e no fazer cidadão em uma aprendizagem construída em que o aluno é o centro e o conteúdo mediado pelo professor.

Antunes (2001) cita Gardner e suas experiências em um projeto chamado “Espectro” para dizer que um indivíduo possui inteligências diferenciadas em relação a outro e, portanto, a educação deveria ser moldada para responder a essas diferenças. O estímulo provocado por vários materiais desafia o aluno a usar diferentes habilidades permitindo-o compreender, imaginar, analisar, comparar, deduzir e, ao usar estes caminhos neurais, aprender.

Este processo de aprendizado se faz presente nos simulados da ONU, pois os acadêmicos são estimulados por informações diferenciadas durante o preparo para o debate e devem compreender estas informações, analisá-las, compará-las com as trazidas por outros participantes, e usá-las para defender suas idéias. Etapas estas que podem ser percebidas pela descrição da metodologia usada por nós no desenvolvimento de nossa pesquisa.

4 METODOLOGIA

Neste capítulo faremos a apresentação dos procedimentos tomados para a coleta de dados e o tratamento dos mesmos em nossa pesquisa, bem como o início de nossas inquietações a cerca da argumentatividade na educação.

Inicialmente, acompanhando os estudos de um familiar no curso de Administração da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, percebemos que a ementa da disciplina de Comunicação Organizacional contemplava o estudo da argumentação, entretanto pouco estava sendo apresentado. Neste momento nos sentimos instigada a pesquisar a argumentatividade nesta disciplina e sua aplicabilidade na vida profissional dos egressos. Embora tenhamos enviado e-mails para 12 empresas de médio e grande porte da região, sob recomendação do coordenador do curso de Administração, não obtivemos nenhuma resposta positiva, pois tal trabalho demandaria a gravação e a filmagem de negociações em que os partícipes fossem egressos do curso de Administração da UNIVALI e este procedimento exporia dados financeiros e acordos da uma negociação empresarial.

Posteriormente obtivemos a informação, por nosso orientador, da existência de simulados acadêmicos das Nações Unidas – ONU, que envolvem alunos dos cursos de Relações Internacionais e Direito e que estes poderiam contemplar a argumentatividade. Recebemos o nome de um dos simulados mais importantes mundialmente, o *Phillip Jessup Law Moot Court*, com etapas nacional e internacional. O fato de o *Jessup* acontecer integralmente em língua inglesa, em qualquer dessas etapas, foi um fator determinante para nossa escolha, uma vez que somos professora desta disciplina há um longo tempo.

Para que pudéssemos obter gravações e filmagens deste evento, entramos em contato com universidades brasileiras que sediaram etapas nacionais nos últimos anos, porém nenhuma destas instituições havia feito tal procedimento até o ano de 2006. Em pesquisas na internet, tomamos conhecimento de que a *International Law Students Association – ILSA*, - Associação Internacional dos Estudantes de Direito em Chicago, promotora e organizadora do *Jessup*, possui fitas VHS das etapas finais. Depois de feito o pedido de compra e o recebimento de duas fitas VHS, etapas finais 2004 e 2005 e o recebimento das mesmas, assistimos para que pudéssemos perceber qual destas apresentava um material mais apropriado para nossa análise. Escolhemos a etapa final do *Jessup* do ano de 2004, acontecida em Washington. Etapa esta que trata do julgamento de criminosos de guerra no *International*

Criminal Court - Corte Criminal Internacional. Buscando facilitar o processo de transcrição que ocorreu entre os meses de abril e julho de 2007, convertemos a fita VHS em DVD.

A transcrição (Apêndice) foi feita mantendo o modo de falar de cada participante, apresentando desta forma alguns erros de construção gramatical como também algumas lacunas referentes às palavras que tivemos dificuldade de compreensão. Após a transcrição, procedemos à análise dos dados e traduzimos os fragmentos do corpus tomados como exemplos.

O mote do evento foi intitulado de “*The Case Concerning the International Criminal Court*” e o tempo de duração do DVD é de 1 hora e 50 minutos.

Uma das principais razões para a grande popularidade do *Jessup* é o alto nível de conhecimento e fluência oral dos acadêmicos participantes, fatos estes que foram facilitadores na coleta dos dados.

Para que pudéssemos compreender o evento que estávamos transcrevendo e iríamos analisar, pesquisamos os tipos de simulados acadêmicos das Nações Unidas, conflitos e mediações entre países, quantos membros são partícipes do evento, a formação e o treinamento dos acadêmicos e juízes participantes, como também os órgãos que compõem a ONU e seu envolvimento na mediação de conflitos entre países.

Nesta busca tomamos conhecimento de que a ONU é constituída por seis órgãos principais: a Assembléia Geral, o Conselho de Segurança, a Corte Internacional de Justiça, o Conselho Econômico e Social e o Secretariado. Decisões e embates políticos, econômicos e relações de poder acontecidos em países de primeiro mundo ecoam imediatamente em nações pobres e emergentes, bem como situações de guerra. Estes fatos e ajudas mútuas são balizadas, desde 1945 pela ONU - Organização das Nações Unidas, como também a elaboração de Leis Internacionais, Tratados, Resoluções e Convenções Internacionais. Com o surgimento crescente de cursos de graduação de Relações Internacionais, assuntos que eram específicos do campo do Direito Internacional passaram a ser tratados por ambas as áreas.

Os Simulados Acadêmicos da ONU são também denominados MUNs (*Model of United Nations*) e tiveram seu início nos anos 20, antes mesmo da existência da Organização das Nações Unidas, e sim da Liga das Nações Unidas.

O primeiro simulado acadêmico da ONU a acontecer no Brasil foi organizado pelos acadêmicos de Relações Internacionais da Universidade de Brasília – UNB, em 1998. Desde essa época vários outros simulados vêm ocorrendo em diversas instituições de ensino brasileiras, tanto de ensino superior quanto de ensino médio. Fato este que se deve também ao aumento da ocorrência de cursos de graduação de Relações Internacionais no Brasil.

O simulado que tomamos para análise de negociações prima pelo rigor acadêmico, podendo ser comparado a um laboratório de ciências sociais. Os assuntos discutidos diferem a cada ano e envolvem diversas áreas do conhecimento como: diplomacia, ciência política, política internacional e direito internacional. O *Jessup Law Moot Court* é um contexto de ensino-aprendizagem que proporciona aos alunos experienciar, praticar e presenciar as teorias aprendidas e trabalhadas no âmbito da sala de aula. Este simulado, que acontece há 49 anos, é considerado o maior do gênero, pois acontece em mais de 500 universidades de 80 países. Os participantes se sentem imersos em um ambiente real, no qual têm por obrigação lidar com conflitos e negociações através da diplomacia, demandando-lhes uma oratória de qualidade e a participação em discussões e soluções coletivas.

A simulação é uma disputa internacional, na qual os acadêmicos se apresentam ficcionalmente diante da Corte Criminal Internacional – órgão internacional das Nações Unidas e discutem um assunto também fictício relativo a assuntos importantes das Relações Internacionais. Cada país é representado por uma equipe que necessita apresentar preparo e conhecimento do assunto de forma escrita e oral, tanto como *applicants* como *respondents*. Os alunos participam primeiramente da etapa nacional, representando suas universidades em seus países, e a equipe vencedora se classifica para a etapa final em Washington. Cada equipe pode ser composta por até cinco membros, porém durante o debate somente dois, ou até mesmo um só representante de cada equipe postam-se diante dos juízes defendendo o parecer de sua equipe. Os outros colegas permanecem no recinto em que transcorrem os debates para eventual apoio a quem os representa no debate. Simulam, neste momento, a função de delegados dos países que representam no simulado. No *Jessup* são chamados de *counselor*, termo este compreendido como o defensor, o delegado ou o que advoga em favor da causa e das idéias daquela nação membro da ONU. No corpus com o qual trabalhamos, dois acadêmicos da Universidade Ateneo de Manila – Filipinas e dois da *University of Singapore* alternam-se como *applicant* e *respondent* diante de três juízes de nacionalidades diferentes. No ano de 2004, houve a participação dos juízes Professor M. Cherif Bassiouni, Juiz Fausto Pocar e Juíza Maureen Harding Clark.

Estes juízes dos simulados são professores de Direito e Relações Internacionais de universidades de outros países partícipes do *Jessup*, e juízes da área em questão. Estes professores (juízes), mesmo que sejam de países que não tenham a língua inglesa como língua materna conduzem suas perguntas e questionamentos em inglês, pois esta é a língua oficial do simulado.

Cada equipe tem um tempo determinado para a explanação, defesa e sustentação das idéias, momento este em que os acadêmicos são inquiridos pelos juízes a demonstrarem conhecimento do assunto proposto e revidarem as contrariedades. A preparação dos oradores é feita previamente por um “*coach*,” – treinador, que faz parte do corpo docente da universidade em que estudam ou um ex-partícipe do *Jessup*.

Os acadêmicos, durante a participação no *Jessup*, têm a oportunidade de estabelecer uma rede de contatos com estudantes de outras localidades e países. Todas as equipes se inscrevem no administrador regional ou nacional do evento. As regras, prazos, passos a serem seguidos são organizados pela *International Law Students Association* – ILSA.

O *competition problem* ou *compromis*, como é chamado o tema do simulado, é enviado pela ILSA para as equipes inscritas durante o mês de setembro, permitindo um preparo prévio para a etapa nacional. Neste *compromis*, há um detalhamento sobre as leis, tratados e convenções aplicáveis ao caso a ser discutido. As equipes, após tomarem conhecimento do tema, podem requerer esclarecimentos à ILSA, cumprindo o prazo para o requerimento. Para assegurar que todas as equipes partam do mesmo ponto para desenvolver suas pesquisas sobre o assunto a ser debatido, os organizadores do evento preparam um *Basic Material* - material básico.

As regras oficiais do *Jessup* requerem de cada equipe um memorial com os pareceres e posicionamentos escritos, antecedendo o simulado oral da Corte Criminal Internacional. Neste memorial, os alunos devem citar suas fontes e fazer uso das fontes fornecidas pela *International Law Students Association* – ILSA e a *American Society of International Law*. O *Jessup* acontece em um espaço físico semelhante ao da Corte Criminal Internacional e os participantes e juízes se apresentam de acordo com a vestimenta usada em uma negociação real: os acadêmicos de terno e os juízes com a roupa destinada a suas funções. Para a produção de um evento deste porte a ILSA conta com parceiros e patrocinadores com atividades relacionadas ao Direito e às Relações Internacionais.

Através do *Jessup*, muitos acadêmicos se identificaram com a área de trabalho apresentada e decidiram por ela, bem como foram descobertos por escritórios advocatícios que têm como foco o direito e arbitragem internacional.

Embora a apresentação seja por equipe, os integrantes também são avaliados individualmente em suas arguições.

Com vistas no objetivo geral de identificar e analisar os recursos argumentativos empregados no discurso das negociações internacionais fundamentamo-nos nas postulações de Fiorin e Platão sobre argumentação.

Primeiramente procuramos dar conta dos objetivos específicos:

- Categorizar os recursos argumentativos nos discursos das negociações internacionais.
- Verificar as estratégias argumentativas empregadas nos discursos das negociações internacionais.

Ao longo de toda a análise, norteamos-nos pela hipótese de que o discurso das negociações internacionais se constitui de enunciados persuasivos.

Para tanto, tomamos como categorias de análise seis tipos de argumentos: argumento de autoridade, unidade textual, argumento com base no raciocínio lógico, argumento com base em provas concretas, refutação dos argumentos contrários, argumento com base na competência lingüística e quatro estratégias argumentativas baseadas nas postulações de Fiorin e Platão: estratégias argumentativas com base no emissor, receptor, mensagem e referente, código e canal.

5 ANÁLISE DOS DADOS

Considerou-se para a análise dos enunciados em negociações internacionais a etapa final de um simulado internacional que contempla a linguagem do direito internacional. Tomaremos para a análise destes atos de fala as categorias postuladas por Fiorin e Platão sobre os tipos de argumentos e estratégias argumentativas. Trataremos cada tipo de argumento e estratégia em separado, valendo-nos de trechos da negociação internacional que tomamos como corpus para exemplificá-los.

5.1 Tipos de argumento

5.1.1 Argumento de autoridade

Conforme já apresentado, como participantes de uma comunidade lingüística, fazemos uso de uma variedade de recursos argumentativos para compor e sustentar nossos argumentos.

Para defender uma tese ou um posicionamento diante de um fato, lançamos mão do uso de citações de autores reconhecidos diante de suas áreas de conhecimento como um recurso argumentativo de grande valia. Para Fiorin e Platão (1999), o uso de citações, de um lado cria a imagem de que o falante conhece bem o assunto que está discutindo, porque já leu o que sobre ele pensaram outros autores; de outro torna os autores citados fiadores da veracidade de um dado ponto de vista, o que imbui a este argumento uma autoridade. No discurso da negociação internacional que tomamos para análise, os oradores fazem uso deste argumento de autoridade para corroborar seus pontos de vista. Recortamos diversos trechos deste discurso em que tal argumento se faz presente.

No entanto, não podemos deixar de esclarecer que os autores conhecidos usados em citações para sustentar argumentos em outras áreas do conhecimento, aqui são substituídos por especificações e explanações mais aprofundadas do que diz a lei, o parágrafo do tratado, acordo ou convenção internacional referidos pelos oradores, uma vez que o discurso de negociações em análise acontece no campo do direito internacional e das relações internacionais.

O conhecimento do que diz cada um destes elementos usados como argumento de autoridade e a pertinência da aplicabilidade na situação inquirida pelo juiz corroboram para que percebamos que o falante tem ciência do que está discutindo, porque já leu não só o que pensaram outros autores, mas sobre as regulações construídas em cima deste assunto e o que diz cada uma delas, especificamente sobre a situação em questão.

Juiz se pronuncia interrompendo.

- *Com licença, você está dizendo que o Tribunal de Nüremberg não foi uma decisão coletiva?*

- *Foi uma decisão coletiva, Excelência, mas a jurisdição com base em Nüremberg tanto quanto em Tóquio, Excelência, restou no consentimento expressivo dado pela defesa da nacionalidade do país. Similarmente, Excelência, a jurisdição..... Minha Tradução: A. W.*

Judge says (interrupting):

- *Excuse-me, are you saying that the Tribunal of Nuremberg was not a collective decision?*

- *It was a collective decision, Your Excellencies, but the jurisdiction of bases of Nuremberg as so as in Tokyo, Your Excellencies, rested on the expressive consent given by the defense of state nationality. Similarly, Your Excellencies, the jurisdiction....*

Neste enunciado, o orador responde ao questionamento do juiz demonstrando conhecimento do assunto e concordando que o Tribunal de Nüremberg foi uma decisão coletiva, nos fazendo-nos crer que para que se faça tal afirmação, é necessário que se tenha leitura prévia e aprofundada do assunto.

Na seqüência faz uso do “*but*”, um operador argumentativo que para Koch (2000), do ponto de vista semântico, opõe enunciados de perspectivas diferentes, que orientam, portanto, para conclusões contrárias. No entanto, no ato de fala citado anteriormente a estratégia argumentativa é a “estratégia do suspense”, não reforça a oposição de idéias, e sim leva o interlocutor a concluir algo para depois apresentar o argumento ou os argumentos que aí sim irão levá-lo à conclusão.

Juiz se pronuncia – interrompendo

- ***Restou no consentimento da Alemanha e Japão respectivamente?***

Judge says (interrupting):

- Rested on the consent of respectively Germany and Japan?

- Excelência, no caso da Alemanha, as quatro forças de ocupação chamadas: Estados Unidos, Inglaterra, França e Rússia ou aquela força de solução infectada que deu aquele consentimento para aquele território, agora nós conhecemos como Alemanha. No caso de Tóquio, Excelência, a declaração posta está clara tanto quanto no tratado de paz acenado em 1951 em São Francisco que na verdade o governo do Japão acenou e concordou com o consenso de consentir com aquelas bases de jurisdição do Tribunal de Tóquio. Excelência, se examinarmos se o Estatuto de Roma está ou não sumarizado, especialmente no artigo 12 a conclusão, não é negativa. Até mesmo o voto final sobre a adoção do Estatuto de Roma, pode revelar um 24th a forçar países a assistir à Conferência de Roma. Cada um se absteve de rejeitar ou não aceitar o tratado. No presente (naquele momento) 130 países foram em torno de 56% dos países ignorados, não são partícipes do tratado. Na verdade, mais de um terço dos estados forçados que assinaram o tratado não tinham ratificado o mesmo. Isto evidencia que elementos de uniformidade, duração e generalidade das circunstâncias tinham sido estabelecidas. Minha Tradução: A .W.

- Your Excellencies, in the case of Germany, the four occupying powers named; The United States, Britain, France and Russia or that infective solving powers who gave that consent for that territory, now we know as Germany. In the case of Tokyo, your Excellencies, it's clear the posed down declaration as quite as in the 1951 San Francisco peace tertii waiver that indeed the government of Japan waived and agreed to the consensus on to the consent of that jurisdiction of bases _____?_____ of the Tokyo tribunal. Your Excellencies, if we examine on whether or not the Rome Statute is all summary, especially on article 12 the conclusion, isn't the negative. Even the final vote on the adoption of the Rome Statute, could reveal a 24th to force states attend the Rome Conference. Either abstained from, rejected or did not accept the treaty. At present, 130 states were about 56% of all states ignored, are not parties to the treaty. In fact more than one third of the forced states who sign the treaty have not ratified the same. This evinces that elements of uniformity, duration and generality of circumstances have not been established.

Mais uma vez estamos diante de enunciados em que o orador faz uma exposição de uma situação que o oportuniza demonstrar seu conhecimento detalhado sobre os Tratados de Nüremberg e Tóquio após a 2ª guerra, na Alemanha e no Japão.

Este fato se repete nos atos de falas posteriores, corroborando nossa percepção da existência do argumento de autoridade nesta negociação internacional.

Juiz se pronuncia:

- Counselor, você esta familiarizado com a Convenção Européia sobre a transferência de procedimentos criminais?

- Sim, Excelência.

Juiz se pronuncia:

- Concorda que um país que tenha entrado nesta Convenção e como um reconhecimento de um cidadão de um país não participe e em consonância com esta convenção, transfere pessoa para outro país participe da Convenção Européia. Assumiria que isto é uma violação da Lei Internacional?

- Não, Excelência, mas o senhor precisa distinguir, Excelência, que na Convenção Européia, com procedimentos transnacionais, Excelência, o consentimento foi dado pelo país e pelo exercício da jurisdição que não é feito por outro país.

Aqui, Excelência, o consentimento do país aqui um país que não é participe não é nem mesmo. Ou Excelência até mesmo dado pelo país participe ou não que distingue Excelência, aqueles dois tribunais e aqueles dois exemplos. Excelência, ao contrário, applicant, agora faz valer a jurisdição nas bases do princípio da nacionalidade. E até mesmo a Randolfia admite a aceitação efetiva do princípio da nacionalidade. Como pode ser visto no parágrafo 13 das clarificações (elucidações). Como a lei de Randolfia permite processar seus próprios cidadãos por certos crimes cometidos até mesmo fora do território. Isto por um lado applicants procuram na jurisdição com base no princípio da nacionalidade encontrar e sustentar sob Lei Internacional. De outro modo, Randolfia desrespeitou o pacta tertiis e a regra é clara na violação da Convenção de Viena quanto à lei de tratados e à Lei Internacional de costume. Excelência, se eu puder proceder a minha segunda submissão. Obrigado, senhor Presidente. Excelências.

A resolução 2241 do Conselho de Segurança impõe obrigações estritas sobre Randolfia para respeitar a jurisdição exclusiva de Arkam sobre Curwen. Permita-me colocar duas questões, Excelência:

Primeiro: O Conselho de Segurança tem competência para prescrever a melhor solução, 2241, em particular o parágrafo operativo 7 foi para restringir Randolfia?

E, segundo: O parágrafo operativo 7 é uma lei razoável cheia de exercícios para o consenso das forças? Em primeiro nível, Excelência, o artigo 25 do parágrafo 41 da Carta das Nações Unidas prova que o Conselho de Segurança está investido de responsabilidade primária para a manutenção da paz e segurança internacional. E em relação a este final do artigo 39 em relação aos artigos 40, 41 e 42 da Carta das Nações Unidas, investe no Conselho de Segurança, a força para determinar a existência de uma paz fraterna e prescrever medidas para levar a diante esta emenda... Minha Tradução: A.W.

Judge says:

- Counselor, are you familiar with the European Convention on transfer of criminal procedures?

- Yes, your Excellencies.

Judge says:

- Assume that a country has entered this Convention and as a seize of a national of a non – state - party and in pursuance of that convention, transfers the person to another state party to the European convention. Would you claim that this is a violation of the International Law?

- No, Your Excellencies, but you must distinguish, Your Excellencies that in the European Convention with transnational proceedings, Your Excellencies, the consent was given by the state and the exercise of jurisdiction isn't made by another state.

Here, your Excellencies, the consent of the state here a non – state- party was not even _____? _____. Or Your Excellencies even given by the state or non – party - state.

Or Your Excellencies even given by the state or non – party - state. That distinguishes, Your Excellencies, those two tribunals and those two examples. Your Excellencies, on the contrary, applicant now surges jurisdiction on the bases of the nationality principle. And even Randolfia admits to the effectiveness acceptance of the nationality principle. As can be in vide on paragraph 13 of the clarifications. As Randolfia’s law permits it to prosecute its own citizens for certain crimes committed even outside this territory. That’s on the one hand, applicants search on over jurisdiction on the bases of the nationality principle to find example and support under International Law. On the other hand, Randolfia has disregarded the pacta - tertiis rule is clear violation on the Viena convention on the law of treaties and customary international law. Your Excellencies, if I may proceed to my second submission. Thank you Mr. President. Your Excellencies.

Security Council resolution 2241 imposes binding obligations on Randolfia to respect Arkam’s exclusive jurisdiction over Curwen. Allow me to pose two questions, your Excellencies:

First: does the Security Council have the competence to prescribe best solution 2241 in particular operative paragraph 7 so was to bind Randolfia?

And second: is operative paragraph 7 a reasonable law full exercise for the consence powers? On the first level, your Excellencies, article 25 of paragraph 41 of the UN Charter, provides that the Security Council is vested with the primary responsibility for the maintenance of the international peace and security. And towards this end of article 39 in relation to articles 40, 41 and 42 of the UN Charter, vest in the Security Council, the power to determine existence of fraternal peace and to prescribe measures to carry out this mending.

A referência a artigos, parágrafos, convenções e tratados derivados de decisões internacionais sustenta os argumentos produzidos pelos oradores nos fragmentos anteriores e corroboram com suas colocações. Embora os oradores não façam uso de citações, o que é comum em argumentos de autoridades, produzem tramas de qualidade entre o conteúdo destes documentos e suas falas, demonstrando desenvoltura e conhecimento do assunto.

5.1.2 Unidade textual

Tão importante quanto o argumento de autoridade, analisado anteriormente, está a unidade textual como recurso argumentativo. Conforme apresentado na fundamentação teórica, o trato de um só objeto, um só assunto em um texto, sem, no entanto, negar a variedade, mas sim, com o intuito de reiterar a importância de se tratar de uma só matéria é um dos mais importantes recursos argumentativos. Para Fiorin e Platão (2005), um texto que fala de tudo acaba não falando de nada. Acreditam que o texto deve ter variedade, desde que esta variedade explore uma mesma matéria, isto é, comece, continue e acabe dentro do mesmo tema central. No discurso em análise foi possível retirar dados que ilustram esta postulação, uma vez que para validar seus argumentos com maior propriedade os participantes das negociações internacionais mantêm o foco em um tema central. Neste caso o tema que está em negociação entre as partes.

Na seqüência exporemos questionamentos dos juízes e argumentos dos quatro oradores em momentos diferenciados, fundamentando nossa crença da existência de um tema central no corpus da pesquisa, o que contempla a unidade textual. Unidade esta que não deixa de lado a variedade vocabular, de idéias, de leis, tratados e acordos que ancoram a unidade argumentativa.

Os trechos a seguir, retirados dos enunciados emitidos pelos oradores, mostram-nos a mesma matéria sendo apresentada, com algumas variações diante dos juízes. Os oradores fazem a abertura de sua fala, dizem seu nome, referem-se ao assunto a ser discutido e o tempo a ser usado para exporem suas diferentes idéias sobre o mesmo tema. Idéias estas que diferem de acordo com o lugar de que cada um fala como *applicant* ou *respondent*.

Filipina - Ateneo de Manilla

Counselor 1

Applicant vem diante da corte hoje, principalmente pela mais séria violação dos direitos humanos que necessita parar e a impunidade para estes crimes que não deve ser permitida.

Estes problemas, Excelência, não estão em disputa. No entanto, o cerne da controvérsia de atual é a matéria sobre jurisdição.

Pode a Randolfia submeter a Corte Criminal Internacional os cidadãos de países que não fazem parte do Estatuto de Roma contra sua objeção e controvérsia ao tratado da lei de costume, a Carta das Nações Unidas e o Estatuto de Roma?

Eu, como primeiro agente, deveria discutir as submissões do applicant relativas a Joseph Curwen. Dispostas no parágrafo 31A do Compromisso (competition problem- tema do simulado).

Counselor 2

- Sr. Presidente, Excelências, gostaria de cumprimentar a Corte...

Juiz se pronuncia:

- Por favor, prossiga.

- Sr. Presidente, Excelências, boa tarde. Gostaria de cumprimentar a corte. Sou Justine Adrienne Guerrero. Segunda agente para applicant. Reino de Arkam.

Excelência, meu co-agente discutiu a razão pela qual a Corte Criminal Internacional não pode exercer jurisdição sobre Joseph Curwen. Não é meu trabalho discutir por que a Corte Criminal Internacional não pode exercer também jurisdição sobre Dr. West. Os mesmos princípios de nacionalidade no pacta-tertiis nec-nocent e processar como aplicaram a Curwen também como aplicaram a West. Mais ainda, o ICC pode somente exercer jurisdição sobre pessoas cujos atos constituam crime dentro da cobertura do Estatuto de Roma. Minhas submissões consistem;

Primeiro: Dr. west alegou que os atos não constituem crimes dentro da jurisdição do ICC.

Segundo: Dr. West e suas condutas criminais alegadas não demonstram a relação necessária com um país partícipe do Estatuto de Roma.

E terceiro: Os atos do Dr. West procedem do dia em que o Estatuto de Roma entrou pela força para ambos, Leng e Randolfia e a estas partes das considerações do ICC. Neste ponto, Excelência, embora esta corte não tenha nenhuma observação preliminar, eu deveria proceder à minha primeira submissão. Obrigada Excelência. Applicant submete que os atos do Dr. West não constituem crimes dentro da jurisdição do ICC, Excelência, o promotor do

ICC, acusa Dr. West de incitamento ao genocídio e tentativa de genocídio, o que demanda uma necessária tentativa de genocídio. Minha Tradução: A.W.

A unidade textual neste discurso está ilustrada por fragmentos de falas dos delegados de cada equipe discutindo o mesmo assunto, a mesma matéria com variedades nos tipos de provas e sustentações de suas idéias. Os dois delegados da universidade das Filipinas se apresentam aos juízes e a corte em geral anunciando seu posicionamento em relação à culpabilidade de Joseph Curween em incitação.

NUS - University of Singapore

Counselor 1

- Sr. Presidente, Excelências, boa tarde. Meu nome é Jainkanth Shankar, e me apresento como agente Respondent, neste caso o estado da Randolfia. Apresentando-se comigo minha co-agent senhorita Melanie Ching.

Excelência, o estado de Randolfia busca a declaração desta corte que é decisão render as duas pessoas acusadas Joseph Curwen e Herbert West para que a Corte Internacional de Justiça possa ser consistente com a Lei Internacional. Eu vou direcionar as matérias relativas à Curwen e falarei por 22 minutos. Minha co agente, senhorita Ching irá endereçar seu assunto por 18 minutos ao Dr. West e fala por 21 minutos. Reservaremos dois minutos de nosso tempo para um rebate. Excelência, Curwen ordenou o ataque e a destruição de uma vila Lengian inteira que estava indefesa. Isto resultou na morte de 200 homens desarmados, mulheres e crianças. Curwen tem que ser retido internacionalmente, por conta desta grave conduta. Curwen está no momento sob a custódia do estado de Randolfia e a Corte Criminal Internacional emitiu um mandato de prisão a ele em concordância com as condições do Estatuto de Roma. É sabido que a decisão de Randolfia de render Curwen a Corte Internacional de Justiça será consistente com a Lei Internacional. Eu tenho três argumentos para sustentar minha submissão. Primeiro, a resolução 2241 do Conselho de Segurança não interpreta o caso do ICC contra Curwen inadmissível como Arkam não tenha iniciado nenhuma investigação genuína sobre ele. E terceiro, como o ICC.....

Juiz se pronuncia:

- Prossiga.

Counselor 2

Boa tarde, Excelência. Meu nome é Melanie Ching Ai Ling e eu me apresento como co-agente para responder pelo estado de Randolfia. Estarei me dirigindo a esta corte sobre a segunda matéria relativa à legalidade da decisão de Randolfia de render Herbert West à Corte Criminal Internacional. Minha Tradução: A .W.

Philippines - Ateneo of Manilla

Counselor 1

- Applicant comes, before the court today, mainfull that the gravest human rights violations must be stopped and impunity for these crimes must not be allowed. These matters, Your Excellencies, are not in dispute. Rather, at the heart of today's controversy is that issued over jurisdiction.

May Randolfia surrender to the International Criminal Court, the nationals of a non - part state to the Rome Statute against its objection and in controvertion to the treaty law costume, the United Nations Charter and the Rome Statute itself?

I, as first agent, should discuss applicant's submissions relating to Joseph Curwen. Set out in paragraph 31A of the Compromis (competition problem).

Counselor 2

- Mr. President, your Excellencies. May I pleased the court.

Judge says:

- Please proceed.

- Mr. President, your Excellencies, Good afternoon. May I pleased the court? I'm Justine Adrienne Guerrero. Second agent for the applicant. The Kingdom of Arkam.

Your Excellencies, my co-agent has discussed why the International Criminal Court can not exercise jurisdiction over Joseph Curwen. It is not my task to discuss why the International Criminal Court can not likewise, exercise jurisdiction over Dr. West. The same principles of nationality in pacta- tertiis nec nocent and prosecute as they apply to Curwen also they apply to West. More over, the ICC can only exercise jurisdiction over persons whose acts constitute crimes within the coverage of the Rome Statute. My submissions consist.

First: Dr. West alleged acts do not constitute crimes within the jurisdiction of the ICC. Second: Dr. West and its alleged criminal conduct do not demonstrate the necessary access with a state party to the Rome Statute.

And third, Dr. West acts proceeded the day upon which Rome Statute entered into force for both Leng and Randolfia and at those parts from the ICC consideration. At this point, Your Excellencies, unless this court has any preliminary observations, I should proceed to my first submission. Thank you, Your Excellencies.

Applicant submits Dr. West acts do not constitute crimes within the jurisdiction of the ICC. Your Excellencies, the ICC prosecutor, charge Dr. West with incitement to genocide and attempt to genocide. which require the necessary genocidal intent.

Agents from NUS - University- Singapore

- Mr. President, Your Excellencies, good afternoon. My name is Jaikanth Shankar and I appear as agent to respondent in this case the state of Randolfia. Appearing with me is my co-agent Miss Melanie Ching.

Your Excellencies, the state of Randolfia seeks the declaration from this court that its decision to surrender the two accused persons Joseph Curwen and Herbert West to the International Criminal Court could be consistent with International Law. I will address the issues reacting to Curwen and will speak for 22 minutes. My co-agent, Miss Ching will address the issues for 18 to West and speak for 21 minutes. We will reserve two minutes of our time for a rebuttal. Your Excellencies, Curwen ordered the attack and destruction of an entire Lengian village which was undefended. This resulted on the death of 200 unarmed men, women and children. Curwen has to be held internationally, accountable for his grave conduct. Curwen is at present in the custody of the state of Randolfia and the International Criminal Court has issued an arrest warn for him in accordance with the provisions of the Rome Statute. It is submitted that Randolfia's decision to surrender Curwen to the International Criminal Court will be consistent with international law. I have three arguments in support of my submission. First, the Security Council resolution 2241 does not render Randolfia's decision to surrender Curwen to the ICC illegal under international law. Second, that the principle of complimentarily in body of the article 17 of the Rome Statute does not render the ICC's case against Curwen inadmissible as Arkam has not commenced any genuine investigation over him. And third, as the ICC...

Judge says:

- Proceed.

Counselor 2

Good afternoon, your Excellencies. My name is Melanie Ching Ai Ling and I appear as a co-agent for the respondent for the state of Randolphia. I will be addressing this court on the second issue that relating to the regality of Randolphia's decision to surrender Herbert West to the International Criminal Court.

Ao tomarmos os fragmentos acima como referência para análise, podemos reforçar a importância da manutenção da unidade textual, do trato de um só objeto na discussão.

O fato de os oradores terem opiniões discordantes não significa que estão tratando de matéria diferente, pelo contrário. Percebem e discorrem sobre o mesmo assunto com enfoques diferenciados. Os oradores, além de fazerem a defesa do que pensam sobre o fato, são instigados pelos juízes a irem mais além. Embora isto aconteça, só vem a colaborar para a variedade de idéias e de vocabulário, mantendo o mote da discussão em todas as circunstâncias.

5.1.3 Argumento com base no raciocínio lógico

Um outro recurso que dá consistência à argumentação em um discurso é o que toma como base as relações de causa e consequência. Sustenta-se no uso da razão. Assim, é importante que um texto persuasivo tenha o uso da razão, do raciocínio lógico como fundamental para que os segmentos do texto se articulem de maneira que convença quem o lê ou ouve. As conclusões devem ser compatíveis com os dados apresentados, com os fatos. No discurso das negociações internacionais, percebemos nos trechos que seguem, que os oradores compõem e reforçam seus argumentos com base neste raciocínio lógico.

Juiz se pronuncia interrompendo:

Conselheiro, como você concilia isto, a obrigação de processar sob o princípio da universalidade para estes crimes como crimes de genocídio contra a humanidade e crimes de guerra?

- *Excelência, não há conflito porque a garantia de jurisdição exclusiva para o estado de uma nacionalidade, vem com uma obrigação concomitante de promover a responsabilidade para a maioria das violações da Lei Humanitária Internacional. Excelência, se o Sr. examinar o parágrafo operativo 7 como pode ser amparado no parágrafo 13 e 14 do Compromisso (competition problem – tema do simulado), Excelência, o parágrafo operativo 7 garante jurisdição exclusiva para o estado e nacionalidade e é tão consistente com o sentimento das Nações Unidas praticado mais adiante pela seção 47B com o moderno acordo de sustentação das Nações Unidas em 1990, estabelecido entre as nações Unidas na contribuição de tropas. A seção 5 de um Acordo de União, como a seção 4 do mais recente Boletim da secretaria geral das Nações Unidas em 1999.*

Juiz se pronuncia:

Assume, se puder que o estado de nacionalidade não exercita a responsabilidade. Como você atingiria a concordância?

- *Excelência, a concordância é atingida porque um remédio efetivo sela esta doença, o estado de realidade do território promove uma parada da reivindicação. Excelência, para o ICJ como qualquer outro mais, por causa do estado de nacionalidade neste cenário falhou para esta acusação de obediência à Lei Internacional.*

Juiz se pronuncia:

Não é sua intenção aqui a discussão chave, se, a volta do Sr. Curwen para Arkam. Não é esta sua intenção para fazê-los não responsáveis pelas alegações?

- *Sim Excelência, e a intenção esta manifesta. Prioritariamente a criação com tropas de Arkam da comissão de reconciliação. O que me leva para minha terceira submissa. Que o TLC de Arkam é coerente não só com a Lei Humanitária Internacional, mas até mesmo sob o princípio de complementaridades encontrados no Estatuto de Roma com também existe sob a Lei Internacional. Excelência, applicants submetem que o princípio de complementaridades deve ser acentuado para não ser uma criação do Estatuto de Roma. Ele existe como um princípio da Lei Internacional.*

Juiz se pronuncia interrompendo:

E você está dizendo que isto é o que Arkam pretende fazer: uma comissão de reconciliação para investigar e processar de modo geral?

- Sim Excelência.

Juiz se pronuncia:

- Como você ajusta isto?

Excelência, uma comissão de reconciliação, mais que depois da África do Sul promover mecanismos de responsabilização. Primeiro, Excelência, mais que isto após o TRC da África do Sul e sob a sua promoção da reconciliação da união nacional...

Isto pode garantir a anistia ou pode negar a anistia e em uma garantia ou negativa de anistia, Excelência, a negociação de processar a mais séria violação da lei Humanitária Internacional é apresentada no modelo da África do Sul... Minha Tradução: A.W.

Judge says (interrupting):

- Counselor, excuse-me, how do you reconcile that with the obligation to prosecute under the principle of universality for such crimes as genocide crimes against humanity and war crimes?

- Your Excellencies, there is no conflict because the grant of exclusive jurisdiction to the state of a nationality, comes with a concomitant duty to promote accountability for the most of its violation of international humanitarian law. Your Excellencies, if you examine operative paragraph 7 as can be lean in paragraph 13 and 14 of the Compromise, your Excellencies, operative paragraph 7 grants exclusive jurisdiction to the state of nationality and so far as it is consistent with the feeling of the United Nations practice as advanced by section 47 B with the 1990 UN modern settled supportive agreement within the United

- Nation on contributed in troops. Section 5 of a 1991 Union Agreement, as section 4 of the most recent 1999 UN Bulletin by secretary general.

Judge says:

Assume if you will that the state of nationality does not exercise the responsibility. How would you achieve accountability?

- Your Excellencies, accountability is achieved because an effective remedy seals its sick, the state of territory reality made its pause of claiming, Your Excellencies, to the ICJ with any other further because the state of nationality in that scenario, has failed to this charge of its duty under International Law.

Judge says:

Isn't the key issue here your intention if uuuhmmm, Mr. Curwen comes back to Arkam. Is it your intention to make them uncountable for the allegations?

Yes, your Excellencies, and the intention is manifest. Priory establishment with the Arkamian troops reconciliation commission. Which leads me, Your Excellencies, to my third submission. That the Arkam TLC is consistent not only with the International Humanitarian Law but even under the principle complementarities as found on the Rome Statute as it exists and also as it exists under International Law. Your Excellencies, applicants submit that the principle of complementarities must be stressed to be not a creation of the Rome Statute. It exists as a general principle of International

Judge says:

And are you saying that is what Arkam intends to do by a truth reconciliation commission to generally investigate and prosecute?

- Yes, Your Excellencies.

Judge says:

- How do you square that?

Your Excellencies, truth reconciliation commission, more than after that of South Africa promotes accountability mechanisms. First, Your Excellencies, more than that after South Africa TRC and under the promotion of National unit reconciliation act...

It can grant amnesty or it, can deny amnesty and in a grant or a denial of amnesty, Your Excellencies, prosecutions must insure.

And, your Excellencies, the treat of prosecuting the most serious violation of International Humanitarian Law is present under the South Africa Model...

Nestes atos comunicativos a persuasão se dá através da articulação lógica das partes. Partes estas compreendidas como a interação de emissor e receptor e das partes pertencentes às falas do orador. Ao responder às perguntas do juiz, o orador apresenta suas posições e especifica suas razões.

5.1.4 Argumento com base em provas concretas

Como já trabalhamos anteriormente, o argumento baseado em provas concretas se faz como um dos mais valiosos no discurso das negociações internacionais. Os oradores se valem deste recurso, no discurso em análise, para sustentar seus argumentos em diversos momentos. Suas colocações sobre os procedimentos tomados e ou os que possam vir a ser, estão ancoradas e valorizadas por artigos de convenções, tratados, compromissos e acordos internacionais previamente feitos. Os dados apresentados são pertinentes e fidedignos, não dando margem à generalizações, o que nos permite sustentar através dos trechos apresentados abaixo.

De acordo com Fiorin e Platão (2005) os dados reais da realidade observável dão peso às afirmações concretas. Os dados apresentados são pertinentes e fidedignos, sem dar margens às generalizações.

O orador (emissor) apresenta, nos enunciados abaixo, argumentos baseados em provas concretas. A apresentação destes argumentos se dá para três juízes (receptores). Os dados da realidade nesta situação são a referência a artigos ou parágrafos de Convenções internacionais, pactos e compromissos pertinentes a negociações internacionais. Fiorin e Platão (1999) acreditam que em argumentos com base em provas concretas podem ser usados casos singulares para comprovar verdades gerais. No entanto, no discurso em negociações internacionais que estamos analisando percebemos que os casos singulares comprovam verdades específicas.

Juiz:

Com licença, counselor, de que modo isto é uma violação da Convenção de Viena e da lei de costume?

- Excelência, isto viola o artigo 34 da Convenção de Viena e os Tratados do Norte ou o princípio do pacta tertiis nec nocent. Sob o artigo 34, Excelência, um Tratado não pode criar direitos e obrigações para um país não partícipe do Tratado.

E permita-me, Excelência, para discutir minha primeira admissão sobre como votar esta proposta iria violar a Convenção de Viena. Minha Tradução: A.W.

Judge:

Excuse me counselor, in what way is it that the violation of the Vienna Convention and customary law?

- “Your Excellencies”, it violates article 34 of the Vienna Convention on the North Treaties or the principle of pacta tertiis nec nocent. Under article 34, Your Excellencies, a Treaty does not create rights or obligations for a state not a party to the Treaty.

And allow me Your Excellencies; to discuss my first admission on how can vote this proposal would violate the Vienna Convention.

Neste enunciado o orador (emissor) responde o questionamento do juiz fazendo uso de argumentos sustentados por provas concretas. Neste ato de fala, as provas concretas se fazem através da alusão à Convenção de Viena, aos Tratados do Norte e o princípio de “*pacta tertiis*”. O artigo de número 34 da Convenção de Viena é citado por duas vezes reforçando a validade do tipo de argumento usado como resposta à pergunta do juiz.

Juiz

- Counselor, posso pedir que produza um argumento melhor diante do ICC?

Minha Tradução: A.W.

Judge

– Counselor, can I ask you to do a better argument before the ICC?

É possível perceber que, embora o argumento esteja ancorado em provas concretas, o juiz na pergunta acima não se satisfaz com o argumento apresentado pelo orador e requer que este o refaça diante do *International Criminal Court*.

- *Excelência, como pode ser visto no parágrafo 9 e 30 do Compromisso (competition problem – tema do simulado), o Reino de Arkam. Não reconhece a jurisdição da Corte Criminal Internacional. Minha Tradução: A .W.*

- *Your Excellencies, as can be seen on paragraph 9 and 30 of the Compromise, the Kingdom of Arkam does not recognize the jurisdiction of an International Criminal Court.*

O orador, com o intuito de esclarecer melhor seu argumento e valorizá-lo de forma mais incisiva, faz uso de outras provas concretas. Refere-se ao parágrafo 9 e 30 do compromisso (*competition problem – tema do simulado*) para justificar que o Reino de Arkam não reconhece a jurisdição do *International Criminal Court*.

- *Não, Excelência, neste caso hipotético, Excelência, nossos cidadãos ou aqueles indivíduos deveriam ser sujeitados às leis do país Y para o país X. E nós não poderíamos nos objetar a isto, Excelência, sem fundamentar. Excelência, nós reconhecemos que a Randolfia tem a obrigação sob o artigo 86 até o 89 do Estatuto de Roma. E não contestamos. Embora, Excelência, em algumas partes do artigo 12 estenda requerimentos a país que não seja partícipe, Excelência, e falando que preparando os pré registros de suas pré condições significa que o estado de nacionalidade, ou estado de realidade territorial é partícipe do Estatuto de Roma que automaticamente acabou desde que ele tenha jurisdição. Isto é além do objeto de suas objeções, Excelência. Minha Tradução: A.W.*

- *No, Your Excellencies, in that hypothetical case, Your Excellencies, our national or that individuals should be subjected to the laws of country Y to country X. And we could not object to these, Your Excellencies, without ground. Your Excellencies we recognize that Randolfia has the obligation under article 86 to 89 of the Rome Statute. And we don't contest this. However, Your Excellencies, in some parts of the article 12 extends applications to a non part*

state, Your Excellencies, and saying that providing the pre records of its pre conditions meaning the state of nationality, or the state of territory reality is a party to the Rome Statute that automatically died since he has jurisdiction. This is besides the object of our objections, Your Excellencies. ...

5.1.5 Argumento com base na refutação de idéias contrárias

A refutação dos argumentos contrários é de grande relevância quando o tema em discussão for polêmico e gerar opiniões ou mesmo possibilidades de compreensão divergentes. Para que possamos considerar um texto ou uma fala convincente, precisamos considerar as opiniões e as idéias contrárias ao que está sendo posto. Para que se possa refutar as idéias e os argumentos sólidos defendidos no interior do enunciado, é necessário expor claramente as objeções que se conhecem sobre o assunto. No discurso que estamos analisando, percebemos este movimento por parte dos partícipes de cada equipe que defende suas idéias refutando os argumentos contrários da outra. Os fragmentos abaixo ilustram situações em que esta refutação de idéias contrárias existe.

Juiz:

- Counselor, me desculpe por interromper...

- Excelência ...

Juiz:

- O requerente argumentou contra a ação de que ao eliminar a todos eles não havia intenção de genocídio, mas uma significação territorial. Você poderia se posicionar diferentemente deste argumento?

- Sim, Excelência, esta é uma questão de “eliminar a todos eles”, claramente visto como uma intenção de genocídio chamado uma intenção de destruir por inteiro ou em parte um grupo étnico. No presente caso, dos grupos étnicos lengians, arkamians admitiram que fazer a eliminação dos lengians foi parte da agenda política da grande liberação do exército arkamian.

Embora...

Juiz:

Não é um argumento que você tem que encarar, se eu entendo corretamente, eu disse ter apresentado pelos agentes de Arkam foi que a intenção não era eliminar os lengians ou matá-los. Era eliminar o povo que estava assentado no caminho dos objetivos do território e em consequência a intenção de cometer genocídio inexistente porque não foi para limpar etnicamente os Lengs nem para matá-los por serem parte do grupo. Eu preciso dizer que eu não achei o argumento muito convincente mas fico imaginando o que você tem a dizer sobre isto.

- Excelência, é sabido que esta decisão é artificial o fato de não haver a intenção de eliminar os lengians tudo seguindo a agenda política que não suprime o fato que eles tinham esta intenção. Também, Excelência, o agente requerente se referiu anteriormente ao caso do acusador em Anna Himana e, se me permite dizer, em um parágrafo deste caso ficou estabelecido que a associação dos grupos étnicos Tootsie com uma política ou agenda consolida efetivamente identidade étnica e política não nega a intenção de genocídio que motivou a acusação. Por isso é sabido que no presente caso a intenção é “eliminar a todos” claramente para evidenciar a intenção de genocídio. Excelência, se eu puder prosseguir a todas as minhas submissões anteriores a esta corte hoje. Primeiramente é considerado que as pré condições do exercício de jurisdição do ICC estão satisfeitas no presente caso. Nossa segunda submissão é que o ICC tem jurisdição sobre Herbert West e alegou que crimes como estes foram cometidos após o Estatuto de Roma começar a lidar com

Minha Tradução: A.W.

Judge says:

- Counselor, sorry for me to interrupt...

- Your Excellencies...

Judge says:

- The applicant made an argument to the effect that to eliminate them all did not have any genocidal intent but a territory of significance. Could you unlikeness on your position on this argument?

- Yes, your Excellencies. It is a matter that was “eliminate them all” clearly reviewed a genocidal intent named an intent to destroy in whole or in part an ethnic group. In the present case, lengians, arkamians ethnic group, admittedly that did the elimination of lengians was part of the political agenda of the greater arkamian liberation army. However...

Judge says:

- Isn't the argument that you have to face, if I understand correctly, I said was presented by the Arkam agents was that the intention was not to eliminate the lengians or to kill them. Was to eliminate people who stood on the way of territorial aims and therefore the intent to commit genocide was absent because it wasn't in order to ethnically clean the Lengs rather than to kill them because they were part of the group. I must say I didn't find the argument very convincing, but, I just wonder what you have to say about it.

- Your Excellencies, it is submitted that this decision is an artificial one, the fact it hadn't the intention to eliminate lengians all be it pursuing the political agenda does not detract on the fact that they had this intention. In addition, your Excellencies, agent for applicant earlier referred to the case of prosecutor in Anna Himana and if I may say, a paragraph from that very case it was stated that the association of Tootsie ethnic groups with a political or agenda effectively merging ethnic and political identity does not negate the genocidal animous that motivated accuse. Therefore, your Excellencies, it's submitted in the present case that was “eliminate them all” clearly to evidence a genocidal intent. Your Excellencies, if I may now proceed to all by my three submissions before this court today.

Firstly, it is submitted that the pre-conditions to the ICC's exercise of jurisdiction are satisfied in the present case. Our second submission is that ICC has jurisdiction over Herbert West alleged crimes as these were committed after the Rome Statute entered into ...

O assunto deste discurso, por ser polêmico, apresenta divergência nos enunciados dos oradores de equipes diferentes, o que nos fez tomar os fragmentos acima como ilustrativos de uma refutação dos argumentos contrários. Os argumentos sólidos e as refutações são expostas claramente para que possam contrariar as exposições da equipe contrária que defende a idéia de que as atitudes de Curween e West não incitaram ao genocídio.

5.1.6 Argumento com base na competência lingüística

A variante culta da língua se faz necessária em muitos atos comunicativos (situações de comunicação) como um modo de gerar confiabilidade ao que se fala. O discurso das Negociações Internacionais não foge a esta necessidade e, neste, não só a variante culta deve ser mantida, como o vocabulário apropriado à área de discussão, imputando deste modo maior credibilidade ao que está sendo falado e contribuindo para a eficiência da persuasão.

O discurso em análise se mantém inteiramente nestes padrões, pois a persuasão é o mote principal do mesmo. À medida que o orador consegue convencer seu receptor, seja este um dos juízes ou o “*counselor*” do país contrário, pontos se agregam à sua equipe. A necessidade da competência lingüística em um discurso desta qualificação também se faz necessária pela formalidade do ambiente e da seriedade do assunto, uma vez que de debates deste porte derivam documentos e decisões cruciais para a vida pessoal dos ali representados pelos operadores do direito, bem como conseqüências de grande vulto, positivas ou não, para grupos étnicos e até mesmo nações inteiras. A necessidade da existência de argumentos com base na competência lingüística também se justifica pelo discurso das negociações internacionais se basear em provas documentais e leis, como é possível perceber no fragmento de texto abaixo. São próprios também do discurso das negociações internacionais termos em latim, tornando as falas mais elevadas e demonstrando competência lingüística dos usuários destes termos.

Juiz se pronuncia:

- Counselor, preciso interrompê-lo. Você não está sendo prematuro nesta questão? Eles não deveriam ter a oportunidade de investigar e, então, se houver fatos suficientes processariam e

somente se eles cometessem violação do princípio de responsabilidade. Vocês estariam então em uma posição de reivindicar o que vocês estão atualmente fazendo?

- Sr. Presidente, em resposta à sua preocupação, tenho duas colocações a fazer. Primeiro precisa ser destacado que a situação é difícil se realmente permitirmos Arkam levar a diante esta investigação. Se Curwen for repatriado para Arkam. Arkam, com esta objeção ao estatuto de Roma certamente não iria concordar com a subsequente rendição de Curwen à Corte Criminal Internacional. Sobretudo e se a anistia estiver garantida a Curwen de qualquer forma, Excelência, o princípio de objeção que o estado de Randolfia tem para com a comissão Arkaminiana de fidelidade e reconciliação. O regime de complementaridade no Estatuto de Roma não se ajusta a isto. O Artigo 17, por si só, faz referência extra ao parágrafo 10 do preâmbulo do Estatuto de Roma e ao Artigo 1 do Estatuto de Roma. Não complementa a jurisdição criminal dos cidadãos. O TRC de Arkam não é um corpo tradicional, é um corpo administrativo sem força processual. Não é possível afirmar que eles são sérios em investigar ou processar Curwen, Excelência.

Juiz se pronuncia:

Counselor, um achado conclusivo é algo que uma corte de julgamento alcança após o julgamento, mas a não ser que esteja enganado e o Compromis (competition problem-compromisso com o tema do simulado), há uma afirmação de que Dr. West incitou a eliminação de um grupo todo de pessoas. Isto não parece, a seu ver, que constitui um caso de prima factii?

Excelência, realmente esta corte não está estabelecida como uma corte criminal, embora, Excelência, esta submissão do applicant que é precisamente prima facti. O fato de que o Compromisso revelou que o Dr. West não pode ser considerado responsável pelo incitamento do genocídio ou atentado ao genocídio, porque é o elemento essencial deste crime, intenção de genocídio está ausente no caso do Dr. West.

Juiz se pronuncia – interrompendo

- Você está simplesmente negando a existência de uma intenção especial ou também o actus réus?

Sim, Excelência, neste caso o actus reus tanto quanto o mens rea no caso do Dr. West é necessário. Mas, mais importante, Excelência é que *Minha Tradução: A.W.*

Judge says:

- Counselor, I need to interrupt you. Aren't you then premature in this matter? Shouldn't they have the opportunity to investigate and then if there aren't enough facts will prosecute and only if they commit the violation of the principle accountability. Would you then be in a position to make the claims you are presently making?

- Mr. President, in response to your concern, I have two points to make. First, it must be highlighted that the difficult situation if indeed we allow, Arkam to carry on with this investigation. If Curwen were repatriate to Arkam. Arkam with this objection to the Rome Statute would certainly not agree to subsequently surrender Curwen to the International Criminal Court. Upon and if the amnesty is granted to Curwen in any case, your Excellencies, the principle objection that the state of Randolfia has to the Arkamian truth and reconciliation commission. It does not fit with it, the complementarity regime in the Rome Statute. Article 17, itself, makes extra references to paragraph 10 of the preamble of the Rome Statute and article 1 of the Rome Statute. It is does complementary to nationals' criminal jurisdictions. Arkamian TRC is a non traditional body is an administrative body with no prosecutorial powers. It cannot be accerted that they are serious in investigating or prosecuting Curwen, your Excellencies.

Judge says:

Counselor, conclusive finding is something that a trial court reaches after a trial but unless I'm mistaken and the Compromis there's a statement that Dr. West incited to the elimination of a whole group of people. Doesn't that, on its face, constitute a prima faction case?

- Your Excellencies, indeed this court is not seat as a criminal court however Your Excellencies, this applicant submission that even prima facti. The fact that the Compromis revealed that Dr. West can not be held liable for incitement to genocide or attempt to genocide, because the very essential element of this crime, the crime of genocidal intent, is absent in the case of Dr. West...

Judge says: (interrupting)

- Are you just denying the existence of the special intent or also the actus reus?

- Your Excellencies, in this case the actus reus as well as the mens rea in the case of Dr. West is wanting. But more important, Your Excellencies, is that ...

As falas dos delegados mantêm a norma culta, demonstrando cuidado com estrutura gramatical e um vocabulário adequado, fazendo uso de expressões em latim, próprias da área do Direito.

5.2 Estratégias argumentativas

Como já abordamos anteriormente, há a intervenção de seis fatores no processo comunicativo: emissor, receptor, mensagem, código, canal e referente. Sobre um ou mais destes fatores se fundamentam estratégias argumentativas diversas, no entanto um destes é sempre dominante. As estratégias argumentativas como categoria de análise de nosso corpus passarão a ser descritas e exemplificadas com fragmentos do discurso do *Jessup*.

5.2.1 Estratégia argumentativa baseada no emissor

Uma estratégia argumentativa baseada no emissor o credencia para um tipo de comunicação. Uma imagem favorável do emissor evocando seus feitos, suas experiências e qualificação para debater o assunto. De acordo com Fiorin e Platão (1999), o emissor se posta como voz autorizada a falar. Nos atos de fala dos oradores do discurso em análise, estes demonstram estar qualificados através de profundo conhecimento do assunto. Afirmação esta justificada pelo fragmento do discurso abaixo, em que o orador interpela o juiz através de um questionamento, fato este que é recorrente. O emissor se credencia para falar como representante de uma nação através da gama de conhecimentos que arrola para justificar seu posicionamento. Fundamenta seus posicionamentos demonstrando conhecimento de resoluções, leis, soluções pertinentes ao que lhe está sendo inquirido.

... A resolução do Conselho de Segurança 2241 impõe obrigações contratuais a respeito da jurisdição exclusiva de Arkam sobre Curwen. Permita-me expor duas questões, Excelência: Primeira: o Conselho de Segurança tem competência para prescrever melhores soluções 2241 em particular no parágrafo operativo 7 então para segurar Randolfia? E segundo: o parágrafo operativo 7 é uma lei razoável imbuída de exercícios para o consenso das forças? Minha Tradução: A.W

... Security Council resolution 2241 imposes binding obligations on Randolfia to respect Arkam's exclusive jurisdiction over Curwen. Allow me to pose two questions, your Excellencies: First: does the Security Council have the competence to prescribe best solution 2241 in particular operative paragraph 7 so was to bind Randolfia? And second: is operative paragraph 7 a reasonable law full exercise for the consence powers? ...

5.2.2 Estratégia argumentativa baseada no receptor

De grande importância, também se apresenta no discurso das negociações internacionais a estratégia argumentativa baseada no receptor, uma estratégia que cria imagens positivas de quem se deseja persuadir.

No caso do discurso que estamos analisando, os representantes de cada país que fazem seus argumentos a favor ou contra o fato apresentado a eles, também fazem uso desta estratégia tomando como receptor não a assembléia que assiste ao debate, mas os juízes que os questionam.

O ambiente em que tais negociações ocorrem exige um tratamento formal e o uso de “*Your Excellencies*” é uma obrigatoriedade. A repetição deste vocativo, por parte do enunciador ao longo de todo o discurso nos direciona a inseri-lo na categoria de estratégia argumentativa baseada no receptor. Esta recorrência do vocativo até mesmo em um só ato de fala imprime a importância do juiz no contexto do *International Criminal Court* e cria uma imagem favorável deste.

Juiz se pronuncia:

- Você está dizendo que no seu país vocês não considerariam isto um crime de guerra?

- Excelência, nós estamos dizendo que prima facti não era um crime ou não era um crime de genocídio. Embora, Excelência, a custódia poderia ser rendida ao Reino de Arkam, então para assegurar ao senhor, Excelência, que o Reino de Arkam em consonância com suas obrigações sob a convenção de genocídio de 1940, tanto quanto as proibições aplicáveis de convenções internacionais sobre direitos políticos de civis. Irá investigar o envolvimento alegado sobre Dr. West e irá processá-lo, Excelência, é uma questão de disputa de território justamente como admite ajustar na página 13 do memorial. Em processar...

Minha Tradução: A. W.

Judge says:

Are you saying that at your country that you would consider this as not crime at war?

- Your Excellencies, we are saying that prima facti, this was not a crime or this was not a crime of genocide. However, Your Excellencies should custody be surrendered to the Kingdom of Arkam then as to assure you, Your Excellencies, that the Kingdom of Arkam in compliance with its obligations under the 1940 genocide convention, as well as the applicable prohibitions of internationals covenant on civilians political rights. Will investigate into the alleged involvement on Dr. West and will prosecute, Your Excellencies, if need be into the involvement of Dr. West. But, your Excellencies, this is a matter of territory of dispute even as responding admits in page 13 of the memorial. In prosecute...

5.2.3 Estratégia argumentativa baseada no referente

A referência recorrente a leis, convenções, tratados e artigos demonstra que a estratégia baseada no referente se faz presente no discurso das negociações internacionais, embora Fiorin e Platão (1999) postulem que esta seja a estratégia básica dos editoriais de jornal e esteja em alguns discursos publicitários. Esta crença se dá uma vez para que haja a compreensão do que está sendo dito ou escrito, havendo necessidade de que se conheça o assunto.

No discurso das negociações internacionais, oradores, representantes de cada país e juízes têm conhecimento dos fatos e se baseiam em provas concretas para defenderem suas idéias e proferirem questionamentos.

Primeiro – O exercício de jurisdição do ICC sobre cidadãos de um país não partícipe do Estatuto de Roma como em violação da Convenção de Viena dos Tratados do Norte e a Lei Internacional de costume.

Segundo - Minha Tradução: A.W.

First – The ICC’s exercise of jurisdiction over a national of a state not a party to the Rome Statute as in violation of the Viena Convention of the North treaties and customary International Law.

Second –.....

5.2.4 Estratégia argumentativa baseada na mensagem

A estratégia argumentativa baseada na mensagem é de grande relevância, uma vez que a variabilidade no nível de persuasão depende do rigor da construção do discurso. A coerência e a coesão são elementos importantes na tessitura do discurso das negociações internacionais, para que em poucas palavras aconteça a persuasão. De acordo com Fiorin e Platão (1999), um enunciado bem construído fala por si só.

Os atos de fala dos oradores do discurso do *Jessup* passam por um cuidado especial quanto à sua trama, pois não só o orador da vez deve ter uma mensagem bem concatenada, mas sua mensagem precisa estar bem articulada com a do outro orador de sua equipe e coerente com os questionamentos dos juízes.

Percebemos esta articulação também com os atos de fala da equipe contrária. Acreditamos que, para combater uma idéia, é necessário articular bem com a mesma, partir dela para criar o argumento que a contrarie. Tomaremos fragmentos do discurso do *Jessup* para ilustrar tais colocações.

Juiz se pronuncia- (interrompendo)

- *Então você diz que a garantia de prisão não irá alterar que ele seja acusado alternativamente por crimes contra a humanidade. Agora é uma prisão de interesses ou eles propuseram acusações que são, você sabe, um objeto para mudar em uma câmara de pré julgamento se isto for tão longe.*

- *Excelência, no Compromisso (competition problem - tema do compromisso) não há acusação contra Dr. West por crime contra a humanidade. Ele é acusado.....*

Juiz se pronuncia – (interrompendo)

- *Aí vai. Isto é tudo que eu queria, porque eu não poderia imaginar isto, e eu queria ser lembrado. Obrigado e desculpe por interrompê-lo.*

- *Obrigado, Excelência. A lei Internacional reconhece a existência de bases sobre as quais assentam-se um exercício de jurisdição criminal sobre os indivíduos. Cada base cria atenção de um ponto de ligação com a defesa alegada e a situação. Sob o princípio da nacionalidade, uma proposição em exercício na jurisdição criminal sobre seus cidadãos feridos perseguindo o estado de soberania do país. Embora, nem a Randolfia, nem Leng possam justificar suas bases de jurisdição sobre Dr. West, porque no parágrafo 10 da clarificação, Dr. West é um cidadão um morador de Arkam. Excelência, sobre a doutrina e a realidade territorial um país pode exercer jurisdição sobre atos que ocorreram neste território. Embora, como os atos do Dr. West são somente atos de gravar e oferecer a fita para seu vizinho. Então estes atos,*

Excelência, ocorreram no território de Arkam. E, Excelência, a menos que esta corte tenha uma recomendação.....

Juiz se pronuncia:

- Posso perguntar-lhe... Você está dizendo que os atos foram determinados na corte do seu país para invadir o território de um outro país. É legal, Leng, pelo propósito de alinhamento e união com seu país? Eles podem respeitar a soberania de Leng?

- Excelência, permita-me esclarecer, no parágrafo 11 da clarificação, Arkam faz novas reivindicações sobre o território de Yoggut. Por conseguinte, nosso país ou o Reino de Arkam não tem nada a fazer com os as metas de GALS. Excelência, visto que meu tempo está no fim, posso só ter um tempo para responder sua pergunta?

Juiz se pronuncia:

- Certamente.

- Obrigado, Excelência. Embora, Excelência, nós estamos realmente dizendo que GALA e Dr. West queriam separar o território de Yoggut de Arkam, mas não eliminar a etnia de Lengian por conta de suas etnicidade. Minha Tradução: A.W.

Judge says: (interrupting)

- So, you say that the arrest warrant isn't going to alternate that he was in charge alternatively with crimes against humanity. Now it's the arrest of interests or they proposed charges which is, you know it, a subject to change in a pre-trial chamber if it gets that far. But are you saying that he was only charged in relation to genocide incitement or kind of genocide and no alternative on crimes against humanity?

- Your Excellencies, in the Compromis there is no charge against Dr. West for crime against humanity. He is charged....

Judge says: (interrupting)

- There it goes. That is all I wanted 'cause I couldn't find this, and I wanted to be reminded. Thank you, and sorry for interrupting you.

-Thank you Your Excellencies. International Law recognizes existing bases upon which state me an exercise criminal jurisdiction over individuals. Each base creates attention of a linking point with the alleged defender and the state. Under the principle of nationality a statement exercise criminal jurisdiction over its offending nationals pursuing to the country of state sovereignty. However, neither Randolfia nor Leng can justify their bases of jurisdiction on Dr. West because in paragraph 10 of the clarification, Dr. West is a national, a resident and a citizen of Arkam. Your Excellencies, under the doctrine and territory reality a state may exercise jurisdiction over acts which occurred within this territory. However, as the acts of Dr. West are the only acts of recording and tendering the tape to his neighbor. Then this acts, Your Excellencies, occurred in a territory of Arkam. And, Your Excellencies, Arkam is not a state part to the Rome statute. Your Excellencies, unless this court has a referring

Judge says:

- Can I ask you ... Are you saying that the acts were the intent on the court of your country to invade the territory of another country Leng for the purpose of aligning at to join up with your country is legal aid? Can they respect the sovereignty of Leng?

- Your Excellencies, allow me to clarify, in paragraph 11 of the clarifications, Arkam makes new claims over the territory of Yoggut. Therefore, our country or the Kingdom of Arkam has nothing to do with the goals of GALA. Your Excellencies, seen that my time is up, may I just have time to answer your question?

Judge says:

- Certainly.

- Thank you, Your Excellencies. However, Your Excellencies, we are really saying that GALA and Dr. West wanted to secede the territory of Yoggut from Arkam but not to eliminate the ethnic Lengians on account of their ethnicity.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tomamos como objetivo desta pesquisa identificar e analisar os recursos argumentativos das negociações internacionais, para tanto categorizamos e verificamos as estratégias argumentativas empregadas.

Acreditamos que este trabalho possa vir a contribuir para que o estudo da argumentatividade se torne relevante e se considere a possibilidade de torná-lo uma etapa de preparação para a participação dos acadêmicos em simulados da ONU, à medida que o compreendemos como uma abertura para a formação crítica dos alunos. As estratégias usadas para este aprendizado são múltiplas, mas a preparação para os debates nos MUN's, Modelos das Nações Unidas, é uma possibilidade ampla, interdisciplinar e intercultural, uma vez que expõe os partícipes à convivência com culturas adversas às suas. Na verdade, ao assumirem a função fictícia de delegados de um determinado país, incorporam hábitos, costumes e cultura de povos diferentes, entrando, de acordo com Vogt (1980 apud XAVIER; CORTEZ, 2003), no grande domínio simbólico da sociedade. Atualmente a necessidade de conhecimento do mercado de trabalho no qual os acadêmicos irão atuar agrega valor aos futuro profissionais. Nas participações em simulados da ONU, os acadêmicos não só tomam conhecimento de como é este mercado, mas tornam-se participantes ativos em todas as instâncias do evento.

Como em qualquer outro tipo de fórum ou debate, a qualidade da argumentação irá influenciar nos resultados obtidos com o mesmo. Qualidade esta que se trabalhada juntamente com as outras áreas do conhecimento, necessárias para colocar os alunos a par do fato, virá agregar valor à expressão autêntica do aluno em qualquer outra circunstância.

Os simulados acadêmicos de negociações internacionais, compreendidos como espaços de ensino aprendizagem, atenta, como já colocamos anteriormente, para um trabalho com vistas a desenvolver competências e habilidades nos alunos. Embora nos atenhamos às competências e habilidades no que diz respeito aos ensinamentos fundamental e médio, estas têm se mostrado muito importantes no ensino superior. Conforme Antunes (2001), desde o final do século XX, o conhecimento tem evoluído tão depressa que a maior parte dos conteúdos ensinados em sala de aula corre o risco de se desatualizar com muita rapidez. Para agravar a situação, o aluno é preparado para o fim das aulas, e não para uma vida social plena de desafios. Portanto, a bagagem conteudista recebida pelo aluno pode “envelhecer” em relação à efetividade de seu uso. Antunes (2001) percebe que na vida profissional, nos esportes, nas relações sociais, trabalhamos muito mais com as nossas habilidades e continua dizendo que

um conteúdo nos fornece a receita de um prato, mas não podemos prepará-lo se não tivermos habilidades. Assim se sustenta a relevância do processo de preparo para os simulados de negociações internacionais e muito mais a aplicação deste na prática. Na sala de júri do *Jessup* se aplica a gama de conteúdos trabalhados ao longo dos anos de graduação, conteúdos transdisciplinares, interculturais e interlingüísticos.

O conhecimento para Antunes (2001), é o resultado da ação do aluno sobre o mundo. Como “prestar a atenção” não basta, a ação pedagógica do professor precisa provocar, interagir, discutir, criticar e analisar, enfim, trabalhar habilidades operatórias. É o que acontece na atuação dos juízes no *Jessup*, ao instigarem os representantes de cada país a buscarem seu conhecimento relativo ao que está sendo discutido e aplicá-los em uma situação específica.

Compreendemos que a adequação da situação ensino aprendizagem deva ser reestruturada, tomando o conteúdo, que possibilita ao aluno desenvolver e treinar ações, por verbos que estejam contextualizados com o conteúdo trabalhado. Para Antunes (2001), estes verbos de ação são as habilidades operatórias, que são de sobremaneira importantes também no ensino superior, em especial no trato com a argumentatividade. Para os alunos de Direito e Relações Internacionais, a habilidade de se comunicar e se expressar interpessoalmente é importante para a argumentação, persuasão, fluência verbal e desenvolvimento de vocabulário diferenciado. A estes alunos também se faz necessário a ênfase no raciocínio lógico, o saber criticar e fazer análise para que possam fazer uma reflexão crítica e efetiva dos fatos que se apresentam. O saber criticar se justifica para a aplicação das leis, tratados e convenções nas discussões dos simulados de negociações internacionais, como também a habilidade de selecionar conteúdos necessários para julgar e tomar decisões.

Sugerimos que o preparo para a construção de argumentos nos simulados da ONU não se faça somente como um “treino” para a futura vida profissional dos acadêmicos, mas como um passo para a percepção do trabalho como um necessário processo de construção social e pessoal. Trabalhando também as competências nos simulados da ONU e compreendendo-as como um conjunto de conhecimentos, atitudes, capacidades e aptidões que capacitam o aluno para vários desempenhos na vida.

Sabemos que, através dela, pressupõem-se operações mentais, capacidades para usar as habilidades, emprego de atitudes adequadas à realização de tarefas e aplicação de conhecimento, percebemos a abrangência de um evento deste porte nas várias áreas do conhecimento. O uso de habilidades e competências diversas é acionado no momento em que

os alunos estão nos espaços dos simulados acadêmicos sustentando suas idéias e seus argumentos.

Acreditamos que o trabalho de preparação para os simulados da ONU, no que diz respeito a conversação possa ser ter seu início com práticas educativas que a priori sejam usadas em sala de aula envolvendo toda a classe (turma) e discutindo assuntos que envolvam diversas áreas do conhecimento. Para tanto trabalhos que se valham das técnicas de G.V.G.O. (Grupo de Verbalização e Grupo de Observação) e Júri Simulado contemplam o estudo da argumentatividade e sua aplicabilidade.

A técnica do G.V.G.O. tem como objetivos:

- **Discutir amplamente um tema e esclarecer seus múltiplos aspectos.**
- **Aprofundar o conhecimento de um assunto.**
- **Desenvolver a capacidade para o debate.**
- **Integrar os membros de um grupo.**
- **Descobrir e analisar os aspectos de interação num grupo.**
- **Desenvolver lideranças.**

O desenvolvimento desta prática educativa se dá inicialmente pela apresentação do tema, por parte do professor, para o grupo e a enumeração dos membros do grupo. Os membros do grupo designados números ímpares dispõem-se no círculo interno: G.V. (Grupo de Verbalização), que se organiza com as lideranças para o desenvolvimento do debate. O G.O. (Grupo de Observação) acompanha o mesmo desempenhando a tarefa de observação anotando-as para apresentá-las ao término da discussão.

A técnica do G.V.G.O. pode ser usada tanto para iniciar o estudo de um tema, que posteriormente será ampliado e aprofundado pelo uso de outras técnicas e atividades, como para fazer o estudo de um tema pesquisado anteriormente. Para que a discussão se dinamize é possível fazer a troca de posições dos grupos de verbalização e de observação.

A dinamização do G.O. também acontece pelo uso de subsídios técnicos como:

- **Distribuição de fichas com tarefas diversificadas para os membros do G.O. Em cada ficha é sugerido um aspecto diferente a ser observado (para o preparo de uma boa argumentação é interessante a observação dos tipos de argumentos e estratégias argumentativas previamente estudadas.).**

- Escrever no alto de uma folha de papel “ofício” o aspecto a ser observado em forma de pergunta e fazer circular estas folhas entre os membros do grupo para que cada um escreva sua observação e repasse adiante para outro colega.
- Um outro modo de dinamizar o G.O. é fazer circular vários bilhetes com diversas sugestões de itens a serem observados entre os membros deste grupo. Cada membro fará as anotações que venham a lhes ocorrer. Para promover as variações da técnica os membros do G.V. podem fazer uma auto-avaliação antes de passar a palavra ao G.O. O Grupo de Observação pode se subdividir em pequenos grupos para a produção de relatório reunindo as observações individuais, antes da auto-avaliação.

Estas variações e possibilidades de aplicação da técnica de G.V.G.O. podem incrementar as relações interpessoais da classe, como também promover o aprofundamento e compreensão dos tipos de argumentos e estratégias argumentativas ao exigir dos alunos o reconhecimento dos tipos de argumentos e estratégias usadas durante toda a prática do G.V.G.O.

Tão interessante quanto a prática educativa do G.V.G.O. para o estudo da argumentatividade e aplicabilidade deste no contexto escolar e acadêmico é o Júri Simulado. No que se refere à gradação de proximidade com os simulados acadêmicos da ONU esta técnica se destaca. O Júri Simulado é passível de várias aplicações e tem o objetivo de: Motivar o estudo de um tema através do exercício do debate de idéias promovendo uma maior flexibilidade mental dos alunos e possibilitando a percepção de uma situação sob pontos de vista diversos.

Assim como nos simulados acadêmicos o tema ou problema a ser debatido deverá ter sido estudado e planejado com antecedência pelo grupo. O júri simulado é a culminância deste trabalho. A técnica segue todos os passos de uma sessão do tribunal do júri, semelhante ao trabalho desenvolvido na simulação do *International Criminal Court*, pano de fundo para o desenrolar do *Jessup*, nosso corpus de análise. Os papéis exercidos pelos profissionais que atuam em um júri real; juiz, promotor público, advogados de defesa acusação estão presentes no júri simulado, assim como também lá estão as testemunhas, o réu e os jurados.

Esta técnica é bastante aplicada em cursos de Direito, em que os alunos ensaiam o que irão fazer uso em suas vidas profissionais. No entanto a validade de sua aplicação pode se dar em outras áreas do conhecimento individual ou simultaneamente.

Podemos tomar como exemplos de possibilidades de assuntos relacionados à disciplina de História que demandam discussões interdisciplinares e interculturais, bem como temas relacionados à educação ambiental, a ética no mercado de trabalho, questões sociais com premência de debate etc.

A técnica de júri simulado desenvolve-se através de várias sessões, o que nos intervalos entre uma e outra permite a participação de outros colegas de classe nos papéis de repórteres de jornal, rádio e televisão realizando entrevistas, redigindo crônicas e noticiários como também manifestantes a favor e contra produzindo material para ser exposto expressando suas opiniões.

Alguns participantes poderão exercer o papel de “peritos” e fazer enquetes como perguntas, do tipo: “Você é a favor ou contra?”, “Você condena ou absolve?”, Por quê? E, é neste momento que se fará relevante uma argumentação bem estruturada, com conhecimento do tema que está sendo discutido e, principalmente de como construir argumentos para que se provoque “a adesão dos espíritos” como apregoa Perelmann.

A técnica do Júri Simulado assim como os Simulados Acadêmicos permite o envolvimento de toda a classe ou um grande grupo em atividades que precedem o júri e reforça o estudo da argumentatividade em espaços de educação.

Na pesquisa desenvolvida por nós as tipificações de argumento e de estratégias argumentativas esclareceram a recorrência de alguns argumentos em detrimento de outros, bem como a existência de algumas estratégias argumentativas e outras não.

A análise dos enunciados produzidos pelos oradores desta etapa do *Jessup* nos permitiu comprovar nossa hipótese de que o discurso das negociações internacionais se constitui de enunciados argumentativos. A categorização dos recursos argumentativos e a verificação das estratégias argumentativas empregadas nos discursos das negociações internacionais sustentam tal crença.

A existência de argumentos de autoridade permeia todo o discurso uma vez que as discussões discorrem sobre questões legais, deste modo a autoridade dos argumentos dos oradores se ampara nas leis, tratados e convenções internacionais. No entanto, é preciso ter claro que a unidade textual é um elemento forte neste discurso, sinalizando-nos a necessidade de conhecimento prévio do assunto para a manutenção de ligações ente as disposições de cada orador. Fato este que nos leva por conseqüência a expor a existência do argumento com base

no raciocínio lógico, a relevância da aplicabilidade deste não só neste tipo de discurso, mas em qualquer gênero textual e até mesmo na facilitação da interpretação do texto. A sustentação de argumentos com base na razão, nas relações de causa e consequência são imprescindíveis em qualquer área do conhecimento e na coerência dos discursos.

Tão importante como a razão é a competência lingüística no discurso das negociações internacionais. Importância esta não só por exigência do meio em que o discurso está sendo proferido, mas na aquisição de vocabulário e desenvolvimento da competência comunicativa dos partícipes dos simulados.

As negociações internacionais permitem que estratégias argumentativas importantes se façam presentes em seu discurso. A estratégia argumentativa com base no emissor exige que este busque estar qualificado para poder fazer uso dela, ou seja, não será reconhecida em um discurso, em caso de este emissor não se mostrar preparado cognitivamente. A argumentação usando a estratégia com base no receptor é típica de fóruns como *Jessup Law Moot Court* e similares a este. O preparo para uma apresentação nos Mun's, reforçando o uso desta estratégia, contribui para a melhoria da qualidade da oratória de cada partícipe. Já a estratégia baseada no referente é tão recorrente quanto o argumento com base em provas concretas, pois necessita a referência às leis, tratados e convenções e uma gama ampla de conhecimento prévio do assunto. O que acontece também na estratégia com base na mensagem, demandando uma articulação de qualidade entre as falas de cada orador e para as perguntas muitas vezes auspiciosas dos juízes.

Os alunos que participam destes simulados de negociações internacionais são advindos dos cursos de Relações Internacionais e Direito. No entanto, no Brasil e exterior, há iniciativas que contemplam acadêmicos de Comércio Exterior e alunos de ensino médio tomando como referência outros órgãos da ONU. As práticas de preparo dos alunos acontece da mesma forma que no *Jessup Law Moot Court*, porém a orientação no que diz respeito à construção adequada dos argumentos não está presente em nenhum destes eventos.

Razões estas que nos fazem crer que as postulações de Fiorin e Platão foram bastante pertinentes para o cumprimento de nosso objetivo de identificar e analisar os recursos argumentativos empregados no discurso das negociações internacionais como também nos permitiram atingir nossos objetivos específicos de categorizar os recursos argumentativos, no discurso das negociações internacionais, verificar as estratégias argumentativas empregadas neste tipo de discurso. Argumentos e estratégias estas passíveis de serem adotadas como roteiro em possíveis orientações, “treinamentos” de alunos durante a preparação para simulados de negociações internacionais, bem como outros similares ao *Jessup*.

A hipótese que guiou nossa pesquisa se confirma ao atingirmos uma categorização com bastante acuidade dos recursos argumentativos no discurso do *Jessup*, uma referência acadêmica mundial de discurso de negociações internacionais.

Há que se considerar também que esta pesquisa e o corpus usado para análise da mesma abrem a possibilidade de novos trabalhos sobre argumentatividade em contextos educacionais, porém buscando trabalhar os defeitos de argumentação e a possibilidade de encontrá-los no discurso das negociações internacionais.

REFERÊNCIAS

ABREU, A. S. **A arte de argumentar**: gerenciando a razão e a emoção. 6. ed. Cotia: Atelier, 2003.

ALVES, C. **O Texto dissertativo**: desempenho argumentativo e intertextualidade. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

ANTUNES, C. **Trabalhando habilidades** - construindo idéias. São Paulo: Scipione, 2001.

BRETON, P. **A argumentação na comunicação**. Bauru: EDUSC, 1999.

CANALE, M. From communicative competence to communicate language pedagogy. **In: RICHARDS, J.; SCHMIDT, R. (Orgs.). Language and Communication**. Londres: Longman, 1983.

CANALE, M.; SWAIN, M. Theoretical bases of communicative approaches to second language teaching and testing. **In: Applied Linguistics**. London: Oxford University, 1980.

COLL, C. et al. **Os Conteúdos na Reforma**: ensino e aprendizagem de conceitos, procedimentos e atitudes. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

CORRÊA, D. D. **Marcas lingüísticas e mecanismos argumentativos no discurso religioso neo pentecostal da comunidade Monte Sião**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1996.

FIORIN, J. L. (Org.). **Introdução a lingüística**: objetos teóricos I. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

_____. **Linguagem e ideologia**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1990.

FIORIN, J. L.; PLATÃO, S. F. **Lições de texto** - Leitura e Redação. 4. ed. São Paulo: Ática, 1999.

_____. **Para entender o texto** – Leitura e Redação. 16. ed. São Paulo: Ática, 2005.

GARCEZ, P. M. **Brazilian manufactures and US importers doing business: The co-construction of arguing sequences in negotiation.** Tese (Doutorado em Lingüística) - University of Pennsylvania, Pennsylvania, 1996.

GARCIA, O. M. **Comunicação em prosa moderna** – Aprenda a escrever aprendendo a pensar. 26. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

GERALDI, J. W. (Org.). **O texto na sala de aula** – Leitura e Produção. 4. ed. Cascavel: Assoeste, 1984.

HYMES, D. On communicative competence. In: PRIDE, J. B.; HOLMES, J. **Sociolinguistics.** Harmondsworth, England: Penguin Books, 1972.

_____. **Foundations in Sociolinguistics: An Ethnographic Approach.** Filadelfia: University of Pennsylvania Press, 1974.

KOCH, I. V. **A inter-ação pela linguagem.** São Paulo: Contexto, 2000.

_____. **Argumentação e linguagem.** 6. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

MATOS, F. G. **Pedagogia da Positividade.** Recife: UFPE, 1996.

NICOLA, R. M. S. A competência comunicativa oral. **Linha Direta**, v. 6, n. 60, p. 06-08, 2003.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado de argumentação: a nova retórica.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PETRI, M. J. C. **Marcas da argumentação lingüística no discurso jurídico.** Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1988.

ROTH, D. M.; MEURER, J. L. (Orgs.). **Parâmetros de textualização.** Santa Maria: UFSM, 1997.

SEHNEN, P. R. **Ensino de espanhol como língua estrangeira: Disciplina x Atividade.** Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2006.

SOARES, M. **Linguagem e escola** - uma perspectiva social. 17. ed. São Paulo: Ática, 2002.

VOGT, C. A. **Linguagem pragmática e ideologia**. São Paulo: HUCITEC/ FUNCAMP, 1980.

XAVIER, A. C.; CORTEZ, S. (Orgs.). **Conversas com lingüistas – Virtudes e Controvérsias da Lingüística**. São Paulo: Parábola, 2003.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

CITELLI, A. **Linguagem e persuasão**. 16. ed. São Paulo: Ática, 2005.

_____. **O texto argumentativo**. São Paulo: Scipione, 1994.

COSTELLO, I. **Memorial for Respondent e Memorial for Applicant** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <aktw@hotmail.com> em junho de 2006.

DHnet. Direitos Humanos na Internet. **Declaração sobre o Tribunal Criminal Internacional**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/tpi/declar.htm>>. Acesso em: 02 ago. 2007.

ILSA. International Law Students Association. **The future of international law**. Disponível em: <<http://www.ilsa.org/jessup/>>. Acesso em: 17 maio 2006.

JANTSCH, A. P.; BIANCHETTI, L. (Orgs.). **Interdisciplinaridade**. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

LLOBERA, M. (Coord.). **Competência comunicativa – Documentos básicos em la enseñanza de lenguas extranjeras**. Madrid: Edelsa, 1995.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2000.

POLÍTICA MONETÁRIA. Curso de Estudos Europeus. **Convenção de Genebra**. Disponível em: <<http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/?Tratados%20conv-genebra-1951.htm>>. Acesso em: 02 ago. 2007.

PRIDE, J. B.; HOLMES, J. (Comp.). **On communicative competence** – Sociolinguistics. Harmondsworth: Penguin, 1972.

TERRA, E. **Linguagem língua e fala**. São Paulo: Scipione, 2002.

APÊNDICE - Transcrições

JESSUP – Final Round 2004

First agent for the applicant – Singapore - Ateneo of Manilla University.

Counselor 1

- Applicant comes, before the court today, mainfull that the gravest human rights violations must be stopped and impunity for these crimes must not be allowed. These matters, Your Excellencies, are not in dispute. Rather, at the heart of today's controversy is that issued over jurisdiction.

May Randolfia surrender to the International Criminal Court, the nationals of a non - part state to the Rome Statute against its objection and in controvertion to the treaty law costume, the United Nations charter and the Rome Statute itself.

I, as first agent, should discuss applicant's submissions relating to Joseph Curwen. Set out in paragraph 31A of the Compromis.

When my co-agent should discuss our submissions relating to Dr. Herbert West, we expect for him to serve 22 minutes and 20 minutes respectively for our presentation and 3 minutes for rebuttal.

Your Excellencies, applicant submits that it could be illegal, under International Law, for Randolfia to surrender Curwen to the ICC for three reasons:

First – The ICC's exercise of jurisdiction over a national of a state not a party to the Rome Statute as in violation of the Viena Convention of the North treaties and customary International Law.

Second –.....

Judge says (interrupting)

- Excuse me counselor, in what way is it that the violation of the Viena Convention and customary international law?

- Your Excellencies, it violates article 34 of the Vienna Convention on the North Treaties or the principle *pacta- tertiis nec nocent*. Under article 34, Your Excellencies, a treaty does not create rights or obligations for a state not a party to the treaty.

And allow me, Your Excellencies, to discuss my first admission on how can vote this proposal would violate the Vienna Convention.

Your Excellencies, our doubts are disclear in paragraph 9 and 30 of the Compromise that Arkam is not a party to the Rome Statute. Therefore Randolfia's insisted in subjecting the applicant to the terms of the second treaty, violates the Vienna Convention, which recognizes the universal acceptance of the principles of the free consent.

Sovereign equality and independence of states in the regulation of treaty obligations. It can not be proffered, Your Excellencies, that the Rome Statute imposes obligations only on individuals and not for the states. Articles 18 and 19 on the Rome Statute impose a mandatory obligation on the non - party state. In this case Arkam do object to ICC disability and failing this, the ICC will they vest not- ten- part state of its criminal jurisdiction over its nationals. Articles 19...

Judge says (interrupting):

- Counselor, can I ask you to do a better argument before the ICC?

- Your Excellencies, as can be seen on paragraph 9 and 30 of the Compromis, the Kingdom of Arkam does not recognize the jurisdiction of an International Criminal Court.

Judge says:

- But, did you still not think it appropriated to some stage to make an argument to a new notified in relation to object jurisdiction?

No, your Excellencies, this is besides the applicants convention that for us to protect our nationals sovereignty and sovereign equality, your Excellencies, Kingdom of Arkam should not be burdened, appear before the ICC to provide information is generally investigating or prosecuting the case. Under article 19th paragraph 4, your Excellencies, the Kingdom of Arkam should make an objection under this possible proceedment. It must provide information that because generally investigating or prosecuting a case.

Prior to _____? _____ to the trial. If it fears _____? _____ your Excellencies the Rome Statute would only limit the limitary objection of the Kingdom of

Arkam to _____?_____ them on the article 17 on paragraph 1C of the Rome Statute. Thus, Your Excellencies, the ICC debates the solving prerogatives of states.

Judge says:

- Counselor, before you proceed, consider this hypothetical case; a national of your country is on vacation in a country that we will call X. While he is in country X, country Y is pursuing an extradition Treaty between X and Y seeks for the extradition of your national. Can you object to that extradition on the ground that you have, no extradition treaty with country Y?

- No, Your Excellencies, in that hypothetical case, your Excellencies, our national or that individuals should be subjected to the laws of country Y to country X. And we could not object to these, Your Excellencies, without ground. Your Excellencies, we recognize that Randolfia has obligation under articles 86 to 89 of the Rome statute. And we do not contest this. However, your Excellencies, in some parts of the article 12 extends applications to a non part state, your Excellencies, and saying that providing the pre- records of its pre- conditions meaning the state of nationality, or the state of territory reality is a party to the Rome Statute that automatically died since he has jurisdiction. This is, besides the object of our objections, Your Excellencies.

Your Excellencies, there are only two exceptions to the *pacta - tertiis*. But both are likewise one thing at the present case.

First: a stipulation put that we can not apply giving Arkam's an equivocal refusal to sign the ratified Treaty.

Second: Your Excellencies, neither does the Rome Statute in body costume or the use just warm, so us to buy the third state under article 38 and 53 of the Viena Convention.

Judge says:

- Counselor, don't the three crimes within the jurisdiction of the ICC requires states to prosecute or extra die and provides the universal jurisdiction?

- Yes, Your Excellencies, but here we must distinguish within the exercise of universal jurisdiction by states and what the Rome Statute proposes which is collective allegation of a universal and territorial jurisdiction to an International Criminal Court.

This finds, Your President, what so ever in the past for International Tribunal of Nuremberg, Tokyo, Rwanda and Yugoslavia. Your Excellencies, neither state practice...

Judge says (interrupting):

- Excuse-me, are you saying that the Tribunal of Nuremberg was not a collective decision?
- It was a collective decision, Your Excellencies, but the jurisdiction of bases of Nuremberg as so as in Tokyo, Your Excellencies, rested on the expressive consent given by the defense of state nationality. Similarly, Your Excellencies, the jurisdiction

Judge says (interrupting):

- Rested on the consent of respectively Germany and Japan?
- Your Excellencies, in the case of Germany, the four occupying powers named; The United States, Britain, France and Russia or that infective solving powers who gave that consent for that territory, now we know as Germany. In the case of Tokyo, your Excellencies, it's clear the posed down declaration as quite as in the 1951 San Francisco peace *tertiis* waiver that indeed the government of Japan waived and agreed to the *consensus* on to the consent of that jurisdiction of bases _____? _____ of the Tokyo tribunal. Your Excellencies, if we examine on whether or not the Rome Statute is all summary, specially on article 12 the conclusion, isn't the negative. Even the final vote on the adoption of the Rome Statute, could reveal a 24th to force states attend the Rome Conference. Either abstained from, rejected or did not accept the treaty. At present, 130 states were about 56% of all states ignored, are not parties to the treaty. In fact more than one third of the forced states who sign the treaty have note ratified the same. This evinces that elements of uniformity, duration and generality of circumstances have not been established.

Judge says:

- Counselor, are you familiar with the European Convention on transfer of criminal procedures?
- Yes, your Excellencies.

Judge says:

- Assume that a country has entered this Convention and as a seize in national of a non – state Party and in pursuance of that convention, transfers the person to another state party to the European convention. Would you claim that this is a violation of the International Law?

- No, Your Excellencies, but you must distinguish, Your Excellencies that in the European Convention with transnational proceedings, Your Excellencies, the consent was given by the state and the exercise of jurisdiction isn't made by another state.

Here, your Excellencies, the consent of the state here a non – state- party was not even ____?_____. Or Your Excellencies even given by the state or non – party - state. That distinguishes, Your Excellencies, those two tribunals and those two examples. Your Excellencies, on the contrary, applicant now surges jurisdiction on the bases of the nationality principle. And even Randolfia admits to the effectiveness acceptance of the nationality principle. As can be *in vide* on paragraph 13 of the clarifications. As Randolfia's law permits it to prosecute its own citizens for certain crimes committed even outside this territory. That's on the one hand, applicants search on over jurisdiction on the bases of the nationality principle to find example and support under International Law. On the other hand, Randolfia has disregarded the pacta - tertiis rule is clear violation on the Viena Convention on the law of treaties and customary international law. Your Excellencies, if I may proceed to my second submission. Thank you Mr. President. Your Excellencies.

Security council resolution 2241 imposes biding obligations on Randolfia to respect Arkam's exclusive jurisdiction over Curwen. Allow me to pose two questions, your Excellencies:

First: does the Security Council have the competence to prescribe best solution 2241 in particular operative paragraph 7 so was to bind Randolfia?

And second: is operative paragraph 7 a reasonable law full exercise for the consence powers? On the first level, your Excellencies, article 25 of paragraph 41 of the UN Charter, provides that the Security Council is vested with the primary responsibility for the maintenance of the international peace and security. And towards this end of article 39 in relation to articles 40, 41 and 42 of the UN Charter, vest in the Security Council, the power to determine existence of fraternal peace and to prescribe measures to carry out this mending. And, your Excellencies, in the law life of cases, this honorable court has consistently appealed the validity of Security Council resolutions and their biding character all human member

states. This can be seen, your Excellencies, from the law could be incident the genocide convention case. Certain expenses case, Namibia and Nicaragua pursuant to the United Nations Charter, Your Excellencies, Randolfia being a member of that charter, must comply with resolution 2241. Article 25 unequivocally in provides members states agree to accept and carry out the decisions of the Security Council in accordance of the UN Charter.

Judge says:

- Counselor, are you suggesting that this court is not competent to review the decision of the Security Council?

Yes, your Excellencies, but you must distinguish, your Excellencies, on the article 59 of this court statute, the decision of this court is only bidding within the part has stood meaning states. Are, under article 34, your Excellencies, only States would appear before the court. However, your Excellencies, this court has opined by individual judges' to have redeemed Viramantry (it seems to be a name of a place) and be judging the law of an incidence Your Excellencies. Have seemed the Security Council's power and discretion is not unlimited and applicants subscribe to this view. Therefore, Your Excellencies, we must distinguish or clarify whether or not operative paragraph 70 indeed conformance with the principles and purposes of the United Nations Charter. And allow....

Judge says (interrupting):

-But if we accept this proposition, would not we be infringing upon the sovereignty of the Security Council in matters involving peace and security?

- No, your Excellencies and so far as this court under article 36 paragraph 1 and paragraph 2, Your Excellencies, is empowered to determine the legal consequences and to determine any international legal question, your Excellencies, for which the parties have set for it or have agreed to submit the resolution of the ICJ then this court has jurisdiction. And pursuing to articles 1 and ...

Judge says (interrupting):

Excuse me, the question is not whether the court has jurisdiction with respect to the party, but whether the court has the authority of pursuing to the charter to seat in judgment upon the

validity or the extend of the authority of the Security Council in adopting the resolution within chapter 7.

- No, Your Excellencies, the charter does not provide for a power, of a specific power over this under view over Security Council resolutions. In fact, the 1945 in the dumber tone of its proposal, Your Excellencies, the budget proposed that the ICJ should have review of Security Council resolutions of several rejected. Your Excellencies, but if I may engage you in determining that he got consequences as would buying both state part in this case. Operative paragraph 7 is consistent with the principle in purposes of the UN charter. As can be seen from paragraph 13 of the Compromis, the formation of the if land and the prescription of conditions for its operations. Was it explicitly an act by the council on the chapter 7 for its powers? This was to address the serious threat to international peace caused by the night-time raids in Yogutt.

Your Excellencies, operative paragraph 7 granted exclusive jurisdiction to the state of nationality, is not a novel creation. In fact, Your Excellencies, operative paragraph 7 is identical to the same operative paragraph 7 enhance resolution 1497 and mirrors resolution 1422. And the grant...

Judge says (interrupting):

Counselor, excuse-me, how do you reconcile that with the obligation to prosecute under the principle of universality for such crimes as genocide crimes against humanity and war crimes?

- Your Excellencies, there is no conflict because the grant of exclusive jurisdiction to the state of a nationality, comes with a concomitant duty to promote accountability for the most of its violation of international humanitarian law. Your Excellencies, if you examine operative paragraph 7 as can be lean in paragraph 13 and 14 of the Compromise, your Excellencies, operative paragraph 7 grants exclusive jurisdiction to the state of nationality and so far as it is consistent with the feeling of the United Nations practice as advanced by section 47 B with the 1990 UN modern settled supportive agreement within the United Nation on contributed in troops. Section 5 of a 1991 Union Agreement, as section 4 of the most recent 1999 UN Bulletin by secretary general. The rational, your Excellencies, is to assure the preservation of the maintenance of the United Nations operations, which are the very vital mechanisms to promote international peace and security. And there is no impunity, your Excellencies,

because precisely operative paragraph 7 puts the embargo on the state of the nationality to promote accountability measures.

Judge says:

Assume if you will that the state of nationality does not exercise the responsibility. How would you achieve accountability?

- Your Excellencies, accountability is achieved because an effective remedy seals its sick, the state of territory reality made its pause of claiming, Your Excellencies, to the ICJ with any other further because the state of nationality in that scenario, has failed to this charge of its duty under International Law. And we are not condoning, Your Excellencies, in any event in the house of Joseph Curwen what we are merely saying at this stage, Your Excellencies, is that any determination as the Curwen's guilty or innocence is a determination of the Kingdom of Arkam, can and should be allowed to make.

Judge says:

Isn't the key issue here your intention if uuuhmmm, Mr. Curwen comes back to Arkam. Is it your intention to make them uncountable for the allegations?

Yes, your Excellencies, and the intention is manifest. Priory establishment with the Arkamian troops reconciliation commission. Which leads me, Your Excellencies, to my third submission. That the Arkam TLC is consistent not only with the International Humanitarian Law but even under the principle complementarities as found on the Rome Statute as it exists and also as it exists under International Law. Your Excellencies, applicants submit that the principle of complementarities must be stressed to be not a creation of the Rome Statute. It exists as a general principle of International Law. In that investigation and prosecution of genocide war crimes and other acts of crimes against humanity, your, Excellencies, must be primarily invested in national jurisdictions. Thus, your Excellencies, in body under articles 1 and 17 of the Rome Statute, the ICC may only assume jurisdiction, if a state having jurisdiction is either unwilling or unable to generally investigate or prosecute an accused.

Judge says:

And are you saying that is what Arkam intends to do by a truth reconciliation commission to generally investigate and prosecute?

- Yes, Your Excellencies.

Judge says:

- How do you square that?

- Your Excellencies, truth reconciliation commission, more than after that of South Africa promotes accountability mechanisms. First, Your Excellencies, more than that after South Africa TRC and under the promotion of National unit reconciliation act. Your Excellencies, the TRC exercises jurisdiction over Nationals and over individuals and can grant two things:

It can grant amnesty or it, can deny amnesty and in a grant or a denial of amnesty, Your Excellencies, prosecutions must insure.

And, your Excellencies, the treat of prosecuting the most serious violation of International Humanitarian Law is present under the South Africa Model. In fact, more than 80% of embassy applications under such models have been denied and prosecutions thus fond. It's important to stress, Your Excellencies, at this point, that even Rome Statute itself says, that prosecution is not equivalent to accountability. And accountability is not the only means of pursuing, Your Excellencies, of pursuing the prosecution of individuals.

Judge says: (Polish Judge)

- Counselor, do you understand well that it's the intention of Arkam to prosecute the person from grave breaches_ of a Genebra Convention for all crimes and not to grant amnesty?

-Yes, your Excellencies, if indeed, your Excellencies...

Judge says:

- Do you have a law to that effect?

- Indeed, Your Excellencies, it be, it must be pursued...

Judge says: (interrupting) (Polish judge)

- Have a legislation?

- Yes, your Excellencies, it's primary point to paragraph 30 of the Compromise, it must be pursued that Arkam is in compliance and under doctrine of *pacta* in Rwanda it is in compliance with this treaties obligations. And this paragraph 30 shows that we are signatories for the 9049 Genebra Convention, Your Excellencies, that we have, presumably, have an act of laws to law to this effect. Your Excellencies, accountability...

Judge says:

- Counselor, don't you think that I would like the evidence that not presume that the legislation implement Genebra Convention has been adopted?
 - Your Excellencies, I beg you indulgence as the Compromis were after any facts.

Judge says:

- Ok.

- But whatever, your Excellencies, Arkam is insisting and is a certain that it will prosecute Mr. Curwen, if indeed the facts of the case show that he committed ___?___ over the genocide of the Genebra Convention.

Judge Says:

- But, counselor, under your legislation, your TRC could also provide him with amnesty.

- Your Excellencies, under paragraph 7of the Compromis the grant of amnesty empowered to the TRC is only limited to acts committed during and in further in some of the arm conflict. And, Your Excellencies, any determination on whether or not Curwen acts for within demanding or for within such a criteria is to

Is a premature action, Your Excellencies, that Randolfia may make today? Your Excellencies, amnesty is, indeed valid under International Law. Provided that it is not... it is an internal arm conflict, and, they do not approach the grave breaches of the Geneva Conventions. Your Excellencies, under the South Africa model...

Judge says: (interrupting)

- And counselor, are you contending that the violation of common article 3 and protocol 2 should be treated as lesser violations than grave breaches?

- No, Your Excellencies, in fact, common article 3 hasn't been recognized of customary International Law. And we must protect civilians and innocent people, Your Excellencies, and unwanted destruction of property. But and then, Your Excellencies, the principles of proportionality and necessity lead them with the court ___?_____ can be proven Your Excellencies, than this determination that Curwen indeed committed such war crimes is premature at the stage...

Judge says: (interrupting)

Excuse me counselor, living the side the argument of proportionality, which I don't think, applies here but if you are saying that a grave breaches is equivalent to a violation of common article 3 and if you recognize that there is an obligation to prosecute assuming the facts warranted. How do you reconcile that with your TRC law that provides for option of amnesty?

- Your Excellencies, amnesty is valid under the International Law even article 6 paragraph 5 of condition of protocol 2 of the 9049 Geneva Convention allows for the use of amnesty. And that formation of TRC, Your Excellencies, in the last 3 decades they have been 16 truth commissions across 5 continents applied internal an international war conflict. Including United Nations sponsored act of amnesty or TRC's including the case of El Salvador. Within the fact of Bundomati (name of a place ?) liberation army and the government of El Salvador. And, your Excellencies, this is the case here.

Judge says:

Counselor, if I may just ask you statistical question. How come you statistic rely on 16 truth commission as being conclusive and you refuse to rely on the support of a hundred and twenty-one countries for the ICC as being reliable? What statistical bases do you use to maintain these two positions?

- Your Excellencies, seen that my time is up, I mean, just you allow me to answer that question.

Judge says:

- Please.

- Your Excellencies, under that side of the case and as well as the north are under officials case, your Excellencies. The formation of custom need not be absolute, but it must indicate a substantial uniformity and generality to the states most affected. And, Your Excellencies, the fact that Latin America in countries such as Chile, Argentina, Uruguay, Brazil, El Salvador and Haiti, Your Excellencies, are the most interested states in fact, which have been conquered the most serious violation at International Humanitarian Law. Provide the evidence that we must block, Your Excellencies, in formation, of course, not to the states of not that in such an experience but such things we wish have built with serious violations of International Law.

Judge says:

- Thank you very much.

Second – agent for the applicant - from Singapore- Ateneo of Manilla

Counselor 2

- Mr. President, your Excellencies. May I pleased the court.

Judge says:

- Please proceed.

- Mr. President, your Excellencies, Good afternoon. May I pleased the court? I'm Justine Adrienne Guerrero. Second agent for the applicant. The Kingdom of Arkam.

Your Excellencies, my co-agent has discussed why the International Criminal Court can not exercise jurisdiction over Joseph Curwen. It is not my task to discuss why the International Criminal Court can not likewise, exercise jurisdiction over Dr. West. The same principles of nationality in *pacta- tertiis nec nocent* and prosecute as they apply to Curwen also they apply to West. More over, the ICC can only exercise jurisdiction over persons whose acts constitute crimes within the coverage of the Rome statute. My submissions consist.

First: Dr. West alleged acts do not constitute crimes within the jurisdiction of the ICC.

Second: Dr. West and its alleged criminal conduct do not demonstrate the necessary access with a state party to the Rome Statute.

And third, Dr. West acts proceeded the day upon which Rome Statute entered into force for both Leng and Randolfia and at those part from the ICC consideration. At this point, Your

Excellencies, unless this court has any preliminary observations, I should proceed to my first submission. Thank you, Your Excellencies.

Applicant submits Dr. West acts do not constitute crimes within the jurisdiction of the ICC. Your Excellencies, the ICC prosecutor, charge Dr. West with incitement to genocide and attempt to genocide. Referring in particular to genocide as the act of killing members of a group, with the specific intent to destroy in whole or in part the protected group as such. Your Excellencies, applicant acknowledges the tragedy that occurred in Yoggutt. However, vigorous efforts to vitiate Human Rights violations must equally be tempered with stricted hearance to International Law. Dr. West is charged with incitement to genocide and attempt to genocide under the Rome Statute. Both of which require the necessary genocidal intent. Such intent are *doles specialist*, requires that the perpetrator targeting the destruction of a group precisely because of their nationality, ethnicity, religious or racial identity without a conclusive finding of this genocidal intent. There can be no incitement to genocide.

Judge says:

Counselor, conclusive finding is something that a trial court reaches after a trial but unless I'm mistaken and the Compromis there's a statement that Dr. West incited to the elimination of a whole group of people. Doesn't that, on its face, constitute a *prima faction* case?

- Your Excellencies, indeed this court is not seat as a criminal court however Your Excellencies, this applicant submission that even *prima facti*. The fact that the Compromise revealed that Dr. West can not be held liable for incitement to genocide or attempt to genocide, because the very essential element of this crime, the crime of genocidal intent, is absent in the case of Dr. West...

- Yes, your Excellencies...

Judge says: (interrupting)

- Are you just denying the existence of the special intent or also the *actus reus*?

- Your Excellencies, in this case the *actus reus* as well as the *mens rea* in the case of Dr. West is wanting. But more important, Your Excellencies, is that ...

Judge says: (interrupting)

And how do you say that? You just aahmm...the facts that the case on the Compromis, all that Dr. West prepared a tape which eventually found its way to be neutral and to the lack of the radio station whether people who are identified and targeted belonged a particular group and not to anything else. Why do you say that the ingredients of the crime of genocide per say don't exist. Whatever about the merits of the case. We are just talking about the elements of the crime. How do you say that don't exist?

- Your Excellencies, Dr. West did indeed record as a tape recording in paragraph 10 of the Compromise. However, Your Excellencies, this recording was done in the privacy of his home...

Judge says: (interrupting)

- I am not talking about the merit of the case, counselor, I am talking about your argument that the ingredients of the crime of genocide don't exist. And you recite very accurately what ingredients for the crime of genocide are. How would you say that they are absolutely in this case living aside? How the tape was recorded or why the tape was recorded? They target some group who subsequently were killed belonged to one group, and one group only.

- Indeed, Your Excellencies, it was the ethnic Lengians that were killed in a night-time raids. However, Your Excellencies, they were not killed on a count of their ethnicity, which is a primary requirement of the crime of genocide. Your Excellencies, we submit in the message of Dr. West when he uttered to eliminate them all, it was clearly followed by the statements to unify Yoggut with Arkam of which the Arkamian people have dreamed of forever. We submit, Your Excellencies, that taken into consideration the factual circumstances that Dr. West in paragraph 8 and 10 of the Compromise is one of the leaders of the greater Arkamian liberation army. A secessionist movement dedicates only to the secession of Yoggutt from Leng. And its unification with Arkam that this is a matter of territory of dispute Your Excellencies. And, Dr. West message simply echoed the goals of his organization. And called to his fellow Arkamian brothers and sisters to unify Yoggut.

Judge says:

- Are you saying that at your country that you would consider this as not crime at war?

- Your Excellencies, we are saying that *prima facti*, this was not a crime or this was not a crime of genocide. However, Your Excellencies should custody be surrendered to the Kingdom of Arkam then as to assure you, Your Excellencies, that the Kingdom of Arkam in compliance with its obligations under the 1948 genocide convention, as well as the applicable prohibitions of international law on civil and political rights. Will investigate into the alleged involvement of Dr. West and will prosecute, Your Excellencies, if need be into the involvement of Dr. West. But, your Excellencies, this is a matter of territory of dispute even as responding admits in page 13 of the memorial. In prosecute...

Judge says: (interrupting)

- Counselor, are you implying that the words that we find in the video tape, eliminate them all is just instigating to a falsifiable deportation of people?

-Your Excellencies, we are implying that the words of Dr. West in the message do not reveal an intent to destroy the ethnic Lengians on a count of their ethnicity but merely to succeed the territory of Yoggut from Leng, and to unify it with Arkam which is a goal of Gala and Dr. West. And, prosecutor versus corest age (?), Your Excellencies, decided by the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia in 2000. The court determined that the attacks on the village of a *mitii* (?) were part of a campaign to terrorize muslims and to expel them from their territory. They were not aimed, your Excellencies, at destroying the muslim group as such. Indeed the court noted that the events in the village of *miti* (?) were one of the most vicious illustrations of man's inhumanity to man. And yet, in that case as it's here, no genocide was committed. Your Excellencies, allow me to draw a parallelism between this case of Dr. West and the case of further Nahimana, for the media trial case decided by the International Criminal Tribunal for Rwanda in December of 2003. In that case, Your Excellencies, all three accused were learned individuals, similar to Dr. West. Further Nahimana was a renown academician and a professor of history at the National University of Rwanda.

In that case, Your Excellencies, all three accused well warred of the power of words and used the media with the widest possible reach to disseminate utter and ? violence in Rwanda. The court pertinently, with respect, further Nahimana determined the presence of genocidal intent through the various statements and acts of the accused, in paragraphs 966, 958 and 959 of that court's decision. Further Nahimana as a master mind behind RTLM, launched the communications weaponning that for the media war as a compliment to the bullets. The

Nahimana exhibited genocidal intent to broadcast a radio RTLM aired caused for genocide saying their listeners of RTLM the war that we arranged is actually between these two ethnic groups. The Rotus and the Tootsies we must all stand up to kill the ___?___ to exterminate them. The reason...

Judge says: (interrupting)

- Why do you say that's the same difference from the situation that faces you now? How do you distinguish it?

- Your Excellencies, perhaps the statement of Nahimana after he said: let us exterminate them, he explicitly said, Your Excellencies, the reason that will exterminate them is that they belong to one ethnic group. As compared, Your Excellencies, to the statements of Dr. West which said to unify Yoggutt with Arkam, which was a part of the greater Arkamian homelet (?) in paragraph 10 of the Compromise. Your Excellencies, the various statements, acts and messages that their accused Nahimana, revealed or lead into the conclusion that membership in one ethnic group was so reasonable ethnic Tootsies for being target.

Judge says:

So, it was a coincidence that they target of the speech on the radio with Lengians? Were they not a national or ethnic group? Were they just in the way?

- Your Excellencies, I understand your concern the ethnic Lengians are indeed an ethnic group, but, they were not targeted because of ethnicity but because they were occupying, Your Excellencies, the territory of Yoggut.. Which Arkam believes to be an achievement part of the territory of Arkam. Therefore, Your Excellencies, in order to succeed an annex in territory of Yoggut back to Arkam then Dr. West and GALA wanted to get rid of, Your Excellencies, to expel the ethnic Lengians....

Judge says: (interrupting)

- Were exterminated!

- Your Excellencies, however, I understand your concern but, Your Excellencies, they were not exterminated because they were ethnic Lengians, harsha(?), Your Excellencies, and they believe that, that territory of Yoggut was theirs. And they wanted to succeed back to Arkam

which is why, Your Excellencies, they wanted to expel the Lengians from their territory just like, Your Excellencies, the Bosnians and Croats wanted to expel the Bosnian Muslims from the territory of mitti (?).

Yes sir...

Judge says: (interrupting)

- Counselor, it seemed to me that during the Not-Sin regime in Germany, that the so called final solution of the Jews was not to exterminate all of the Jews all over the world, but, merely to exterminate all of the Jews in Germany. Would that make it less of a genocide in your mind and based on your reasoning?

- Certainly not, Your Excellencies, however, in that example, in the final solution of Adolph Hitler, he precisely targeted the Jews because they were Jews, your Excellencies, history has noted that Germany at the time was enheritarance (?)35'26'' of the Jewish people. They hated them or they wanted to get rid of them because they were Jews. However, Your Excellencies, in this case, we are not contesting the geographic locality and we admit, Your Excellencies, that geographical locality are limited. Geographical zone can result to a commission of genocide the case of prosecutor versus genocide.

Judge says:

- The target of the elimination which Dr. West had in mind was an identifiable group of people.

- Indeed, Your Excellencies, in paragraph 10 of the Compromise, the ethnic Lengians were identified. However Your Excellencies, in paragraph 11 of the clarifications, Yoggut is made up of only ethnic Lengians and ethnic Arkamians. Therefore, your Excellencies, Dr. West and the greater Arkamian liberation army, only wanted to expel this ethnic Lengians from the territory of Yoggut. Not because they were ethnic Lengians, Your Excellencies, but because they were occupying what GALA and Dr. West believed to be a part of their territory.

Judge says:

- The genocide becomes justified against an ethnic group if the purpose of their elimination is merely removed all of that group from the territory?

- Your Excellencies, certainly not. In fact, Your Excellencies, in the case of Nahimana in paragraph 969, the court noted that genocide is never justified even if it concise with the political motive. However, Your Excellencies, in that case the court explicitly noted that over all, Your Excellencies, or the very.... The overwhelming intend, all the accused in that case, was to target the ethnic Tootsies because of their ____?_____ which is absent in that case of Dr. West. He is not sponsoring ethnic____?_____ but ____?____ of territory unit. And, Your Excellencies,

Judge says: (interrupting)

- Can I ask you, did you say any crime was committed ____?_____ living aside the regular ____?_____ national? Was any crime committed at all that would be of consent to the International Criminal Court?

- Your Excellencies, at most, Dr. West can be held ____?____ for mass killings. However your Excellencies, this is not a crime within a competence of article 5 of the Rome statute. Therefore, custody over Dr. West investigation and prosecution which is alleged involvements, Your Excellencies, should vest with the territory of Arkam or with the Kingdom of Arkam. And, Your Excellencies, I understand your concern and we are not condemning the acts of Dr. West, and perhaps, Your Excellencies, more peaceful methods could have been employed by Dr. West in GALA. However, your Excellencies, as this is a crime of genocide and a necessary intend requirement is so high no accused, Your Excellencies, should be accused for this crime, absent unnecessary of genocidal intent. Your Excellencies, not only the Dr. West acts followed outside the jurisdiction of the ICC. There is also known access between Dr. West and these acts on Rwanda and a state party to the Rome Statute on the Yoggut which leans me, Your Excellencies to my second submission and a supportive this court has any further...

Judge says: (interrupting)

- Just remind me again, was the only charges which formed part of the request for an arrest warrant. Was there no alternative charge?

- Yes, Your Excellencies, the arrest warrant read that Dr. West's charge with incitement to genocide or attempt to genocide. However, Your Excellencies, Dr. West is still not guilty of attempting genocide. Because there was no substantial tip that Dr. West undertook to commit

genocide. And, more important here, Your Excellencies, again, Dr. West had no genocidal intent...

Judge says: (interrupting)

- So, you say that the arrest warrant isn't going to alternate that he was in charge alternatively with crimes against humanity. Now it's the arrest of interests or they proposed charges which is, you know it, a subject to change in a pre-trial chamber if it gets that far. But are you saying that he was only charged in relation to genocide incitement or kind of genocide and no alternative on crimes against humanity?

- Your Excellencies, in the Compromis there is no charge against Dr. West for crime against humanity. He is charged....

Judge says: (interrupting)

- There it goes. That is all I wanted 'cause I couldn't find this, and I wanted to be reminded. Thank you, and sorry for interrupting you.

-Thank you Your Excellencies. International Law recognizes existing bases upon which state me an exercise criminal jurisdiction over individuals. Each base creates attention of a linking point with the alleged defender and the state. Under the principle of nationality a statement exercise criminal jurisdiction over its offending nationals pursuing to the county of state sovereignty. However, neither Randolfia nor Leng can justify their bases of jurisdiction on Dr. West because in paragraph 10 of the clarification, Dr. West is a national, a resident and a citizen of Arkam. Your Excellencies, under the doctrine and territory reality a state may exercise jurisdiction over acts which occurred within this territory. However, as the acts of Dr. West are the only acts of recording and tendering the tape to his neighbor. Then this acts, Your Excellencies, occurred in a territory of Arkam. And, Your Excellencies, Arkam is not a state part to the Rome statute. Your Excellencies, unless this court has a referring

Judge says: (interrupting)

- Was there a law tend that it could have been forcible for Dr. West that he stated to be defused to broadcast else where? Didn't have any instruction to do that over to his neighbor?

-Your Excellencies, in paragraph 10 of the Compromis there is no evidence that Dr. West issued specific instructions as to accuse the finish should be made of the tape. However, Your Excellencies, if you are referring to the doctor of a joint criminal enterprises under the case the prosecutor versus Tadić/ Takage (?) decided by the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia in 2003. And, reinterated and prosecutor versus Vacildivish (?). In February 25th of 2004, the case or the court rather, Your Excellencies, in that case, noted that for a joint criminal enterprise to exist, there must be three elements: namely that the accused and another individual intended to commit a crime or did commit a crime.

In second, that there was a common intent policy planner decide to commit a crime, within the competence of the Statute.

And third, when the accused participated in such crime. From these elements, Your Excellencies, Dr. West and GALA do not form a joint criminal enterprise because their intent was to secede Yoggut from Leng and to unify with Arkam. Not a crime within the jurisdiction of the ICC. But more important view, your Excellencies, in paragraph 530 of this Tadić (?) decision, the court noted that a joint criminal enterprise is a moot of imputing liability which does not replace the court element of genocide. Therefore, Your Excellencies, it does not lower nor water down the treason for this crime. Therefore genocide, as a forcible and natural consequences over enterprise which does not specifically aim for genocide is incompatible for the definition of the genocide under International Law.

Judge says:

- Can I ask you ... Are you saying that the acts were the intent on the court of your country to invade the territory of another country Leng for the purpose of aligning at to join up with your country is legal aid? Can they respect the sovereignty of Leng?

- Your Excellencies, allow me to clarify, in paragraph 11 of the clarifications, Arkam makes new claims over the territory of Yoggut. Therefore, our country or the Kingdom of Arkam has nothing to do with the goals of GALA. Your Excellencies, seen that my time is up, may I just have time to answer your question?

Judge says:

- Certainly.

- Thank you, Your Excellencies. However, Your Excellencies, we are really saying that GALA and Dr. West wanted to secede the territory of Yoggut from Arkam but not to eliminate the ethnic Lengians on account of their ethnicity. On that note, your Excellencies, I am...

Judge says: (interrupting)

- I have an additional question. When you were talking of joint criminal enterprise were you meaning that since genocide requires specific intents, all the participants in the joint criminal enterprise must have the specific intent? Is that your position?

- Yes, your Excellencies, in paragraph 530 of this Takage (?) decision, this court explicitly noted that the joint criminal enterprise is a motive of imputing liability which does not replace the court element of crime. Therefore, Your Excellencies, Dr. West nor GALA did not have the intention to commit genocide.

Judge says:

- Don't you consider that the simple awareness of the participants to that other participants may commit genocide would be sufficient?

- Your Excellencies, then that will go against the doctor and genocide is strictly a crime of fault and one can not be that liable for possible consequences of such act. Therefore, your Excellencies, even under a joint criminal enterprise that motive liability does not water down the reason for genocide and the participants must have the genocidal intent.

Judge says:

- Thank you counselor.

-I thank this court for this time and indulgencies may please the court.

Judge says:

- Thank you.

Singapore students:

- Mr. President, Your Excellencies, good afternoon. My name is Jaikanth Shankar and I appear as agent to respondent in this case the state of Randolfia. Appearing with me is my co-agent Miss Melanie Ching.

Your Excellencies, the state of Randolfia seeks the declaration from this court that its decision to surrender the two accused persons Joseph Curwen and Herbert West to the International Criminal Court could be consistent with International Law. I will address the issues reacting to Curwen and will speak for 22 minutes. My co-agent, Miss Ching will address the issues for 18 to West and speak for 21 minutes. We will reserve two minutes of our time for a rebuttal. Your Excellencies, Curwen ordered the attack and destruction of an entire Lengian village which was undefended. This resulted on the death of 200 unarmed men, women and children. Curwen has to be held internationally, accountable for his grave conduct. Curwen is at present in the custody of the state of Randolfia and the International Criminal Court has issued an arrest warn for him in accordance with the provisions of the Rome Statute. It is submitted that Randolfia's decision to surrender Curwen to the international criminal court will be consistent with international law. I have three arguments in support of my submission. First, the Security Council resolution 2241 does not render Randolfia's decision to surrender Curwen to the ICC illegal under international law. Second, that the principle of complementarity in body of the article 17 of the Rome Statute does not render the ICC's case against Curwen inadmissible as Arkam has not commenced any genuine investigation over him. And third, as the ICC...

Judge says:

- Does that make any kind of difference if Arkam is not a signatory country? Doesn't make any difference whether they gain to prosecute or otherwise for complementarity?

- Your Excellencies, if the state of Randolfia's decision to surrender Curwen to the International Criminal Court if indeed Arkam is commencing a general investigation, they may unveil themselves over the mechanisms provided in article 17 of the Rome Statute. Thus, your Excellencies, it is stated of Randolfia's submission that Arkam has not evinced into serious intention to prosecute Joseph Curwen and as such they may not unveil themselves of the principle of complementarity in the Rome Statute.

Your Excellencies, my third argument that the ICC's exercises of jurisdiction over Joseph Curwen is consistent with customary international law and the Viena Convention of the law of tertiis, even though Curwen is a national of a non-party-state. I will address each of these arguments in turn.

Moving on to my first argument, Security Council resolution 2241 may dictate deployment of multi lethal force IFLEN in Leng to crowd the raids. It is acknowledge that the Security Council has a wide discretion in deciding what measures will adopt or recommend in discharging its primary duty of maintaining international peace and security. In fact, it's for the acknowledged that the Security Council resolution benefits from presumption of validity. This was stated in the 1962 decision of this court in the certain expenses case. However, your Excellencies, what is undisputed is that the Security Council does have limits on their powers. This can be seen from the charter itself. Under article 24 of the charter the Security Council has the obligation to act in accordance with the purposes and the principles of the charter. The Security Council is just not unbound by law, your Excellencies.

Judge says:

- But counselor, it may not be unbound by law but it has the so prerogative determining whether its action is within the law isn't it?

- Your Excellencies, the Security Council in this so prerogative in determining the existence of a threat to international peace and security. However, there is authority to suggest to the Security Council in adopting this measures may not contravene certain use _____? _____ (49'10") Your Excellencies. In the present case, it is stated of Randofia's position that operative paragraph 7 could effectively lead to the impunity or provoke this of great crimes of consent to the international community, your Excellencies.

Judge says:

- Isn't that speculation?

- Certainly, your Excellencies, however, what must be stressed that operative paragraph 7 while on his face may not exempt bastards from preliminary responsibility. The application of operative paragraph 7 in the present case would effectively lead to impunity given that the exclusive jurisdiction of a country within the state must be viewed in like of that country within the state ability to prosecute and punish provocateurs of great crimes, your Excellencies.

Judge says:

- Counselor, has your country ever considered this particular possibility that if the national of Arkam returns to their country and they will not prosecute during investigation that the Security Council might itself decide because it has an agreement with your country in relation to the personal who accented to the ____50'20" ____? That if they decided that there was no genuine investigation or prosecution in Arkam, they might refer the case themselves to the International Criminal Court. Have you considered that, in your position of wanting to send the two suspects to the ICC?

- Certainly, your Excellencies. The Security Council is empowered to embargo upon that cause of action. However, what must be stressed is that Randolphia, in the present case, is seeking to surrender Curwen to the international criminal court. Repatriating Curwen back to Arkam right now, would leave us in a sticky situation. Given...

Judge says:

- Why do you say that considering the assurance was that we received from the two previous speakers that they were going to do nothing that would engendered impunity and they were going to make this two people accountable if they've accepted the crime they committed or haven't committed. They accepted that these were crimes of great consent and they accepted that they were matters which warranted accountability. And why are you so insistent on not giving Arkam the opportunity to show that they are going to fit at this and the investigation and in a prosecution?

- Your Excellencies, indeed agents for the applicant have ascertained and they are serious and investigating and prosecuting Curwen, they have, in fact, acknowledge that they may have an obligation to prosecute Curwen. However, your Excellencies, from the facts it is unclear how they arrived at this association. Your Excellencies, this would, in fact, lead me to my second argument. Arkam has not comment any genuine investigation over Joseph Curwen. Your Excellencies, the Rome Statute itself recognizes the principle of complementarity as a _____52'08_____ it does defuse investigation to national criminal jurisdictions. Arkam, however, has embargoed upon a truth and reconciliation commission. It is stated that Randolphia's commission that Arkam is unwilling to genuine investigate in deciding the unwillingness in a particular case, this court can have regarded to a article 72 of the Rome Statute.

Judge says:

- Excuse-me for the interruption. It seems to me that the TRC Statute establishes precisely the mechanism for determining the facts as to whether or not to proceed with the prosecution or not and you seemed to be negating that which the TRC law contains. Did I miss understand you?

- No, your Excellencies, however, it must be stressed that the Arkamian TRC contains many irregularities procedures and substantive while the acert that is more of the South Africa TRC and that the South Africa TRC could recommend prosecutions. In this regard, it must be stressed the difference in the amnesty regarding power or the South Africa truth the reconciliation commission could only grant the amnesty to at associate with a political objective. The amnesty regarding power of the Arkamian truth and reconciliation commission on the other hand may grant an amnesty to any acts of which an individual is accused. Further more, your Excellencies, it's unclear from the facts if the Arkamian TRC may indeed recommend prosecutions in appropriate cases. All that we do know is that in the past four months, they would not allow amnesties. Further more...

Judge says:

- Counselor, I need to interrupt you. Aren't you then premature in this matter? Shouldn't they have the opportunity to investigate and then if there aren't enough facts will prosecute an only if they commit the violation of the principle accountability. Would you then be in a position to make the claims you are presently making?

- Mr. President, in response to your concern, I have two points to make. First, it must be highlighted that the difficult situation if indeed we allow, Arkam to carry on with this investigation. If Curwen were repatriate to Arkam. Arkam with this objection to the Rome Statute would certainly not agree to subsequently surrender Curwen to the international criminal court. Upon and if the amnesty is granted to Curwen in any case, your Excellencies, the principle objection that the state of Randolfia has to the Arkamian truth and reconciliation commission. It does not fit with it, the complementarity regime in the Rome Statute. Article 17, itself, makes extra references to paragraph 10 of the preamble of the Rome Statute and article 1 of the Rome Statute. It is does complementary to nationals' criminal jurisdictions. Arkamian TRC is a non traditional body is an administrative body with no prosecutorial

powers. It cannot be accerted that they are serious in investigating or prosecuting Curwen, your Excellencies.

Judge says:

- Are you claiming that in general terms, truth and reconciliation commission will not come on article 17 or just in this specific case?

- It is stated in the Randolfia position that the Arkamian TRC would not fit with it the complementarity regime, while during the Rome negotiation certainly there was recognition that certain alternative dispute mechanisms may be acceptable. There was no express recognition of truth and reconciliation commission. In fact, South Africa didn't need pursue its interest in its truth and reconciliation commission during the drastic ages. However, your Excellencies, what must be stressed is that in certain circumstances, the international criminal court may defect to a truth and reconciliation commission in the present case there are numerous irregularities. First, your Excellencies, it must be highlighted that Curwen was part of the United Nations authorized multi lethal force. The crimes that were committed in Leng. It's hard to see, how the investigation of Curwen, by the Arkamian truth and reconciliation commission has any embarg at all to the purpose of healing and reconciliation in Arkam. It's doubtful of their serious intent to investigate Curwen for the purposes of healing in Arkam, your Excellencies.

Judge says:

- Does your government have an army?

- Pardon!!!

- Do you have an army?

-Yes Sir.

- Do you have a military code?

- Certainly yes, sir.

- Does the military code, in your country, provide for the military to investigate of a serious commit of violation of military law?

- From the compromise it's unclear and I'm unable to provide you to precise it, but I presume so.

Judge says:

- Hypothetically, if you have a country that has the military code which provides that an officer is pointed to investigate before court marshal is convened. Would you consider that a valid exercise of complementarity or would you also say that this is your regular?

- In the case that, Mr. President, your Excellencies, has pointed out, certainly it may be a valid exercise of the complementarities, because, it's possible that the prosecution could and sue upon a genuine investigation. However, your Excellencies, bringing it back to the facts of this case and what Arkam and its truth and reconciliation commission have done, certainly any intention to genuine investigate Curwen with a view to possible prosecution may not be in furl from the Compromis, your Excellencies. It is does submit it...

Judge says:

- But, we don't know that, I mean, this is speculation at this point. I mean, do you have anything more than your speculation that the eventual outcome will be what you seemed to intimate which is a white wash?

- Your Excellencies, I'm unable to give you a precise and definitive answer, as to the activities of the Arkamian TRC. However, I may highlight to this cause, numerous facts that give rights to the inference that Arkam is unwilling to genuine investigate. Another fact that must be highlighted is the composition of the tribunal. Given the fact that the Arkamian truth and reconciliation commission was established to promote healing and reconciliation among ethnic Lengians and ethnic Arkamians. Given the fact that the composition comprises entirely of ethnic Arkamians this immediately gives rights to certain objections.

Judge says:

- Are you saying that the alleged crimes of Mr. Curwen are totally outside the ember and purpose of the truth and reconciliation commission in Arkam? Are you suspicious?

The counselor makes a sign with his head meaning YES.

Judge says:

- And I mentioned something that I heard nothing from I decide so far. I thought from the facts that it's more down to South African truth and reconciliation commission. No mention whatever the role of victims. How do you suppose that the victims of the alleged massacre in Leng or Yoggut are going to be held in Arkam or do you know? Is that the fourth part of your concern?

- Certainly, your Excellencies, it does and state of Randolfia is suspicious on the Arkamian truth and reconciliation activities. Given the facts that there's no probations for how the victims may be hurt. Given the fact that they seek to investigate Curwen was part of the United Nations authorized force and given the fact that it exists all this other facts that suggest Arkams unwillingness it is the state of Randolfia's position that Arkam is unwilling to genuine investigate Curwen. It made us not forward within the complementary regime in article 17 of the Rome Statute. Thus, your Excellencies, Randolfia's decision is to surrender Curwen to the International Criminal Court with not be rendered illegal under international law. Your Excellencies, if I may move on to my third argument. The ICC exercise of jurisdiction over Joseph Curwen is consistent with customary international law and the Viena Convention on the law of treaties even though Curwen is a national of a non-party-state. Your Excellencies, article 12 2A of the Rome Statute provides the ICC with jurisdiction, where the conduct in question occurred on the territory of a state party. The ICC is in the fact, exercising the state territorial jurisdiction. The territorial state has decided to compliment its jurisdiction with the ICC in instances where it's unwilling or unable to do so. Your Excellencies, if this is based upon this jurisdiction regime, is based upon the well established principle of territorial jurisdiction. Any argument of the ICC jurisdiction is unknown to international law, or violate customary international law, can not be entertain, your Excellencies. Your Excellencies, in this regard it must be stated today that the agent for the applicant has acerted that it would not object to Leng the territoriality exercise in jurisdiction. However, they have acerted that it would object to the ICC exercise in jurisdiction. This associan is unjustified, the rational for territorial jurisdiction is not lost, merely because we are talking about a tribunal on one hand and a state on the other. In fact, the international criminal court provides that elaborate procedure of cooperation between the territorial state and the International Criminal Court this

is reflected in paragraph 9 of the Rome Statute it provides of obligations or cooperations, transfer of witness, transfer of evidences such executions. Does, your Excellencies, it may not be acerted that the international criminal court in a certain jurisdiction over a national of a non-party-state violates any customary international law. Moving on to the Viena Convention, the law of treaties arguments your Excellencies, agents for the applicant have acerted that the Rome Statute imposes obligations on Arkam. Your Excellencies, article 34 of the Viena Convention on the law of treaties, provides that a treaty does not create obligations on third states without their content. The Rome Statute only imposes obligations upon states parties as I have mentioned earlier in paragraph 9 of the Rome Statute it does not, per part, impose any obligation on states non party to the Rome Statute. This argument by the applicants, that it does indeed impose an obligation plus important distinctions between a state and its national. If indeed the applicants can acert that it would not object to the Leng's territorial jurisdiction, it's doubtful to see how, if no objecting to the ICC jurisdiction and obligation is imposed upon the state of Arkam, the kingdom of Arkam, your Excellencies. Thus, it is submitted that the ICC's exercise of jurisdiction over Joseph Curwen is consistent with customary international law and the Viena Convention on the law of treaties. It does a further submitted the Randolfia's decision to surrender Joseph Curwen to the international criminal court would be consistent with international law. Your Excellencies, if I may move on, in fact, my Security Council pointed...

Judge says:

- Sorry counselor, is that your point that since Arkam does not object to Leng's exercise of jurisdiction, Leng is entitled to transfer jurisdiction to any other country, including the ICC?

- Your Excellencies, I understand your concern, however, the delegation of transfer by Leng to another tribunal is another issue. Here we are concerned with 139 states coming together and forming an international criminal court based upon the well established principle of territory jurisdiction. If indeed Leng with the transfer and Arkamian national to any other state, that would form a new form of jurisdiction, however, the ICC is merely exercising the state's territorial jurisdiction and as I have mentioned earlier, due to the elaborate procedures of cooperation between the territorial state and the international criminal court, any argument that the ICC may not exercise jurisdiction over Curwen may not justify, your Excellencies. Your Excellencies, moving back to my Security Council argument, it must also be highlighted that one of the fears that the applicant has, waits with the guts to resolution 1497 adopted by

the Security Council, is that the inclusion of operative paragraph 7 is essential for peace given forces. It is acknowledge that in resolution 1497 the United States insisted on the inclusion of operative paragraph 7. However, it must be stressed that operative paragraph 7 in effect constitutes a bio lethal immunity agreement. The Security Council in adopting operative paragraph 7 in resolution 2241 is in effect concluding a bio lethal immunity agreement between a contributing state and the entire world, your Excellencies. Prior to the vote on resolution 1497 the United States ambassador 1h5'33" the United Nations stated that the reason that they pushed for the inclusion of operative paragraph 7 in resolution 1497 was that the Liberian document was not existent and that they were not able to enter into a bio lethal immunity agreement with Liberia subsequently your Excellencies, the United States has, in fact, entered into a bio lethal immunity agreement with Liberia. Thus, your Excellencies, it is submitted that operative paragraph 7 of resolution 2241 upon, perhaps to the impunity also is not necessary for peace given forces. For the reason...

Judge says:

- Counselor, excuse-me. Are you suggesting that the United States imposed the swallow on the Security Council here?

- Mr. President, I understand your concern. However, the United States insisted on the inclusion of operative paragraph 7 as a threat of a beetle of all future peace keeping operations and given the compelling situation in Liberia. The resolution was adopted on missed objection by numerous of the States, Mr. President.

Judge says:

- So, in your mind does this taint the Security Council resolution?

- Your Excellencies, the state of Randolfia does not miss peculate on this. However, it must be on their mind that in the present case we are concerned that Randolfia's decision to surrender Curwen to the international criminal court. In this regard, given that operative paragraph 7 is not necessary for the authorization of multi lethal forces. And given that the application of operative paragraph 7... "since my time expires in " responding: given that the application of operative paragraph 7 would effectively lead to the impunity of Curwen it is submitted that Randolfia's decision to surrender Curwen to the international criminal court would be entirely consistent with the international law.

Judge says:

- Counselor, last question: is it your contention that the statute of the ICC intended to give the Security Council the latitude of passing a future immunity resolution such as this one, or not?

- Certainly not, Your Excellencies, in fact, within the Rome Statute there is probation for an effective deferral of investigations by the International Criminal Court. This is reflective on article 16 of the Rome Statute in the present case resolution 2241 was not an attempt by the Security Council to act in conformity with article 16. I accede article 16 and in effect, constitutes a permanent deferral from the ICC jurisdiction.

Judge says:

- You contend that this is what in violation of the Security Council is it a powerless or... What is your conclusion on that?

- Your Excellencies, it can not be contended merely because the Security Council does not act in conformity with the Rome Statute that is acting authorized the charter. The state of Randolphia acknowledges the why this question that the Security Council has, however, as I earlier mentioned the Security Council in adopting resolution 2241 has violated the purposes and principals of the charter. It must be stressed in this regard, your Excellencies, that today the guide of justice is an integral part of the question for international peace. So, it must suppose to recognize by Köfi Anna the second general of the United Nations, your Excellencies. Thank you!

Judge says:

- Thank you!

Judge says:

- Proceed.

- Good afternoon, your Excellencies. My name is Melanie Ching Ai Ling and I appear as a co-agent for the respondent for the state of Randolphia. I will be addressing this court on the second issue that relating to the legality of Randolphia's decision to surrender Herbert West to the International Criminal Court. Your Excellencies, Herbert West is a leader of the greater Arkamian liberation army. He is the author on recording in which he called upon his

Arkamian brothers and sisters to rip Yoggut of its lengian occupiers. In this recording, Herbert West further went on to state an icon: eliminate them all, men, women and children, eliminate them all. Robert West has been charged for genocidal related crime by the international criminal court. It is the state of Randolfia submission that its decision to surrender Herbert West would be consistent with the international law as the ICC's exercise jurisdiction over Herbert West is consistent with the Rome Statute. It's upon...

Judge says:

- Counselor, sorry for me to interrupt...

- Your Excellencies...

- The applicant made an argument to the effect that to eliminate them all did not have any genocidal intent but a territory of significance. Could you unlikeness on your position on this argument?

- Yes, your Excellencies. It is a matter that was "eliminate them all" clearly reviewed a genocidal intent named an intent to destroy in whole or in part an ethnic group. In the present case, lengians, arkamians ethnic group, admittedly that did the elimination of lengians was part of the political agenda of the greater arkamian liberation army. However...

Judge says:

- Isn't the argument that you have to face, if I understand correctly, I said was presented by the Arkam agents was that the intention was not to eliminate the lengians or to kill them. Was to eliminate people who stood on the way of territorial aims and therefore the intent to commit genocide was absent because it was in order to ethnically clean the Lengs rather than to kill them because they were part of the group. I must say I didn't find the argument very convincing, but, I just wonder what you have to say about it.

- Your Excellencies, it is submitted that this decision is an artificial one, the fact it hadn't the intention to eliminate lengians all be it pursuing the political agenda does not detract on the fact that they had this intention. In addition, your Excellencies, agent for applicant earlier referred to the case of prosecutor in Anna Himana and if I may say, a paragraph from that very case it was stated that the association of Tootsie ethnic groups with a political or agenda effectively merging ethnic and political identity does not negate the genocidal animous that

motivated accuse. Therefore, your Excellencies, it's submitted in the present case that was "eliminate them all" clearly to evidence a genocidal intent. Your Excellencies, if I may now proceed to all by my three submissions before this court today.

Firstly, it is submitted that the pre-conditions to the ICC's exercise of jurisdiction are satisfied in the present case. Our second submission is that ICC has jurisdiction over Herbert West alleged crimes as these were committed after the Rome Statute entered into force or Leng the relevant state in question. Our third submission is that there are reasonable grounds to conclude that Herbert West committed a crime within the ICC's jurisdiction. Moving on to my first submission, your Excellencies, the Rome Statute states that one of two pre-conditions must be satisfied before the ICC can exercise jurisdiction. It is the state of Randofia's submission that a pre-condition stated under article 12 2A is satisfied in the present case. Article 12 2A states that a conduct in question must have occurred on the territory of a state party. Your Excellencies, in the present case the conduct in question which comprises on the charge of incitement to genocide against Herbert West, comprises not only of his act of making the recording and handing it to a fellow GALLA member, but also the subsequent circulation and broadcast of this recording. The ICC is seeking to hold Herbert West responsible not only for making the recording but also for the subsequent circulation and broadcast. Therefore, your Excellencies, it is submitted that these events together form the conduct in question admittedly that part of this conduct in question occurred outside the territory of a state party to the Rome Statute nevertheless it is submitted that the article 12 2 A is satisfied where part of the conduct occurred on the territory of a state party. Your Excellencies, this interpretation of article 12 2A is consistent with a well established principle of territorial jurisdiction according to the objective territorial principle at international law, a crime is committed on the territory of a state when part of the conduct which constitutes the crime, occurred on this territory. Accordingly, your Excellencies, in the present case, even the only part occurred on the territory of Leng, it is submitted that Leng does have territorial jurisdiction and accordingly given that Lengians take part to the Rome Statute. The ICC also...

Judge says:

- Counselor, what would be exactly the part of the conduct occurred on the territory of Leng?
- Your Excellencies, it is submitted that the part of the conduct which occurred on Leng were the circulation and the broadcasting of this recording. And it is this conduct which the ICC seeks to hold up Herbert West responsible for.

Judge says:

- Which is the link you make me bring the preparation of the tape then giving the tape to the person and the circulation?

- Your Excellencies, it is submitted that the present case admitted on the fact and there's no evidence that Herbert West issued specific instructions as to what used was to be made of this tape. However, it is submitted that given the circumstances surrounding this facts, it was unnecessary for him to give any instructions what use was to be made of the tape was clear, your Excellencies. Your Excellencies...

Judge says:

- Is that your position that it was clear because Dr. West was a commandant of GALLA and therefore he had a command responsibility of over all the people in GALLA that broadcasted the tape?

- Your Excellencies, it is submitted that Herbert West conduct does constitute a crime according to this doctor on a superior responsibility. By addition to that there are also reasonable grounds to conclude that he is responsible individually for direct and public incitement to genocide. Your Excellencies, in addition to that the fact that Herbert West is the leader of GALLA and that he handed this recording to a fellow GALLA member, it must also be highlighted that this recording felt directly within GALLA's goals the unification of Yoggut with Leng and particularly your Excellencies, this recording was addressed to a general audience namely his arkamians brothers and sisters. And handing this tape to a fellow GALLA member your Excellencies, it is submitted that instructions were unnecessary. It was clear what use was to be made. In addition, this tape was made and was handed to a fellow GALLA member at a time when GALLA was supporting ethnic arkamians in an ethnic conflict with lengians within Yoggut itself. Your Excellencies, given that this tape recording, referred particularly to Yoggut and calls upon his arkamians brothers and sisters to eliminate Yoggut of his lengians occupiers, this submitted that clearly Herbert West did have this intention for his recording to be put of subsequence use of within the territory of Yoggut itself.

Judge says:

- Counselor, the tape, I believe was made prior to the temporal jurisdiction of the ICC, wasn't it?

- Yes, your Excellencies.

- How then can we find the bases for the application of the ICC's jurisdiction?

- Your Excellencies, it is submitted that determining whether that the ICC has jurisdiction over this alleged crime, the referred provision of the Rome Statute made people to provide some assistances relevant provision is article 11 2 of the Rome Statute. Article 11 2 states that the ICC has jurisdiction over crimes committed after the entry into follows of the Rome Statute for the relevant state in question and in the present case the relevant state in question is Leng and...

Judge says:

- So, what is the crime here? Is the crime the making of the tape, or the broadcast of the tape?

-Your Excellencies, the crimes which ICC seeks to hold up Herbert West responsible for, are the broadcast and, your Excellencies, it is submitted...

-It's the broadcast?

- Your Excellencies, it is submitted that the ICC seeks to hold up Herbert West responsible for the broadcast due to his act of making this recording and handing to a fellow GALLA member. Your Excellencies, given to circumstances from the which this occurred it is submitted that Herbert West must be held responsible for the consequences of his action named the broadcast which he knew that...

Judge says:

- May I interrupt? Let's assume that Dr. West made this broadcast ten years ago and gave to one of the members of his party who ten years later decided to interpret the spirit of what Dr. West wanted and broadcasted it. Would you contend that Dr. West should still be held responsible for that?

- Your Excellencies, in that situation it would appear that a person would not or may be more difficult to draw a conclusion of intention as the circumstances in which the recording. In that situation while somebody broadcast would be very different from the situation in which the person originally mean the recording. As there was a time that for ten years, however, your

Excellencies, that situation must be contrasted with that in the present case. In the present case, when Herbert West made this recording GALLA was already supporting an ongoing ethnic conflict between arkamians and lengians within Yoggut. In addition, your Excellencies, the time difference was accorded at one month, which stands in a very great distinction with the situation of ten years. Therefore, your Excellencies, it is submitted that in the present case there are indeed reasonable grounds to conclude that Herbert West has committed this crime of direct in Yes, your Excellencies...

Judge says:

- Isn't it the point? Or one of the point the applicant is making a very narrow one and that is that the ICC has no jurisdiction because Leng didn't actually sign out to the treaties until after the alleged crimes had occurred if you call the making off the recording an intregral part of the crime that is alleged? If it is a established that part of the link was committed outside the time frame possible, wouldn't you have to accept that the ICC had no jurisdiction no temple jurisdiction?

- Your Excellencies, it is submitted that not starting with the fact that the making of the recording occurred prior to May 2003. The ICC still has jurisdiction this is because the alleged crime of direct and public incitement only occurred or was only committed by the broadcast occurred and this broadcast occurred from May 15th to May 25th 2003.

Judge says:

- So, do you say that the making of the recording before May is irrelevant?

- Your Excellencies, admittedly, the making of the recording is relevant, however, it is submitted that the ICC in holding up Herbert at attempting to hold up Herbert West responsible for a crime which was committed after May is not precluded for having relies on events prior to that date and, your Excellencies, some of parties came into the right from the jurisprudence of the international criminal tribunal for Rwanda. In the case of the ICTR, the temporal jurisdiction of the ICTR was limited to in a minimum similar to the ICC. Maybe the ICTR had jurisdiction over crimes committed after 1st January 1994. And, your Excellencies, in the case of prosecutor in Anna Himana which was subsequently of 1h22' in the case of prosecutor in Cage 1h22'. The ICTR stated that the tribunal temporal jurisdiction is not exceeded as long as the trial chamber does not rely on events occurred prior to 1994 as the

independent bases of a count. Your Excellencies, a coordinate is submitted then the present case the ICC has not exceed it's temporal jurisdiction as this not rely on events prior to first May as the independent bases of a count.

Judge says:

- Counselor, will you mean that the independent base of the crime is the circulation of the tape?

- Your Excellencies, it is submitted...

- Essentially...

- I apologize. Your Excellencies, it is submitted that the broadcast of the tape does not form an independent bases of a count are the ultimate broadcast in combination of his act of making the recording and handing it to his neighbor. However, your Excellencies, similarly, it can not be said that his act of making the recording and handing it to his neighbor form the independent bases of the charge either in accordingly to submit that the ICC has not exceeded its temporal jurisdiction according to article...

Judge says:

- Counselor, don't you think that this is your explaining now is a somewhat in contradiction with what you said about the superior responsibility?

- Your Excellencies, I ...

- Because command and responsibility would not require.... Now you have time to put It seems to me... a link, a direct link and the conduct... a continuing conduct starting before entering to force of the treaties of the statute and what happened subsequently. Earlier it seemed to me were claiming that Dr. West was responsible for a superior responsibility and that's committed by Yogguts after the entry to force of the treaties. That would mean that here is a possibility depending on his failure to prevent or to punish his subordinates.

- Your Excellencies, I apologize for not making myself clear, in the present case Herbert West has been charged for assuming the duct of superior responsibility as well as for being individually criminally responsible for direct and public incitement to genocide. And it is the

state of Randofia's submission that are reasonable grounds to conclude that Dr. Herbert West has...is responsible under the duct of superior responsibility and also reasonable grounds to conclude that he is individually criminal responsible for the crime of direct and public incitement to genocide, your Excellencies. Your Excellencies, according into submitted that the ICC has not exceeded its temporal jurisdiction moving on to my third submission, Your Excellencies, it is submitted that in the present case, there are reasonable grounds to conclude that Herbert West has committed a crime within the jurisdiction of the court. Your Excellencies, as I already said it must be stressed that this court is not the link of a merit of the case against Herbert West, by indeed the link but rather the ICC's exercise of jurisdiction over Herbert West has been law full and it is submitted that the standard that used to be applied instead of reasonableness. This is because according to article 58 of the Rome Statute the ICC can issue an arrest form within all unreasonable grounds to believe that a person has committed a crime within the jurisdiction of the corp. Accordingly, your Excellencies, provided that our reasonable grounds to believe that Herbert West has committed a crime this arrest form would be law full issued and Randolfia's decision to surrender Herbert West pursuing to this arrest form would similarly be law full. Your Excellencies, I would first address of the charge against Herbert West for superior responsibility. Your Excellencies, in order of Herbert West to be liable under this doctrine. It must be sure that he was the superior of the persons... of the GALLA members in Yoggut who broadcast the recording. Your Excellencies, GALLA is a 1h26' which is authorized in a formal hierarchy. It is submitted that Herbert West in his position as the leader of GALLA, would indeed have been a superior of the GALLA members in radio Yoggut. Your Excellencies, in the case of prosecutor Lawrence Samantha which was decided by the ICTR. It was stated that a superior supporting a relationship requires a hierarchical relationship where a superior senior to a subordinate. Your Excellencies, Herbert West relationship with the GALLA members in radio Yoggut clearly satisfies this criteria, given that the GALLA was organized in a formal hierarchy and that Herbert West was a leader of GALLA, clearly he would have had a hierarchical relationship and would have been senior to the GALLA members of radio Yoggut. Your Excellencies, in addition it is submitted that another requirement to a established superior responsibility, if that effective control, however, it must be stressed that in the case of prosecutor and ...

Judge says:

- Counselor, before you proceed... is there a difference in your mind between the Dr. in a command responsibility under the law war conflict and what you refer to a superior responsibility?

- Your Excellencies, it is submitted that the Rome Statute deals with it. Deals with two different types of superior responsibility and I apologize for not making myself clear. When I refer to superior responsibility, I was actually, referring to both form of responsibility at the article 58 of the Rome Statute, which also includes the responsibilities which maybe, your Excellencies, reflect to maybe that in time of conflict or maybe that exercises by a military commander.

Judge says:

- But the point that I'm trying to make... excuse me, is that in the duct of command responsibility, there is the assumption that the superior officer not only stands in a higher hierarchical position that has a coercive authority in relationships between civilians working together there maybe a hierarchical relationship but it does not necessarily imply that there is a course of authority. How will we reach the conclusion that a political civilian leader is necessarily responsible for the acts of soberness who may not be in a position where they fear his force and powers?

- Your Excellencies, it is submitted that the Rome Statute deals with it. Deals with two different types of superior responsibility and I apologize for not making myself clear. When I refer to superior responsibility, I was actually, referring to both form of responsibility at the article 58 of the Rome Statute, which also includes the responsibilities which maybe, your Excellencies, reflect to maybe that in time of conflict or maybe that exercises by a military commander.

Judge says:

- But the point that I'm trying to make... excuse me, is that in the _____ of command responsibility, there is the assumption that the superior officer not only stands on a higher hierarquical position that has an _____ authority in relationships between civilians working together there maybe a hierarquical relationship but it does not necessarily apply that there is a course of authority. How will we reach the conclusion that a political civilian leader

is necessarily responsible for the acts of suborn who may not be in a position where they fear his force and powers?

- Your Excellencies, accountability is not equivalent to prosecution and accountability maintain on various forms such as preparation or rehabilitation of the memorized victims, public naming of perpetrators investigation in prosecution in case of deny of amnesty.

Judge says:

-What authority do you have for the proposition that accountability doesn't mean prosecution?

- Your Excellencies, the high qualify publicists such as _____, your Excellencies, other _____ not the high qualified publicists seen an accountability is not the only remedy the violation of international humanitarian law. Secondly, Your Excellencies, there is this issue that the Ana Himanna cases clear prove that the temporary jurisdiction of ICC is myth. However, Your Excellencies, Ana Himanna the pre 1994 acts are only taken into consideration because they were repeated after the 1994 broadcast with the Hong Kong newspaper also created afterwards. There is only the evidence that intente Your Excellencies, that in that case the perpetrators had the intent that sistematicaly _____ the tootsie population because they, Your Excellencies, belonged to that ethnic group. Your Excellencies, applicant contents that the issue of jurisdiction is the issue presented before the court today but it's also the issue whether the fact of remedy exists in Arkam. And applicant will end where it began. Justice must be servant impunity must be arrested. But the rule of international law of Pacta-tartiis security council resolution 2241 the UN chart existent and a sovereignty must remain paramount. Your Excellencies, that concludes our presentation and we submit the resolution of this dispute for this honorable court. Your Excellencies, Mr. President, I thank this court for its time and its indulgences. I May have pleased the court.

Judge says:

- Thank you.

Judge says:

- We will stay away from common responsibility.

- Your Excellencies, in the rebottle I have two points. My first point is in response to the principle of complementarity which was raised by agent for applicant. Your Excellencies, agent for applicant contends that activities of the TRC forwarded within the meaning of the investigation of article 17. However, Your Excellencies, it must be stressed that article 17 is a self-referential reference to article 1 in paragraph 10 of the preamble to the Rome Statute. And, this states, your Excellencies, that the ICC is to be complementary to national criminal jurisdictions. Your Excellencies, it can not be said that an investigation by truth and reconciliation commission which is a fact-finding activity forward within a national criminal jurisdiction of Rwanda. Your Excellencies, accordingly, it is submitted that the case is admissible before the ICC in the present case. Your Excellencies, my second point in the rebottle is in response to the point raised regarding the temporary jurisdiction. Your Excellencies, it is submitted that the ICC can have regard to the events and authority from, for this can be divided from the case of prosecutor and _____ decided by the ICTR. In that case the _____ involved ICTR sees that the court could regard to evidence prior to 1994 which shows an on-going criminal event that began prior to 1994 of whose object was only realized after that day. Accordingly, Your Excellencies, it was submitted that the ICC has not acted in its access to temporary jurisdiction. Thank you.

Judge says:

- Thank you!

The Decision

Judge says:

- Please be seated.

- From the amount of applause that we heard here, there must have been a lot of winners and successful trophy getters. Obviously, the fact that these two teams reached the point that they have now reached means that they are exceptional. And being so exceptional it becomes obviously extremely difficult to make a choice as between the two teams. However we thought and hopefully we are not prolonging the suspense too much that we would first start by expressing to you the three of us on an individual basis our compliments for your

performance and how much we appreciated it and I'm sure everybody else noted how accomplished you were both in the presentation of your respective cases and answering questions in trying to avoid questions that may throw you off track and getting you back in the main course in your argument. How artfully you sometimes were in not answering questions and other of your many qualities keeping in mind of course the element of tension and nervousness that you must have gone through. But I have to tell you my part and certainly my two distinguish colleagues here from our collective experience that you both of your team have been exceptional in the presentation you had made and certainly in your future are going to be great examples for practicing lawyers for your ability.

And now Judge Maureen would be the first to make comment.

Judge Maureen:

- Thank you.

I just want to say this is my first ever justice competition indoor but I heard about it for quite a while. I had no idea that the standard would be what it was today. I'm absolutely incredulous. I asked a lot of answer opting and difficult questions and on every occasion they were extremely well parried and most of the time answered. I think that both sides were extremely focused on the problems which have a high entertainment value for all of you. I'm sure, but, that for me they were probably fade. Probably be an early round of what we'll face in the next year or two or three. Because before we actually get into the facts there are cases of merits there are cases where we're going to have to deal with miss ability issues. Jurisdiction and miss ability and those you probably will know your sense of clever. And every court must have satisfied self that the case that comes before whether it's your pre-trial and **parlatory** trial chamber. But then the case is an admissible one. You have, I think identified the certain problems that we will face and you recognized that the successful of the ICC depends very much on the recognition of the primacy of complementarities of the country where the justice we've been arguing today where the suspect resides or with the national is the country with the first rights to deal with the first obligations to deal with the crimes. The recognition of complementarities is obviously also one of the biggest challenges that faces the court. Because it is hard to know whether Arkam really believed in complementarities or whether it was abusing complementarities and a similarly this are all issues that will have to be faced at by the court on a case by case faces until there is a real set of rules and a jurisprudence. I have

to say again that the standard of speaking today was such that I have not heard in the base of society or even your lawyers and I have intended that each one of you individually will turn out to be famous advocates and you will probably appear before me in court and deal court not as a suspect to court. It had given me an enormous added pleasure to see that two of the speakers were women and it was a lonely _____ place when I started as embarrassing for women. I had blue certainty and black certainty men all around me so I thought that the only way to beat them was to join them and I got the certainty with trousers and haven't looked back but miss Chang and miss Garrera you were both absolutely fantastic and I am proud of you.

Well, I have done my best to keep attention going and I will hand over to judge Pokar.

Thank you.

Judge

Well, in my part I too want to congratulate warmly both teams. On the performances here today, like my colleagues have been impressed by the way they have addressed the case, the way they have argued and addressed the issues, the questions they were put by the members of the bench. It is not easy to argue when you are interrupted every minute or even every thirty seconds. And to keep your pleading going regularly especially when you have to deal with the case you show certain complexity. Was new because the occasion was never pleaded before the court and indicated since the ICC for the time being had no case of this kind, could not have a case of this kind. And you were able to do it having a very short time until a disposal. A short time this is, perhaps, in conformity with American standards that before the Supreme court. Where the arguments have to be kept in few minutes half an hour I'm told but not with the standard that are used before the international tribunal where part is have hours and hours and hours to plea their cases... days even to make their arguments. But let me also say that I'd been impressed by the way both teams have made use of the existing case law of Rac Doc tribunals and in dealing with the case that is mainly under the or out of was essentially under the statute of the ICC. Which is clearly as far as the crime is so concern very similar to the statute of the Rac Doc tribunal but it is not exactly the same and making rules of the case here is not very easy in certain circumstances. Well, let me conclude by saying that I would remember this pleading and that sometimes, perhaps, I will come to wish I had such excellent pleading in the Hake before tribunal. And, certainly I wish all of you, brilliant careers as council before international court or as judges in the International Court.

Well, we assume that behind those who argued there are others on the team and faculty advisors and other advisors and we would like to also extend to them our congratulations and on behalf on the association, congratulations for the support that were given to these teams to reach where they are.

And now I'm afraid we have to extend the suspense for a few more seconds and tell we come down and apparently we are supposed to announce the results from the podium downstairs, so, hopefully you survive the test three instances.

All right, we were told that the first to receive the award is the best oralist and we pleased to announce unanimously that the best oralist is to be Mr. Shankar.

We are also pleased to announce that our unanimous decision is for the applicant.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)